

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 190

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 911 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

Altera a redação do art. 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

§ 1º A alienação fiduciária somente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os seguintes:

- a) o total da dívida ou sua estimativa;
- b) o local e a data do pagamento;
- c) a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- d) a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 3º Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indica-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 4º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 5º Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 6º É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no seu vencimento.

§ 7º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802 do Código Civil, no que couber.

§ 8º O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal.

§ 9º Não se aplica à alienação fiduciária o disposto no artigo 1279 do Código Civil.

§ 10. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor, deverá, para fins probatórios, constar do certificado de Registro, a que se refere o artigo 52 do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas,

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá intentar ação de depósito, na forma prevista no Título XII, Livro IV, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva ou, se for o caso, ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos IX, XI e XIII do artigo 442 do Código de Processo Civil.

Art. 6º O avalista, fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida do alienante ou devedor, se sub-rogará, de pleno direito, no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.

Art. 7º Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente.

Parágrafo único. Efetivada a restituição o proprietário fiduciário agirá na forma prevista neste Decreto-lei.

Art. 8º O Conselho Nacional de Trânsito, no prazo máximo de 60 dias, a contar da vigência do presente Decreto-lei, expedirá normas regulamentares relativas à alienação fiduciária de veículos automotores.

Art. 9º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de outubro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO H A M A N N RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antônio da Gama e Silva

Antônio Delfim Netto

DECRETO-LEI Nº 912 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Modifica a redação do artigo 47 e a da alínea a, do inciso XXX do artigo 89 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizar
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O artigo 47 e a alínea a, inciso XXX, do artigo 89 da Lei nº 5.103, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional do Trânsito, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 47. É proibido o uso, nos veículos, de emblemas, e-

cudos, ou distintivos com as cores da Bandeira Nacional, salvo para os de representação dos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, bem como os de representação pessoal do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e dos Che-

fes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidência da República."

"Art. 89. É proibido a todo o condutor de veículos:

I —
XXX — Transitar com o veículo:

a) produzindo fumaça, em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN."

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 2 de outubro de 1969; 146º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 55.259 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

Os Ministros de Estado da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal (D.P.F.), as funções gratificadas constantes da Tabela anexa e previstas no Regulamento Geral do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 56.510, de 22 de junho de 1965.

Art. 2º Ficam extintas as duas funções gratificadas relacionadas na primeira parte da Tabela anexa a este Decreto, criadas pelo Decreto número 59.714, de 13 de dezembro de 1963.

Art. 3º As despesas resultantes da execução deste Decreto serão atendidas com recursos orçamentários consignados ao Departamento de Polícia Federal e, se for o caso, suplementada em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 5.343, de 29 de novembro de 1963.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1 de outubro de 1969; 146º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antonio da Gama e Silva

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Funções gratificadas

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	SUBDELEGATIAS REGIONAIS (TRÊS)			DELEGATIAS REGIONAIS "CP" (TRÊS)	
	Campo Grande-MT, Belo Horizonte-MG e Fortaleza-CE			Campo Grande-MT, Belo Horizonte-MG e Fortaleza-CE	
3	Subdelegado Regional	1-9	3	Chefe do Gabinete	3-9
3	Chefe da Secretaria	10-9	3	Chefe da Secretaria	6-9
				CENTRO DE OPERAÇÕES	
			3	Chefe do Centro de Operação	4-9
			3	Encarregado da Turma de Informações	11-9
			3	Encarregado da Turma de Planejamento	11-9
			3	Encarregado da Turma de Operações	11-9

CARGOS OU FUNÇÕES		SITUAÇÃO		NOVA	
DENOMINAÇÃO		SÍMBOLO		DENOMINAÇÃO	
1	Chefe da Seção de Polícia de Investigações	5-2	1	<u>POLÍCIA DE INVESTIGAÇÕES</u>	
			2	Chefe da Polícia de Investigações	4-2
			3	Chefe da Secretaria	9-2
			4	Chefe do Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras	6-2
			5	Chefe da Secretaria	10-2
			6	Chefe da Seção de Registro de Estrangeiros	8-2
			7	Encarregado da Turma de Fiscalização Aérea	11-2
			8	Encarregado da Turma de Passaporte	11-2
			9	Encarregado da Turma de Fiscalização Marítima	11-2
			10	Encarregado da Turma de Fiscalização de Fronteiras	11-2
			11	Chefe da Delegacia de Estrangeiros	7-2
2	Chefe do Cartório	11-2	12	Chefe da Seção de Investigações	8-2
			13	Chefe do Cartório	11-2
			14	Chefe do Arquivo	14-2
			15	Chefe do Serviço de Repressão ao Contrabando e a Descaminho	6-2
			16	Chefe da Secretaria	10-2
			17	Chefe da Delegacia	7-2
			18	Encarregado do Setor de Investigações	11-2
			19	Chefe do Cartório	11-2
			20	Encarregado do Setor de Estudos	11-2
			21	Chefe do Arquivo	14-2
			22	Chefe do Serviço de Polícia Fazendária	6-2
			23	Chefe da Secretaria	11-2
			24	Chefe da Delegacia de Crime contra o Tesouro e a Fazenda	7-2
			25	Chefe da Seção de Investigações	10-2
			26	Chefe do Cartório	11-2
			27	Encarregado do Setor de Estudos	11-2
			28	Chefe do Arquivo	14-2
			29	Chefe da Seção de Repressão a Tóxico e Interceptações	6-2
			30	Chefe da Secretaria	11-2
			31	Encarregado do Setor de Investigações	12-2
			32	Chefe do Cartório	11-2
			33	Chefe do Arquivo	14-2
			34	Chefe da Seção de Repressão ao Tráfico de Pessoas	6-2
			35	Chefe da Secretaria	11-2
			36	Encarregado do Setor de Investigações	11-2
			37	Chefe do Cartório	11-2
			38	Chefe do Arquivo	14-2
3	Chefe da Seção de Polícia de Segurança	5-2	39	<u>POLÍCIA DE SEGURANÇA</u>	
			40	Chefe da Polícia de Segurança	6-2
			41	Chefe da Secretaria	9-2
			42	Chefe do Serviço de Ordem Política e Social	6-2
			43	Chefe da Secretaria	11-2
			44	Chefe da Delegacia de Ordem Política e Social	7-2
			45	Encarregado do Setor de Investigações	11-2
			46	Chefe do Cartório da Delegacia de Ordem Política e Social	11-2
			47	Encarregado do Setor de Custódia	13-2
			48	Encarregado da Turma de Informações	12-2
			49	Encarregado da Turma de Operações Especiais	11-2
			50	Chefe do Arquivo	13-2
			51	Encarregado da Turma de Censura de Diversões Públicas	11-2
			52	Chefe da Secretaria	14-2
			53	Chefe do Arquivo	15-2
			54	Encarregado da Turma de Polícia Rodoviária	11-2
			55	Chefe da Secretaria	14-2
			56	Chefe do Arquivo	15-2
			57	Encarregado da Turma de Diligências Especiais	11-2
			58	Chefe da Secretaria	14-2
			59	Chefe do Arquivo	15-2
4	Chefe da Seção de Administração	5-2	60	<u>SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
			61	Chefe do Serviço de Administração	6-2
			62	Chefe da Secretaria	10-2
			63	Chefe da Seção de Pessoal	9-2
			64	Chefe da Seção de Material	10-2
			65	Chefe do Protocolo	10-2
			66	Chefe do Arquivo	15-2
5	Chefe da Seção dos Serviços Gerais	5-2	67	<u>SERVIÇOS GERAIS</u>	
			68	Chefe dos Serviços Gerais	6-2
			69	Chefe da Secretaria	10-2
			70	Chefe da Seção de Comunicações	10-2
			71	Chefe da Seção de Transportes	11-2
			72	Encarregado da Turma Fotográfica	11-2

DECRETO Nº 65.260 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública a Associação Santa Gema de Amparo à Família, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando da atribuição que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e atendendo ao que consta do Processo M. J. 59.251, de 1969, decretam:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 2º, "in fine", da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º, "in fine", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517 de 2 de maio de 1961, a Associação Santa Gema de Amparo à Família, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 1 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 65.261 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, com sede em Valinhos, Estado de São Paulo.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando da atribuição que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e atendendo ao que consta do Processo M. J. 29.895 de 1969, decretam:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 2º, "in fine", da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º, "in fine", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, com sede em Valinhos, Estado de São Paulo.

Brasília, 1 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 65.262 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Modifica a redação do artigo 15 e a da alínea a do inciso XXX do artigo 181 do Regulamento do Código Nacional do Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, decretam:

Art. 1º O artigo 95 do Decreto número 62.127, de 16 de janeiro de 1968, passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido o parágrafo único:

"Art. 95. Somente os veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, bem como os dos Mi-

nistros de Estado, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e dos Chefes do Gabinete Civil e do Gabinete Militar da Presidência da República, terão placas com as cores da Bandeira Nacional."

Art. 2º A alínea a, do inciso XXX, do artigo 181, do Decreto nº 62.127, citado, passa a ter a seguinte redação:

"a) produzindo fumaça em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN."

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antonio da Gama e Silva

DECRETO Nº 65.263 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Retifica a Tabela Numérica Especial de Mensalistas do Ministério da Saúde, criada pelo Decreto nº 49.346, de 26 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 11, § 1º, da Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, no Capítulo V da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o que consta da Exposição de Motivos nº 530, de 15 de setembro de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decretam:

Art. 1º Fica retificada a Tabela Numérica Especial de Mensalistas do Ministério da Saúde aprovada pelo Decreto nº 49.346, de 26 de novembro de 1960, para o fim de incluir, com os respectivos ocupantes:

a) uma (1) função de Dentista, referência 20, ocupada por Mauro Vieira da Cunha;

b) uma (1) função de Trabalhador, referência 17, ocupada por Luiz Pereira dos Santos.

Parágrafo único. Os efeitos legais da retificação a que se refere este artigo prevalecem a partir de 12 de abril de 1960, data de publicação da Lei nº 3.750, de 1960.

Art. 2º São consideradas ajustadas ao sistema de classificação de cargos constante da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a função de Dentista, referência 20, ocupada por Mauro Vieira da Cunha, no cargo de Cirurgião Dentista, TC.901.17.A, e a função de Trabalhador, referência 17, ocupada por Luiz Pereira dos Santos, no cargo de Trabalhador, GL.402.1, vigorando os efeitos consequentes a partir de 1º de julho de 1960 (artigo 63 da Lei nº 3.780/60.)

Parágrafo único. Os cargos mencionados neste artigo passam a integrar a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde a partir de 1º de julho de 1960.

Art. 3º A contar de 29 de junho de 1964, o cargo de Cirurgião Dentista, TC.901.17.A, ocupado por Mauro Vieira da Cunha, fica reclassificado no nível 20-A, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 4.345, de 25 de junho de 1964, com vantagens financeiras a partir de 1º de junho de 1964 (artigo 43 da Lei nº 4.345, de 1964.)

Art. 4º A despesa decorrente da execução deste Decreto será atendida pelos recursos próprios do Orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 5º O órgão de pessoal competente expedirá portarias declaratórias da situação funcional dos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Leonel Miranda

DECRETO-LEI Nº 902 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a forma de Tributação dos Rendimentos da Exploração Agrícola ou Pastoral e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 1º de outubro de 1969)

Retificação

Na 1ª página, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

...Sericultura e Piscicultura...

Leia-se:

...Sericultura e Piscicultura...

Na 3ª coluna, no artigo 7º, onde se lê:

...a contar de suas constituições, ...

Leia-se:

...a contar de sua constituição,...

DECRETO Nº 65.237 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Cria no Ministério das Minas e Energia o Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Região Nordeste do Brasil.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I de 29 de setembro de 1969)

Retificação

Na página 8.167, 4ª coluna, no artigo 5º, onde se lê:

...Decreto nº 61.079, de 26 de julho de 1967.

Leia-se:

...Decreto nº 61.076, de 26 de julho de 1967.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 57.365, de 1969, do Ministério da Justiça, resolvem

NOTAR:

De acordo com o artigo 25, item II, combinado com o artigo 15, do Código Eleitoral

O Bacharel Ivan Moraes de Andrade, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luís Antonio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969,

tendo em vista o que consta do Processo nº 04.389, de 1969, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

I — Do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, a:

1 — Anísio Gaspar dos Santos, matrícula nº 1.778.144, do cargo de Motorista CT-401.8.A, a partir de 27 de setembro de 1968, em virtude de haver sido reformado por invalidez, na graduação de 3º Sargento pela Portaria nº 414-DGP, de 27 de setembro de 1968, do Departamento-Geral do Pessoal do Ministério do Exército, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro do mesmo ano. (Processo nº 3.853-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

2 — Carlos de Oliveira, matrícula nº 1.021.566, do cargo de Mecânico Operador A.1301.8-A. (Processo número 5.725-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

3 — Celeste Vaz Baquil, matrícula nº 2.163.695, do cargo de Escriturário AF.902.8.A (Processo nº 3.636-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

4 — Fernando Antonio de Figueiredo, matrícula nº 2.163.645, do cargo de Mecânico Operador código A.1301.8-A (Processo nº 3.091-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

5 — Glênio Paiva, matrícula número 1.933.292, do cargo de Carpinteiro A.601.8.A (Processo nº 3.462-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

6 — Italo Martins dos Santos, matrícula nº 1.021.567, do cargo de Mecânico Operador A.1301.8.A (Processo nº 5.532-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

7 — José Felipe Ferreira da Silva, matrícula nº 1.936.801, do cargo de Mecânico Operador código A.1301.8.A (Processo nº 5.537-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

8 — Maria Beatriz de Lima Bueno, matrícula nº 2.163.691, do cargo de Escriturário AF.902.8.A a partir de 9 de maio de 1969, em virtude de haver tomado posse no cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, neste Ministério (Processo nº 4.263-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

9 — Maria Isabel Braga Coelho, do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF.904.7 (Processo nº 4.331-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

10 — Mário Ivo Farias, matrícula nº 1.713.831, do cargo de Escriturário A.7.001.8.A (Processo número 5.537-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

11 — Neco Costa Soares Calçada, matrícula nº 1.932.458, do cargo de Escrevente-Datilógrafo código AF.904.7 (Processo nº 5.722-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

12 — Nivaldo Almeida dos Santos, matrícula nº 2.161.940, do cargo de Carpinteiro Naval A-602.8.A (Processo nº 5.452-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

13 — Norberto do Socorro Tavares Nogueira, matrícula nº 1.032.516, do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF.904.7 (Proc. nº 4.614-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

14 — Paulo Figueiró, matrícula número 1.926.790, do cargo de Mecânico Operador A.1301.8.A (Processo nº 5.495-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

15 — Ricardo Mendes Emídio Dias, matrícula nº 2.163.651, do cargo de Mecânico Operador A.1301.8.A (Processo nº 5.182-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

16 — Roberto Chrispim, matrícula nº 2.162.749, do cargo de Cozinheiro A.501.5-A (Processo nº 4.109-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

II — Do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha, a:

1 — Aldo Pires de Oliveira, matrícula nº 1.956.754, do cargo de Auxiliar de Desenhista código P.1002.12, a partir de 28 de maio de 1969, em virtude de ter sido nomeado Primeiro-Tenente do Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde da Marinha, Lei nº 3.967-61 (Processo nº 5.403-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

2 — Carlos Henrique da Costa, matrícula nº 2.162.420, do cargo de Oficial de Administração código AF.201.12-A, Lei nº 4.069-62 (Processo nº 11.859-68, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

3 — Geraldo da Silva Medeiros, matrícula nº 2.160.948, do cargo de Mecânico Operador A.1301.8-A, Lei nº 4.069-62 (Processo nº 3.092-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

4 — José Batista da Silva, matrícula nº 2.160.510, do cargo de Auxiliar de Artífice A.202.5, Lei número 3.967-61 (Processo nº 4.027-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

5 — Manoel Ayres de Castro, matrícula nº 2.163.853, do cargo de Aprendiz A.201.1, Lei nº 4.069-62 (Processo nº 4.126-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

6 — Nilson Nogueira, matrícula nº 2.161.517, do cargo de Mecânico Operador A.1301.8-A, a partir de 1º de abril de 1969, Lei nº 4.069-62, em virtude de haver sido contratado Professor de Ensino Médio (Processo número 3.238-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

7 — Oliveira Ferreira de Almeida, matrícula nº 2.161.927, do cargo de Serralheiro A.1705.8-A, Lei nº 4.069-62 (Processo nº 4.374-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

8 — Paulo de Andrade Sophia, matrícula nº 2.160.990, do cargo de Aprendiz A.201.1, Lei nº 4.069-62 (Processo nº 4.381-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

9 — Reginaldo Francisco de Oliveira, matrícula nº 2.163.804, do cargo de Aprendiz A.201.1, Lei número 4.069-62 (Processo nº 6.135-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

10 — Rita Bacellar, matrícula número 2.153.936, do cargo de Auxiliar de Enfermagem P.1701.13-A, Lei número 3.967-61 (Proc. nº 1.553-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

11 — Sérgio Gonçalves Puntar, matrícula nº 2.160.957, do cargo de Aprendiz A.201.1, Lei nº 4.069-62 (Processo nº 3.093-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha);

12 — Vilma de Souza Almeida Ferreira, matrícula nº 2.153.866, do cargo de Servical GL.102.6-B, Lei número 3.967-61 (Proc. nº 3.905-Br-69, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha).

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial de 1º de outubro de 1969).

Retificação

Na página 8.272, 2ª coluna, no Decreto do Capitão-de-Mar-e-Guerra Luiz Edmundo Brígido Bittencourt. Onde se lê: ... Luiz Edmundo Brígido Bittencourt, contando, antigul-

dade a partir de 18 de setembro de 1969. — Leia-se: ... Luiz Edmundo Brígido Bittencourt, contando antiguidade a partir de 18 de setembro de 1969.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

REFORMAR:

De acordo com o § 1º, do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968

O Major R[ui] Dirceu Duarte Calegari, com os proventos que atualmente percebe.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

AGREGAR:

De acordo com os artigos 5º, 6º, letra e, e 7º, do Decreto-Lei nº 69, de 21 de novembro de 1966

Ao respectivo Quadro, a partir de 30 de setembro de 1969, Mellilo Moreira de Mello, ocupante de cargo de Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José de Magalhães Pinto

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

REMOVER, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com os artigos 7º, item I, e 13, item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961

Joayrton Martins Cahu, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado do Brasil em Luanda para a Se-

cretaria de Estado e dispensá-lo da função de Cônsul.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

RETIFICAR:

O decreto de 1º de julho de 1969, publicado no Diário Oficial da mesma data, que transferiu, a pedido, de acordo com os artigos 52, item I, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, Emeralda Presta, ocupante de cargo de Oficial de Administração, AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente — Serviço de Demarcação de Fronteiras, do Ministério das Relações Exteriores, para o Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do mesmo Ministério, a fim de consignar que a referida transferência é efetivada "ex officio" no interesse da administração, de acordo com os artigos 52, item II, e 53, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
José de Magalhães Pinto

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

(Publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1969).

Retificação

Na página 8.029, 2ª coluna, no Decreto de Crensa de Castro Coelho, onde se lê: ...

O decreto coletivo de 30 de maio de 1965, publicado no Diário Oficial de...

Leia-se: ... o Decreto Coletivo de 30 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial de...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 799, de 28 de agosto de 1969, resolvem

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Engenheiro Jayme Brazílio de Araújo para exercer o cargo em comissão Símbolo 2-C, de Secretário do Conselho Nacional de Transportes, do Quadro de Pessoal — Parte

Permanente — do Ministério dos Transportes.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Mário David Andreazza

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

NOMEAR:

De acordo com o § 1º do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 799, de 28 de agosto de 1969

Para exercer as funções de Representante do Ministério da Indústria e do Comércio, no Conselho Nacional de Transportes, o Economista José Octavio Knaack de Souza.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Mário David Andreazza

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

DESIGNAR:

De acordo com o § 3º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 799, de 28 de agosto de 1969

Para exercer as funções de Suplente do Representante do Ministério da Indústria e do Comércio, no Conselho Nacional de Transportes, o Senhor Lourival de Mattos Teles.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Mário David Andreazza

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

NOMEAR:

De acordo com o § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 799, de 28 de agosto de 1969

Para exercer as funções de Representante do Ministério da Marinha, no Conselho Nacional de Transportes, o Vice-Almirante Hilton Berutti Augusto Moreira.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Mário David Andreazza

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

DESIGNAR:

De acordo com o § 3º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 799, de 28 de agosto de 1969

Para exercer as funções de Suplente do Representante do Ministério da

Marinha, no Conselho Nacional de Correios e Telégrafos, do Ministério Transportes e Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Guilherme Brandão Padilha

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Carlos F. de Simas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETOS DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o parágrafo único do artigo 15 do Estatuto Provisório da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto nº 64.676, de 10 de junho de 1969, resolvem

Nomear:

O Coronel R/1 Carlos Affonso Figueiras e Antônio Souza Cunha, respectivamente Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Diretor do Departamento de Serviços Postais da referida Empresa, enquanto durar o impedimento dos respectivos titulares.

Brasília, 2 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Carlos F. de Simas

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.867, de 1969, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Manoel Alves Carneiro, do cargo de Carteiro CT.203.10.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Carlos F. de Simas

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.832, de 1969, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jorge Linhares, do cargo de Estafeta CT.204.7.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos à disposição da Empresa Brasileira de

Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Carlos F. de Simas

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.307 de 1967, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolvem

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto coletivo de 1º de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 4 subsequente, na parte referente a Edmir Souto, promovido indevidamente por antiguidade, da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Vendedor de Selos do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações, na vaga decorrente da exoneração de Napoleão Gonçalves, e considerar promovida na mesma vaga, a partir de 31 de março de 1964, Maria do Carmo da Silva Celório, ocupante do cargo de Vendedor de Selos, classe A, nível 8, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Carlos F. de Simas

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.307 de 1967, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, resolvem

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O decreto coletivo de 1º de dezembro de 1967, publicado no Diário Oficial de 4 subsequente, na parte referente a Jalmor Batista Soares, promovido indevidamente por antiguidade, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Vendedor de Selos do Quadro III, Parte Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, à disposição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, na vaga decorrente da exoneração de Edy Tossati Guimarães, e considerar promovida na mesma vaga, a partir de 31 de março de 1964, Maria José dos Santos Pincenato, ocupante do cargo de Vendedor de Selos, classe A, nível 8, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Brasília, 2 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Carlos F. de Simas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Parecer

PR 16.990-64 — Nº 834 H, de 27 de maio de 1969. "Aprovado. Em 30 de setembro de 1969".

Assunto: Acumulação remunerada. Proventos de Coronel-Médico de Polícia Militar com cargo vitalício de Professor Catedrático. Impossibilidade. Aplicação da norma inserta no § 5º do art. 132 da Constituição Federal de 1946. Natureza militar dos integrantes das Polícias Estaduais. Orientação anterior desta Consultoria Geral.

PARECER — 834-H

Oswaldo Gonçalves da Costa, Coronel-Médico, reformado, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, foi nomeado para exercer, vitalícia e cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, consoante Decreto de 21 de setembro de 1964, in Diário Oficial de 22 do mesmo mês e ano.

2. Antes mesmo da nomeação em apêço, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) opinara, através de sua Comissão de Acumulação de Cargos, pela ilegitimidade da cláusula cumulativa.

3. Não obstante esse pronunciamento em contrário, daquele setor especializado, efetivou-se a nomeação de caráter vitalício e com expressa menção à permissibilidade da acumulação.

4. Em consequência, foi o processo requisitado pelo Presidente do Colegiado para n.º, exame.

5. Submetida a matéria ao reestudo da Comissão de Acumulação de Cargos, esta, confirmando a decisão anterior, concluiu no sentido de que:

"É ilícita a percepção de proventos de reforma de integrante de Polícia Militar, cumulativamente com retribuição de atividade em cargo público, permanente, de magistério."

motivo pelo qual sugeriu a retificação do decreto que nomeou o servidor para o fim de excluir a expressão "cumulativamente".

6. Duas alegações são feitas em abono da tese, segundo a qual é legítima a acumulação de que se trata, a saber:

a) não é considerado militar, o ocupante do posto de coronel-médico de Polícia Militar.

b) não é lícito incluir integrantes de Polícia Militar na proibição de acumular.

7. O assunto está sob a égide da Constituição Federal de 1946, por isso que o ato de nomeação foi expedido em sua vigência.

8. As questões suscitadas já mereceram atenção deste Órgão, consoante parecer de Ilustres juristas que honraram a direção desta Consultoria Geral.

9. Com efeito, o eminente Ministro Themistocles Brandão Cavalcanti ao definir a posição dos professores dos estabelecimentos militares de ensino, para os efeitos da proibição contida no art. 182 § 5º, da Constituição, teve oportunidade de aludir, também, aos integrantes do corpo de saúde, nestes termos.

"5. A Constituição em seu art. 182, refere-se, de modo genérico, aos militares, incluindo todos aqueles que se encontram integrados dentro das Forças Armadas, isto é, os que constituem os quadros e serviços das Forças Armadas.

6. Não me parece que a atividade profissional, de engenheiro, de médico, quando exercida por militar, para as forças militares na realização de seus fins específicos, desagraja o militar do regime jurídico peculiar às Forças Armadas; o que ocorre, segundo se verifica, é a existência de certas normas peculiares a essas atividades profissionais, mas que não chegam para desagregar o profissional dos quadros militares.

O fenômeno mais evidente é exatamente o contrário. A qualidade de militar, ou melhor, o regime legal do militar absorve o da atividade profissional, verificando-se como que uma transferência para os quadros das atividades militares, com todos os seus direitos e prerrogativas.

7. No caso dos professores, o processo legislativo ocorre no sentido, cada vez mais evidente, de uma equiparação nos direitos e vantagens, embora constituindo quadro à parte.

8. A qualidade específica é a militar e a atividade profissional é a de professor, como a do militar no corpo de saúde é a de médico ou de enfermeiro, do quadro de engenharia, a de engenheiro etc.; mas sempre coberta essa atividade por um regime legal, peculiar à qualidade de militar.

9. A divisão maior dos servidores públicos é a de civil e militar. Esta classificação obedece

aos critérios mais gerais — ao Estatuto que disciplina a vida, a atividade, o regime jurídico, direitos, vantagens, deveres, de civis e militares.

10. Este regime é de todo diferente para cada uma dessas categorias de servidores e não há como o militar ou civil possa fugir ao regime legal peculiar à atividade que exercem a menos que a lei não estabeleça exceção." (Parecer nº 69-X, in Rev. Dir. Ad. vol. 45, páginas 930/1).

9. Por outro lado, com referência à situação das Polícias Militares perante o texto da Constituição Federal que lhe faz referência, o insigne mestre de direito pátrio, Ministro Carlos Medeiros Silva, assim se pronunciou:

"A expressão 'Forças Armadas' de que se ocupa o Título VII da Constituição é que tem sido usada para distinguir o pessoal do Exército, da Marinha e Aeronáutica (tr. 176), se bem que no mesmo título, com aquela epígrafe se obriguem também as 'polícias militares' aludidas (art. 183). Em outros dispositivos, a Constituição emprega também o vocábulo 'militar' em sentido genérico, abrangendo pessoal que não faz parte do Exército, Marinha ou Aeronáutica. Assim, no art. 46, quando fala na incorporação de deputados e senadores, a licença de sua câmara, é necessária ainda que permaneçam as polícias militares; no art. 124 nº XII, dispõe sobre a 'Justiça Militar Estadual' destinada ao julgamento de 'militares' das polícias locais.

A proibição de acumulação imposta ao 'militar' atinge o pessoal das corporações estaduais.

O Estatuto dos Militares Decreto-lei número 9.698, de 2-9-48, aludido na informação ministerial, se aplica, por disposição expressa de seu art. 1º, somente ao pessoal do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e, por isto mesmo a definição contida no seu art. 2º, define como 'militares' os que compõem estas entidades. Sendo anterior à Constituição e visando a determinadas corporações tal definição não deve ser invocada para excluir o pessoal de outras forças dos benefícios de outra lei. O recente Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951) no art. 1º restringe aliás, como o fez o Estatuto, a sua regência aos 'militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica'.

O fato de as 'polícias militares' dos Estados, Territórios e Distrito Federal não se integrarem nas 'Forças Armadas' (SEABRA FAGUNDES, 'As Forças Armadas na Constituição' in Revista de Direito Administrativo, vols. 9 e 10, número 45, pag. 5) da União não afasta, contudo, de seu pessoal, a natureza 'militar'. E aliás, o próprio texto constitucional que denomina tais Polícias como 'militares', negar-lhes esta característica para concluir que o vocábulo 'militar' empregado, em lei ordinária não se aplica ao pessoal que as compõe é conclusão que não me parece bem fundada — grifei —. (Parecer número 71-T, in Diário Oficial de 19.12.51).

10. Não me parece devam merecer quaisquer reparos os pronunciamentos de meus antecessores, supra transcritos, pois refletem o verdadeiro espírito da regra constitucional em debate.

11. Deixar de aplicar a proibição do § 5º do art. 18º da Constituição Federal de 1946 ao pessoal das polícias militares seria o mesmo que desconhecer suas funções de forças auxiliares, reservas do Exército, bem como negar a qualidade essencialmente militar de seus integrantes. Isso implicaria, obviamente, na recusa de favores concedidos pela legislação ordinária, o que não se concebe.

12. Coerentemente, pois, com a jurisprudência pretérita desta Consultoria, e por entendê-la fiel ao propósito do legislador constituinte, concordo com a sugestão oferecida pelo DASP, consubstanciada no projeto de Decreto em anexo.

Sub censura

Brasília, de maio de 1969. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— Exposição de Motivos

PR 6.763-69 — Nº 749-B, de 22 de agosto de 1969. Pedido de indulto ou comutação da pena a que foi condenado pela Justiça do Estado de São Paulo, formulado por JOSÉ FERNANDES NEVES — Processo 6.090-69. Pelo INDEFERIMENTO. "Indeferido. Em 26 de setembro de 1969". (Rest. ao M. Justiça, em 3 de outubro de 1969.)

PR 6.764-69 — Nº 748-B, de 22 de agosto de 1969. Pedido de indulto ou comutação da pena a que foi condenado pela Justiça do Estado de São Paulo, formulado por FRANCISCO GALVAO — Processo 39.596-66. Pelo INDEFERIMENTO. "Indeferido. Em 26 de setembro de 1969". (Rest. ao M. Justiça, em 3 de outubro de 1969.)

PR 6.765-69 — Nº 750-B, de 22 de agosto de 1969. Pedido de comutação da pena a que foi condenado pela Justiça do Estado de São Paulo, formulado por JOAO ARAMY ou JOAO

ARANI, JOAO ARANTY ou também WALDOMIRO DOS SANTOS — Processo 30.047-66. Pelo INDEFERIMENTO. "Indeferido. Em 26-8-69". (Rest. ao M. Justiça, em 3 de outubro de 1969.)

PR 6.766-69 — Nº 751-B, de 22 de agosto de 1969. Pedido de indulto ou comutação da pena a que foi condenado pela Justiça do Estado de São Paulo, formulado por DOMINGOS PEDRO FILHO — Processo 25.456-68. Pelo INDEFERIMENTO. "Indeferido. Em 26 de setembro de 1969". (Rest. ao M. Justiça, em 3 de outubro de 1969.)

PR 6.768-69 — Nº 752-B, de 22 de agosto de 1969. Pedido de indulto ou comutação da pena a que foi condenado pela Justiça do Estado de São Paulo, formulado por GERCINO FERNANDES — Processo 4.856-69. Pelo INDEFERIMENTO. "Indeferido. Em 26 de setembro de 1969". (Rest. ao M. Justiça, em 3 de outubro de 1969.)

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos

PR 7.678-69 — Nº 198, de 29 de setembro de 1969. Afastamento do país, nas condições que menciona, de delegação composta de 1 (um) Capitão-de-Corveta, 1 (um) Sargento da Força Aérea Brasileira e 12 (doze) Aspirantes, para representar o Brasil na VI Regata Sul Americana de Remo entre as Escolas Navais, a realizar-se em Montevideu, Uruguaí, no período de 11 a 21 de outubro do corrente ano. "Autorizado. Em 29 de setembro de 1969". (Rest. ao M. Marinha, em 3 de outubro de 1969.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Aviso

PR 4.805-68 — Nº GB-83, de 25 de setembro de 1969. Exclusão do nome relacionado abaixo, com respectivo número de ordem de publicação, das relações de investidores do I.O.S., publicadas no Diário Oficial de 7 de novembro e 31 de dezembro de 1968 e 15 de maio de 1969, por ter cumprido, embora depois daquelas publicações que o considerou infidoneo, todas as exigências constantes da Portaria Ministerial nº GB-306-68, o que o exclui das sanções impostas pela Circular nº 3, de 13 de novembro de 1968, do Gabinete Civil da Presidência da República.

Nº de Ordem	Nome	Processo
449 (SP)	Glanfranco Battistini	100.351-69
"Exclua-se. Em 30 de setembro de 1969". (Rest. ao M. Fazenda, em 3 de outubro de 1969.)		

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

PR 7.719-69 — Nº 145-PGM, de 2 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 145-PGM, DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LIMA, Telegrafista, nível 14, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para exercer a função de Especialista (Telegrafista), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de abril de 1968, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República SC/Executiva, Serviço de Comunicações, Setor Rio, Código 5.4.3., a contar de 22 de setembro de 1969. Gen Div Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos expedientes elaborados pelo Departamento de Administração, resolve:

Nº 234-GB — a) Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, combinado com os artigos 100, item III, e 101, item I, alínea "a", da Constituição;

1 — a Francisco Coelho de Freitas, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Grupo Ocupacional EC-500-Magistério, do Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território do Acre (Processo MJ-20.066-69); e

2 — a Ricciotti Tamburini, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe C, nível 15, do Grupo Ocupacional P-1700 — Medicina, Farmácia e Odontologia, do Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território do Acre (Processo nº MJ-22.348-69);

b) Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, alterado pelo artigo 1º da Lei número 5.233, de 20 de janeiro de 1967, e pelo artigo 1º da Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968:

1 — Palmira Xavier da Rocha, no cargo de Prático de Farmácia, classe B, nível 11, do Grupo Ocupacional P-1700 — Medicina, Farmácia e Odontologia, do Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território do Acre (Processo MJ-11.766, de 1969);

2 — Raimunda Viana Mesquita, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe A, nível 13, do Grupo Ocupa-

onal P-1700 — Medicina, Farmácia, Odontologia, do Quadro de Pessoal xunto do ex-Território do Acre (Processo MJ-11.770, de 1969);

3 — Auristela Andrade Bezerra, no cargo de Inspetor de Alunos, classe 1, nível 10, do Grupo Ocupacional C-200 — Disciplina Escolar, do Quadro de Pessoal Extinto do ex-Território do Acre (Processo nº 17.794-69). — *Luis Antonio da Gama e Silva*.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 16, item I do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.943, de 9 de junho de 1944, resolve:

Nº 235-GB — Designar Marlene Figueira Seabra, Bibliotecária, classe A nível 13, do Grupo Ocupacional EC-01 — Biblioteca, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, exercendo a função gratificada de Chefe da Seção de Documentação, símbolo 4-F, do Serviço de Documentação, para substituir o Diretor do referido Serviço, em seus impedimentos eventuais, nos termos do artigo 3, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Ministro de Estado da Justiça, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 5 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

— Símbolo 4-C, deste Ministério em Brasília, Omar da Silva Carneiro, Diretor do Serviço de Documentação, símbolo 4-C, deste Ministério, em exercício no Estado da Guanabara. — *Luis Antonio da Gama e Silva*.

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.432, de 1969, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 237-GB — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com os artigos 184, item II, e 253 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o artigo 177, § 1º, da Constituição do Brasil, a Adhemar Victor de Menezes Vidal, no cargo de Procurador da República de 1ª Categoria, no Estado da Guanabara, do Ministério Público Federal. — *Luis Antonio da Gama e Silva*.

Consultoria Jurídica

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, item XI, do Regimento baixado com a Portaria Ministerial nº 215-GB, de 11 de setembro de 1969, resolve:

Nº 1 — Designar o Assistente Jurídico, Doutor Amaury de Lacerda e Silva, para exercer a função gratificada de Assessor do Consultor Jurídico, símbolo 1-F, criada pelo Decreto nº 65.211, de 22 de setembro de 1969. — *Renato Ribeiro*.

com os artigos 12 letra b, 14 letra a e 15, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão Dinastia (1G-400.206) — Antonio Carvalho Agra, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 5, e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.132-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o 2º Tenente QOE (1G-278.855) — Dante Bortone, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.133-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o 2º Tenente QOE (1G-303.837) — João José da Silva Junior, com os proventos deste mesmo posto, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 134 e 138 itens 1 e 2, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.134-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo

com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o 2º Tenente QOE (5G-46.335) — Helio Glück Ribas, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59, da citada Lei número 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.135-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12, letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o 2º Tenente QOA (7G-58.592) — Arnaldo de Araujo Moura, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.136-GB-B — Em cumprimento de decisão do Superior Tribunal Militar, e na conformidade do artigo 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, de acordo com os artigos 23 letra b e 25 letra d, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e artigo 16 letra b da Lei número 5.300, de 29 de junho de 1967, reformar o 1º Tenente QOA (4G-95.503) — Domingos Leite, com os proventos deste posto, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 2, 134 e 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 3, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.137-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o 1º Tenente QOE (1G-318.852) — Claudemiro da Silva Oliveira, com os proventos do posto de Capitão, na forma do artigo 59, da citada Lei número 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2 e 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.138-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra b, 14 letra a e 15, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão Dentista (5G-27.269) — João Otto Eschholz, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da citada Lei número 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinado com o artigo 22 item 5, e artigo 144, do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.139-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão QOE (2G-151.015) — Marcílio Viriato, com os proventos deste posto, observados os arts. 126, item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 134 e 138 itens 1 e 2, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.140-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464,

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.114/GB-B — Reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 25 de agosto de 1969, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.690, de 2 de setembro de 1946, por haverem cessados os motivos pelos quais estavam agregados, os seguintes oficiais:

— Ten-Cel Eng Mério Magalhães
— Cap Farm Antônio Carlos Wenderley Navarro Lima

Nº 1.115/GB-B — Agregar ao respectivo Quadro, a contar de 25 de agosto de 1969, de acordo com a letra c do artigo 5º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Ten-Cel Eng Luiz Caetano Ceriani.

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 1.116/GB-B — De acordo com a Lei nº 1.222, de 21 de julho de 1957, e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, promover ao posto de 2º Tenente do QOA, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de abril de 1969, o Subtenente (3P-111.783) Waldo Almeida Ramos.

Nº 1.117/GB-B — De acordo com o artigo 82 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, transferir da Arma de Infantaria para o Serviço de Saúde, Quadro de Dentista, na Reserva de 2ª Classe, o 2º Tenente R/2 Guimarães de Mattos Monteiro. — Gen Ex Aurélio de Lyra Tavares.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Exército resolve,

Nº 1.238-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto número 61.464

de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 13 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão QOE (5G-30.627) — Paulo Ivanski, com os proventos do posto de Major, acrescidos estes de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 53 e 59 da citada Lei nº 4.902, por contar mais de 35 anos de efetivo serviço e estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 itens 1 e 3, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 135 § 1º, 138 itens 1 e 2, 142 item 2, 144 e 193, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.129-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 13 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão QOA (4G-75.641) — Geraldo Colombo de Andrade, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59 da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 126 itens 1 e 3, 27 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, 142 item 3 e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.130-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o 2º Tenente QOA (1G-320.771) — Virgílio Ferreira da Silva, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, e artigo 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.131-GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NC\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 13 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão QOA (IG-82.020) — Galileu Ramos, com os proventos do posto de Major, acrescidos destes de 20% (vinte por cento), na forma dos artigos 53 § 1º e 59, da citada Lei nº 4.902, por contar mais de 35 anos de efetivo serviço e estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 126 itens 1 e 3, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 135 § 1º, 138 itens 1 e 2, combinados com o artigo 22 item 3 artigo 142 item 2, 144 e 193, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.141/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 13 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão QOA (IG-170.371) — Sebastião Madeira, com os proventos do posto de Major, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, observados os artigos 126 itens 1 e 3, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2, combinados com o artigo 22 item 3, artigo 142 item 3 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.142/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra b, 14 letra a e 15, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o 1º Tenente QOA (IG-155.033) — Gervásio José do Nascimento, com os proventos do posto de Major, na forma dos artigos 53 e 59, da citada Lei 4.902, por contar mais de 35 anos de efetivo serviço e estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 itens 1 e 3, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 135, 138 itens 1 e 2, 142 item 2, 144 e 193, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.144/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o 1º Tenente QOE (IG-155.033) — Gervásio José do Nascimento, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 134 e 138 itens 1 e 2, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

O Ministro do Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.148-GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:*

— *Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Maj Inf Hélio de Assis Monteiro	15- 6-69
Maj Cav Hilton José Ferreira de Lemos	3- 5-69
Maj Art Cyro Cordeiro de Farias	15- 3-69
Major Art Dickens Ferraz	4- 3-63
Maj Art João Baptista Bezerra Leonel	7- 3-69
Maj Art Norman Pinheiro de Negreiros	27- 5-69
Maj Eng Aldemir Rodrigues Falcão	10- 3-66
2º Ten QOA Altério Colombi	13- 7-64
2º Ten QOA João Cândido de Souza Dias Neto	14- 2-69
2º Ten QOE Avelino de Quadros	16- 7-67
2º Ten QOE Remi Rodrigues Andrade	21- 6-68
Subten Inf Aristides Fernandes Dutra	4- 7-67
Subten Cav Saul Dante Liberali	2- 2-69
Subten Art Waldir Vieira Pacheco	6- 4-68
Subten Eng José Mendes Raulino	12- 7-69
1º Sgt Inf Hanns Otto Carlos Augsburg	16- 2-69
1º Sgt Inf Narciso Alves	23- 4-68
1º Sgt Inf Orlando de Oliveira	17- 6-69
1º Sgt Cav Telmo Luis Stefanon	25- 3-67
1º Sgt Art Doralino Corrêa	31- 1-69
1º Sgt Com Antônio Brasil	10- 3-69
1º Sgt Com Benedito Vasconcellos	19- 2-69
1º Sgt Mus Expedito Ferraz	10- 3-68

89.820) — Eulámpio Teixeira, com os proventos do posto de Capitão, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2 e 144, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.144/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o 2º Tenente QOA (IG-168.174) — Angelo da Silva, com os proventos do posto de 1º Tenente, na forma do artigo 59, da citada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 138 itens 1 e 2 e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 1.145/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 40 letra a e 41, letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, conceder ao Capitão "E I Armt" (IG-866.717) — Alcides de Medeiros Bethlehem, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do § 2º do artigo 41 da referida Lei nº 4.902.

Nº 1.146/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 40 letra a e 41 letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, conceder ao Capitão "E I Armt" (IG-810.765) — Maurício Wandek de Brito Gomes, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do § 2º do artigo 41 da referida Lei nº 4.902.

Nº 1.147/GB-B — Na conformidade do artigo 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os artigos 12 letra a e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão QOE (IG-342.320) — José Marcelino Xavier, com os proventos do mesmo posto, observados os artigos 126 item 1, 127 itens 1 e 2, 129 item 1, 134 e 138 itens 1 e 2, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

— *Medalha de Bronze com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Cap Inf Gaynor da Silva Marques	29- 2-60
Cap Inf João Alberto Dutra	14-12-64
Cap Cav José Luiz Hoais Marum	27- 3-61
Cap Eng "T" José Tavares Bordeaux Régio	23- 2-68
Cap Med Sérgio Nogueira de Mattos	19- 4-68
Cap Int Rui Duarte Rodrigues	11- 7-65
1º Ten Dent José Assis de Góis	19- 1-66
1º Sgt Sup Mnt Com Floro Edmar Cabral Dias da Silva	21- 3-63
2º Sgt Mat Bel Alvaro de Armas	14- 9-63
2º Sgt Mat Bel José Ribeiro do Valle	14- 3-68
2º Sgt Int Ubirajara Soares Sampaio	6- 1-65
2º Sgt MAI Edmar Cardoso	11- 4-68
3º Sgt Inf Abdias Sampaio	6- 2-65
3º Sgt Cav Jorge Orion Mattos da Silva	18- 1-69
3º Sgt Com Aguinaldo Máximo Silva de Moraes	7- 2-64
3º Sgt Sau Antônio Pereira Guillet	8- 1-63
3º Sgt Mat Bel Dorcelles Granemann e Silva	10-12-67
3º Sgt Mat Bel Egberto Martins de Oliveira	18- 5-68
3º Sgt Mat Bel Shiguetto Nakamura	19- 1-68
3º Sgt Transp Abdias Marcos Filho	2- 2-66
3º Sgt Bur Adão Inio Cabreira	2- 3-67
3º Sgt Bur Arquimedes Benedito Passos	22- 1-67
3º Sgt Bur Ivanyr Teixeira de Lima	25- 1-69
3º Sgt QRE Emerlito Rangel da Silva	22- 1-68
3º Sgt Idt Dact Lylio Duarte	25- 2-69
Cabo Mat Bel Luiz Alves do Nascimento	9- 6-64
Cabo Mat Bel Nelito de Oliveira	20- 1-65

Brasília, DF, 30 de setembro de 1969. — Gen-Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

O Ministro do Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.149-GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1967 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1956:*

— *Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Cel Cav Jacintho Silveira Fernandes	29- 5-69
Cel Farn Antônio Luiz Peixoto Guimarães	2- 1-69
Ten Cel Art Benedito Macau	22- 7-69
Cap QOA Elias Alcântara Maia	16- 7-69
Cap QOE João Baptista Mottinha	31- 3-69
— <i>Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:</i>	
Ten Cel Prof Milton Alves Danziato	27- 3-62
Maj Inf Tarcísio dos Santos Vieira	20- 3-69
Maj Cav Joberto Pio da Fonseca	26- 3-69
Maj Art Gleuber Vieira	20- 3-69
1º Ten QOA Ernesto dos Santos Tavares	29- 4-69
1º Ten QOA Inaldo de Souza Coelho	22-12-63
2º Ten QOE Humberto Sales Paiva	1- 2-67
Subten Eng Sebastião Rocha Andrade	22- 2-69
1º Sgt Inf Pedro Arides Fernandes	12- 7-69
1º Sgt Cav Nercy Lopes	20- 5-69
1º Sgt Cav Djalma Machado Ferreira	7- 2-63
1º Sgt Sau Nelly Silveira Becker	24- 2-67
1º Sgt Sau Romilton Gomes da Silva	6- 8-69
1º Sgt Mat Bel Rubem Viana dos Santos	16- 6-68
1º Sgt Bur Pompeu Pereira de Abreu	11- 3-69
1º Sgt QRE Jorge Hanysz	28- 8-68
2º Sgt Cav Gustavo de Freitas Pilar	31- 3-69
2º Sgt Cav Pedro Rosli	23- 2-69
2º Sgt Mus João de Deus Rodrigues Mendonça	19-12-65

— *Medalha de Bronze com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Cap Inf Geraldo Santana de Moraes	4- 6-63
Cap Inf Luciano Márcio Prates dos Santos	7- 3-63
Cap Inf Nilton Guimarães Novaes	29- 1-62
Cap Cav Celso Lauria	26- 2-63
Cap Art Luiz Fernando Soares Feltosa	13- 3-69
Cap Eng Vicente Deo	12-10-66
1º Sgt Bur Elói Hildebrando de Oliveira	23- 3-59
2º Sgt Inf Estevão Protázio Soares	1-10-64
2º Sgt Inf João dos Santos Bernardo	16- 9-62
2º Sgt Inf Rogério Rocha de Queiroz	19- 6-66
2º Sgt Int Acindino Pereira	4-11-64
2º Sgt Bur Célio Soares Beltrão	6- 2-65
2º Sgt Bur Geraldo Caparica dos Santos	18- 5-63
2º Sgt Bur Joel Torres	9- 1-65
2º Sgt Bur José Expedito Machado de Amorim	6- 1-63
2º Sgt Bur José Oliveira Santos	10- 8-64
2º Sgt Bur Moisés Avelino Porto	17- 3-64
2º Sgt Bur Orlando Alves Petermann	23- 4-65
3º Sgt Mat Bel Reynaldo João Bunicoski	14- 3-68
3º Sgt Bur Ealcides Xavier	18- 7-68
3º Sgt Bur Eulálio Delmar Faria	10- 8-66
3º Sgt Bur Josemar Corrêa Pinto	8- 2-69
3º Sgt Bur Nilton Ramos Drazon	30- 6-68
3º Sgt Bur Zilene Vicente Schultz	8- 5-67
3º Sgt QRE Edmilson Fernandes Jales	22- 6-68
3º Sgt QRE José Paz e Silva	14- 7-68

Brasília, DF, 30 de setembro de 1969. — Gen-Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1957, resolve

Nº 1.150-GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1953.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1957 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1953.*

— *Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Cel Inf Sidney Simões e Silva	10- 9-68
Cel Inf Sylvio Christo Miscov	28- 4-69
Cel Cav Edmundo Pereira dos Passos	5- 5-69
Cel Art Olavo de Oliveira Michel	24- 6-69
Cap QOA Afrânio Barbosa da Silva	19- 4-68
Cap QOE Paulo Rodrigues Fernandes	12-11-68

— *Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Maj Cav José Luiz Leite de Carvalho	20- 6-68
Cap Inf Paulo Affonso de Aquino e Albuquerque	23- 3-69
Cap Inf Francisco José da Silva Rabelo Moreira	9- 6-68
2º Ten QOA Adão da Silva Mendes	13- 2-68
Subten Art Ary Kerner Augusto Ramos	30- 3-68
Subten Eng Hélio Rigon	24- 2-69

— *Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Cap Inf Antônio Apparício Ignácio Domingues	5- 2-69
Cap Inf Francisco Herrerías Richter	10- 3-67
Cap Inf Lino Jarcy Peron	16- 7-63
Cap Inf Oronaldo Romeu Vale Soares	14- 3-61
Cap Cav Hélio Barbosa de Carvalho Lima	27- 4-67
Cap Cav Nelson Deschamps Pinto Bittencourt	3- 8-61
Cap Cav Venino Nereu Bambon	16- 2-67
Cap Art Roberto de Alencastro Guimarães	10- 3-67
Cap Eng Newton Pereira Carvalho	10-11-64
Cap Com Fernando Távora	15- 2-63
Cap Med Farjalla Catán	29- 5-69
Cap Med Hélio Bastos da Silva	20-10-67
Cap Int Luiz Kardec Vianna	15- 6-69
1º Sgt Sup Mnt Com Clodides Pólvora Soares	7- 3-60
1º Sgt Sup Mnt Com Renato Cardoso de Souza	20- 6-65
2º Sgt Inf Nely Clemente Pereira	29- 1-65
2º Sgt Art Arany José de Souza	9- 7-68
2º Sgt Eng Cícero Francisco de Carvalho	14- 4-69
2º Sgt Eng José Antônio da Sá	30- 4-69
2º Sgt Mat Bel José Chagas Pinto	19- 1-66
2º Sgt Mat Bel Odá Neto Teles	6- 1-65
2º Sgt Int Jorge Anselmo Julião	27-11-63
2º Sgt Bur Adilson José Machado	6- 6-64
2º Sgt Bur Roldão Procópio de Lucena	19- 6-64
2º Sgt Sup Mnt Com Nelson Bulek	23- 1-67
3º Sgt Inf Manoel Moreira da Souza	19-10-65
3º Sgt Inf Ocydes Brokese	25- 7-67
3º Sgt Cav Horácio Figueiredo	2- 9-65
3º Sgt Cav Wilson Henrique de Souza	21- 9-62
3º Sgt Eng Raimundo Dias Barroso	23- 7-65
3º Sgt Mat Bel Esmeraldo Gonçalves de Aguiar	19- 6-69
3º Sgt Mat Bel José Rodrigues Corrêa	13-10-67
3º Sgt Mat Bel Manoel Domingues da Silva Filho	1- 3-67
3º Sgt Int Moacir Borges de Melo	19- 2-66
3º Sgt Bur Arthur de Paula e Souza Júnior	4-10-66
3º Sgt Bur Hélio Milton Soares de Souza	4- 3-68
3º Sgt Bur João de Albuquerque Nunes Neto	3- 5-68
3º Sgt Bur José Jander de Vasconcelos Santos	27- 6-69

Brasília, DF., 30 de setembro de 1959. — Gen-Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1957, resolve

Nº 1.151-GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1953.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1957 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1953:*

— *Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem com mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Cel Cav Edison Boscacci Guedes	17- 6-69
Cel Farm Ayton Prado Reis	19- 4-69
Cap QOA Eufrosino Moisés Vasconcelos	12- 5-69

— *Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Maj Inf Delcy Gorgot Doubrawa	11- 5-69
Maj Inf Douglas Farias da Souza	8- 3-69
Maj Art Cláudio Moraes	13- 4-69
Maj Art Lino Antonio Alves	12- 4-69
1º Ten Dent Wanderley Vieira de Menezes	13- 3-69
2º Ten QOA Anísto de Andrade Silva	17- 2-69
2º Ten QOE Gilberto Adolpho da Silva	26- 7-68

Subten Art Jonas Christóvão da Silva	22- 4-69
Subten Bur Salvador Carvalho de Melo	8- 8-66
1º Sgt Int Guilherme Pedro Mulder	25-12-67
1º Sgt Com Afílio Romão	11- 6-69
1º Sgt Com Beraty Alves dos Santos	8- 1-63
1º Sgt Com Jairo Pinheiro	19- 6-69
1º Sgt Bur Emar dos Santos Vaz	27- 6-69
1º Sgt Bur João Monteiro	7- 6-69
1º Sgt QOE Cristiano Gonçalves de Almeida	11- 5-63
1º Sgt QOE Emar Faria	4- 6-68

— *Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Maj Med Matthias Anadol	17- 3-68
Cap Inf José Bastos de Souza	1- 3-63
Cap Inf Sérgio Oliveira de Souza Pires	23- 2-68
Cap Art Adolfo Luiz Lupi Barreiros	8- 9-68
Cap Vet Itamar Mandarino	29- 2-63
1º Sgt Mat Bel Antonio da Silva Barros	6- 6-63
1º Sgt Mat Bel Roberto de Paula Pereira	9-7-57
2º Sgt Inf Domingos Gostinski	12- 4-67
2º Sgt Inf Manuel Vicente	4- 8-63
2º Sgt Eng Paulo Sá	15- 9-67
2º Sgt Sau José Soares de Andrade Figueira	10- 4-64
2º Sgt Mat Bel Alde Nunes dos Santos	4- 8-64
2º Sgt Int Arthur Flores Machado	19- 2-58
2º Sgt Bur Antonio Natário Teté	26- 5-66
2º Sgt Bur Iomar Torres Murta	6- 6-65
2º Sgt Bur Narciso Guilherme de Silva	17- 8-65
3º Sgt Inf Inocêncio de Jesus Viégas	19- 6-66
3º Sgt Cav Osvaldo Pinto dos Santos	16- 4-64
3º Sgt Sau Salvador Pereira Maciel	21- 6-67
3º Sgt Mat Bel Edmundo Antunes Moreira	7- 5-68
3º Sgt Mat Bel Sebastião Soares Medeiros	7- 5-63
3º Sgt Bur Jaime da Silva	19- 6-69
3º Sgt Bur João Siqueira Barbosa	26- 1-67
3º Sgt Bur Jorge José de Lima	19- 6-67
3º Sgt Bur José Xisto Batista	27- 1-67
3º Sgt Bur Pedro Celso Cecchini	17- 7-68
3º Sgt Bur Ubiracy de Nazareth Duarte Teixeira	19- 6-69
3º Sgt Idt Dact Clóvis Barbosa da Silva	3- 3-69
3º Sgt Idt Dact Evani Belando Lopes	28- 3-69
3º Sgt Idt Dact Walter dos Santos	7- 7-69

Brasília, DF., 30 de setembro de 1959. — Gen-Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

O Ministro de Estado do Exército no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1957, resolve

Nº 1.152-GB-B — Conceder a Medalha Militar aos oficiais e praças mencionados na relação que a esta acompanha, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1953. — Gen-Ex Aurélio de Lyra Tavares.

— *Relação dos Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto 61.464 de 4 de outubro de 1957 e nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, modificado pelo de nº 39.207, de 22 de maio de 1953:*

— *Passador de Platina, por contar com mais de quarenta anos de serviço, nas condições exigidas, na data à margem:*

Cel Int Gentil Pimenta dos Santos	6- 5-69
---	---------

— *Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem com mais de vinte anos de serviço, nas condições exigidas nas datas à margem:*

Cel Prof Telmo Saraiva Vaz	21- 5-60
Tem Cel Inf Marcos Fabiano Corrêa Teixeira	6- 4-67
Maj Inf Newton Moraes Palma	21- 7-67
Maj Cav Ibernnon Dovincenzi	1- 5-69
Maj Cav Ricardo Luiz Bueno Guimarães	19- 4-69
Maj Int Antônio Osvaldo Schwarzbach	29- 6-69
Maj Int Reginaldo Corrêa Moreira	1- 5-69
Cap Art Nacyr Fries Lima	12- 5-69
Cap QOE César Carneiro Dantas	9-11-56
Subten Cav Antonio Eustachio Loureiro Gabino	20- 4-67
Subten Art Adão Anselmo Lopes Dornelles	27- 5-69
Subten Art Oscar Munchen	25- 5-69
1º Sgt Inf João Brasil Silva	1- 3-69
1º Sgt Cav Wenceslau Virgílio Cardoso Leães	18- 6-69
1º Sgt Bur Geraldo Guilherme Lima Miranda	18- 4-69
1º Sgt Bur Luiz José Rodrigues	11- 5-69
1º Sgt Mus Duval Evaristo dos Santos	13-12-67
3º Sgt Mus Raimundo de Souza Data	17- 3-69

— *Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem com mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas, nas datas à margem:*

Cap Inf Quarter Veras Junior	3- 5-65
Cap Inf Jorge Corrêa da Silva	12- 5-68
Cap Cav Aracaty Guimarães Ferreira	27- 4-68
Cap QMB Alcino Teixeira Brasil	25- 2-68
Cap Med Arthur Wanderley da Fonte	10- 4-69
Cap Med Cléo da Rosa Minervini	31- 7-69
Cap Int Antonio João de Oliveira Vianna	22- 2-69
1º Sgt Ve Aldeir Ribeiro da Silva	19- 4-56
2º Sgt Inf Claudomiro Alexandrino Albuquerque	6- 1-62
2º Sgt Inf Dalmo Kunze	30- 1-68
2º Sgt Inf Hélio Fries de Arimathea	3- 8-68
2º Sgt Inf José Valmir de Melo	1- 3-69
2º Sgt Eng Gustavo Adolpho Leivas Sobrinho	17- 4-69
2º Sgt Eng Jarez Pinheiro Coelho	11- 6-65
2º Sgt Sau Ancho Ladislau	6- 6-65

2º Sgt Mat Bel Antonio Zizchegg	10. 2-65
2º Sgt Mat Bel Miguel Moreira de Souza	16. 9-62
2º Sgt Int Mozart, Lopes Borges	19. 6-66
2º Sgt Vet Astromiro de Oliveira Filho	7-10-64
2º Sgt Bur José Paulo Santos Holvorcem	24- 2-65
3º Sgt Cav Algeio Perini	19. 6-68
3º Sgt Com Harley de Oliveira	25- 1-67
3º Sgt Mat Bel Geraldo Fernandes	4- 3-68
3º Sgt Mat Bel Ivayr Schmidt	3- 9-66
3º Sgt Mat Bel João Carlos Couto	22- 2-68
3º Sgt Int João de Melo Andrade	17- 7-66
3º Sgt Bur Alton Fernandes Farias	19. 6-69
3º Sgt Bur Anísio Coelho de Souza	19. 1-69
3º Sgt Bur Antonio Alves	30-11-81
3º Sgt Bur Francisco de Assis Paiva	19- 1-69
3º Sgt Sup Mnt Eng Manoel de Oliveira	19- 6-66

Brasília, DF, 30 de setembro de 1969. — Gen-Ex Aurélio de Lyra Tavares, Ministro do Exército.

Escalão Avançado

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

No processo originário do Ofício nº 755-S/1 de 8 de agosto de 1969, em que o Cmt do 1º G Can 90 AAé solicita seja anulado o licenciamento do ex-soldado Ozil do Nascimento daquela Unidade, julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, não podendo prover os meios de subsistência — Despacho: 1. Anulo o licenciamento do ex-soldado Ozil do Nascimento, adido ao 1º G Can 90 AAé, ocorrido em 15 de fevereiro de 1968, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, não podendo prover os meios de subsistência. 2. Fique o militar supracitado, adido ao 1º G Can 90 AAé, até que seja expedido o respectivo ato de reforma que deverá ter início na sua Unidade. 3. Publique-se e remeta-se o processo ao 1º Exército para as providências necessárias. (Nºs 1.828-69-DF e 8.862-69-GB).

José Raimundo de Oliveira — 3º Sgt Res, pleiteia reinclusão no serviço ativo do Exército. — Despacho: 1. Indeferido, por não consultar aos interesses do Exército. 2. Publique-se e arquite-se. (Nºs 752-69-DF e 96.760-69-GB).

José Orlando Michels — 3º Sgt Res, pleiteia reinclusão no serviço ativo do Exército. — Despacho: 1. Indeferido, por não consultar os interesses do Exército. 2. Publique-se e arquite-se. (Nº 927-69-DF).

Waldo Almeida Ramos — Subtenente, solicita promoção ao posto de 2º Ten QOA, em ressarcimento de preterição. — Despacho: 1. Seja o Subten (3G-111.783) — Waldo Almeida Ramos incluído no Quadro de Acesso relativo ao 2º Sem 67, com 128.497 (cento e vinte e oito vírgula quatrocentos e noventa e sete) pontos. 2. Lavre-se portaria de acordo com os dispositivos da Lei nº 3.222, de 21 de julho de 1957 e Decreto nº 42.251, de 6 de setembro de 1957, promovendo ao posto de 2º Ten QOA, em ressarcimento de preterição, a

contar de 25 de abril de 1969, o Subtenente — Waldo Almeida Ramos, o qual deverá figurar no Almanaque do Exército imediatamente abaixo do 2º Ten QOA (8G-42.771) Lubito da Silva Ribeiro. 3. Publique-se e arquite-se. (Nºs 1.832-69-DF e 8.930-69-GB).

Luiz Cândido Ribeiro — filho do Major Reformado Cândido Ribeiro, solicita por intermédio de sua procuradora Dra. Ida da Silveira Lobão, seja passado por certidão o parecer que originou o despacho dado ao requerimento de promoção do referido oficial, ao posto de Tenente-Coronel pela Lei nº 1.267-50 — Despacho: 1. Indeferido por falta de amparo legal. 2. Publique-se e arquite-se. (Números 1.718-69-DF e 10.908-68-GB).

Juercio Osorio de Paula — Ten Cel Eng (1G-348.761), solicita transferência para a Reserva Remunerada, com base na Lei nº 4.902-65 — Despacho: 1. Indeferido, por contrariar o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965. 2. Publique-se e arquite-se. (Números 513-69-DF e 10.908-68-GB).

Haroldo Gonçalves Moutinho — Tenente-Coronel de Engenharia Ru. (1G-201.427), solicita concessão de proventos a que se julga com direito, em virtude de ter solicitado exoneração do cargo público civil que ocupava. — Despacho: 1. Indeferido. 2. Lavre-se decreto, anulando o decreto de 14 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial de 25 do mesmo mês e ano, que de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, promoveu ao posto de Tenente-Coronel, o Major da Arma de Engenharia (1G-201.427) — Haroldo Gonçalves Moutinho, e transferiu-o para a reserva de 1ª classe nesse posto, nos termos da letra "b" do artigo 14 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com a letra "d", do artigo 51 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, sem direito a proventos enquanto incidir nas restrições do § 5º do artigo 182 da Constituição Federal; considerando-o transferido para a reserva de 2ª clas-

se, não remunerada, nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, a contar de 14 de junho de 1963. 3. Publique-se e arquite-se. (Nºs 01.711-69-DF e 07.078-69-GB).

Retificação da Portaria Ministerial nº 1.088-GB-B, de 15 de setembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 19-9-69.

Referente — 2. Convocação.

Onde se lê: Estabelecimentos assistenciais de menores

Leia-se: Estabelecimentos assistenciais de Menores

Referente — 3. Tributação.

Onde se lê: Todos do IEMDFV.

Leia-se: Todos do IEMFDV.

Referente — 4. Seleção.

Onde se lê: Cooperação de Instituições Civis.

Leia-se: Cooperação de Instituições Civis.

Onde se lê: Deverão ser organizada

Leia-se: Deverão ser Organizadas

Onde se lê: Até dez no 69.

Leia-se: Até nov. 69.

Onde se lê: Remetidas à RM

Leia-se: Remetidas às RM.

Onde se lê: As RM deverão remeter à DSM até 90 dias após o término da Seção Geral.

Leia-se: As RM deverão remeter à DSM até 90 dias após o término da Seleção Geral.

Onde se lê: Orientação profissional expedida.

Leia-se: Orientação profissional Expedida

Referente — 5. Distribuição.

Onde se lê: Os Convitados destina-

dos aos CPOR — NPOR

Leia-se: Os Convitados, destinados aos CPOR — NPOR.

Onde se lê: Art. 82 do RLMS

Leia-se: Art. 82 do RLSM.

Referente — 8. Adiantamento de Incorporação.

Onde se lê: Baseados no § 2º do Art. 96 do RLMS

Leia-se: Baseados no § 2º do Art. 96 do RLMS.

Onde se lê: Documento que comprove

Leia-se: Documento que comprove.

Referente — 11. Contingentes a serem fornecidos pelas RM.

Onde se lê: Deverá haver entendimento direto entre as RU

Leia-se: Deverá haver entendimento direto entre as RM.

Referente — 12. Prescrições Diversas.

Onde se lê: Detalhes da execução

Leia-se: Detalhes de execução.

Onde se lê: Deslocamento de Comissões de Seleção.

Leia-se: Deslocamento de Comissões de Seleção.

Onde se lê: Observada a coincidência constantes

Leia-se: Observada a coincidência dos demais dados e obedecidas as prescrições constantes.

Onde se lê: Recomenda-se que sejam tomadas todas as medidas

Leia-se: Recomenda-se que sejam tomadas todas as medidas.

Onde se lê: Contingentes de Estabelecimentos e de Repartições.

Leia-se: Contingentes de Estabelecimentos e Repartições.

Referente — Prescrições Diversas

Onde se lê: Independente ao relatório

Leia-se: Independente do relatório.

Onde se lê: LSM (Lei nº 4.357 de 17 Ago 64)

Leia-se: LSM (Lei nº 4.375 de 17 Ago 64).

Onde se lê: Dec-lei nº 549, de 24 Abr 69, BE 20-69;

Leia-se: Dec-lei nº 549, de 24 Abr 69, BE 20-69;

Onde se lê: LMDFV (Lei nº 5.292, 8 Jun 67)

Leia-se: LMFV (Lei nº 5.292, 8 Jun 67).

Retificação da Portaria nº 990-GB-B, de 15 Ago 69, publicado no Diário Oficial de 22.8.69.

Onde se lê: Letra 1

Leia-se: Letra 1.

Retificação da Portaria Ministerial nº 1.090-GB-B, de 17 set 69, publicada no Diário Oficial de 25 set 69.

Onde se lê: Maj Art José Tavares Baptista

Leia-se: Maj Art José Tavares Baptista.

Retificação de despachos de 18 set 69, publicados no Diário Oficial de 25 set 69.

Referente ao Asp Of Inf Adelfo Bittencourt Ferreira

Onde se lê: Asp Of Inf

Leia-se: Asp Of INF.

Onde se lê: No processo

Leia-se: No processo.

Referente ao Ex-soldado Aloisio Ivanovski

Onde se lê: Adido ao 1º R Ren Mec

Leia-se: Adido ao 1º R. Rec. Mec.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 222-GB de 2, publicada no Diário Oficial de 8, tudo de agosto de 1967, e nos termos da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 89-EME — Designar para servir em Brasília — DF., no Escalão Avançado deste Estado-Maior, o

Ten-Cel de Engenharia do QEMA, Mário Manoel Schlemm Ramos, transferindo-o por necessidade do serviço, da Guarnição do Rio de Janeiro-GB para a Guarnição de Brasília-DF.

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME — Gen Ex Antonio Carlos da Silva Muricy.

Administração, Arrhenius Fabio Machado da Freitas, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Bruxelas — José de Magalhães Pinto.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve

S.Nº — De acordo com o parágrafo 5º, do artigo 23, da Lei nº 3.917,

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das

Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex-officio, no interesse da

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferido pelo Decreto

nº 62.923, de 28 de junho de 1968, e ainda de conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 94.538-69, autoriza a firma Petrólio Miglio & Cia. Li-

mitada, estabelecida em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, CGC-MF nº 25.111.329/01, a comprar pedras preciosas, em bruto, nos termos do Decreto-lei nº 466, de 4 de junho

de 1938, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as exigências previstas no Decreto nº 55.928-65 e nas demais leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização. — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda. (Nº 41.313 — 26-9-69 — NC:R 9.000)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA SRF Nº 1.003, DE 28 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a restituição do Imposto de Renda pago a maior por pessoa física

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº GB-316, de 14 de agosto de 1969, resolve:

1. A partir de 1º de setembro do ano em curso, a restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pago a maior ou indevidamente por pessoa física, será efetuada, «ex officio».

1.1 — O imposto pago a maior ou indevidamente em 1969, ano base 1968, será restituído no corrente exercício.

2. O imposto será restituído por cheque nominativo, de acordo com o modelo anexo, emitido pelo Tesouro Nacional — Secretaria da Receita Federal — contendo o seguinte:

- 2.1 — número de ordem;
- 2.2 — nome do emitente;
- 2.3 — indicação, em cifra e por extenso, da soma a pagar;
- 2.4 — data da emissão;
- 2.5 — indicação de que é válido até o último dia útil do ano da emissão;
- 2.6 — número da declaração de rendimentos correspondente;
- 2.7 — número do registro do favorecido no Cadastro de Pessoa Física;
- 2.8 — declaração de que se trata de restituição «ex officio» de imposto de renda;
- 2.9 — endereço do favorecido (Município, Estado e Região Fiscal).

3. A emissão do cheque será anual e única para cada contribuinte, através de processo eletrônico.

4. O controle e a distribuição dos cheques serão efetuados pelas Superintendências Regionais, através das Delegacias da Receita Federal.

4.1 — Os cheques serão distribuídos:

- a) pela rede bancária arrecadadora;
- b) pela Caixa Econômica Federal;
- c) pelas Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal.

4.2 — A emissão e entrega do cheque não implicarão em quitação, com a Fazenda Nacional e serão efetuadas sem prejuízo da revisão de que trata o art. 334 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

5. As Delegacias da Receita Federal promoverão a entrega dos cheques em lotes mensais, obedecendo a ordem cronológica de seu recebimento, após verificação de que, na jurisdição, o montante a restituir não ultrapassa a receita já realizada no exercício, sob a rubrica «Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza».

6. Os cheques são resgatáveis através de qualquer estabelecimento bancário, que os encaminhará ao Serviço de Compensação de Cheques.

6.1 — As Agências do Banco do Brasil S. A. que pagarem os cheques, transferirão os valores para a Agência Central — Brasília — (DF), que fará a liquidação mediante débito na conta «RECEITA DA UNIÃO», subtítulo «Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza».

6.2 — Mensalmente, as Agências do Banco do Brasil comunicarão à Delegacia da Receita Federal que jurisdicionar o local de sua sede:

- 6.2.1 — número e respectivo valor dos cheques descontados por contribuintes domiciliados na Região Fiscal;
- 6.2.2 — número e respectivo valor dos cheques descontados por contribuintes domiciliados fora da Região Fiscal.

7. As Delegacias da Receita Federal comunicarão, mensalmente, à Inspetoria Seccional de Finanças, o montante dos cheques distribuídos e dos que foram pagos, em sua jurisdição, para o competente registro da anulação da receita, de acordo com o disposto no art. 18 da Lei 4.862, de 29 de novembro de 1965.

8. Semestralmente, as Superintendências Regionais da Receita Federal promoverão o levantamento das importâncias pagas a título de restituição do Imposto de Renda retido pelas repartições da administração direta ou indireta dos Estados e Municípios, para efeito de oportuno ressarcimento ou compensação.

9. As Superintendências Regionais da Receita Federal comunicarão, mensalmente, à Coordenação do Sistema de Arrecadação, o montante dos cheques emitidos no mês anterior, para fins de informação à Comissão de Programação Financeira.

10. Os pedidos já formalizados de restituição do Imposto de Renda — Pessoa Física, do exercício de 1969 — ano base 1968, serão arquivados sumariamente, desde que se refiram a diferenças mencionadas na declaração de rendimentos. — Antônio Anílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

MODELO ANEXO A PORTARIA SRC Nº 1.003, DE 28-8-69

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERALPAGUE-SE POR ESTE
CHEQUE A QUANTIA DECHEQUE Nº BANCO NCRS

NOME

ENDEREÇO

NÃO A ORDEM

BANCO DO BRASIL S. A. BRÁSILIA,

CÓDIGO DECL CPF SÉRIE

ESTE CHEQUE DESTINA-SE A RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PAGO A MAIOR

VÁLIDO ATÉ 31/12/69

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

JUNTO A ESTE, ESTAMOS ENTREGANDO, EM CHEQUE, SUA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PAGO A MAIOR

RECEBI EM: / / ASS.

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1962

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 304 — Conceder dispensa a Marlene Campos de Queiroz, da função de Auxiliar que exerce em seu Gabinete, em Brasília.

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

gais e de acordo com o artigo 3º, § 2º, do Decreto nº 64.238, de 20.3.69, resolve

Nº 305 — Designar Raimundo Alves de Araújo, sem vínculo com o Serviço Público, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, em Brasília, prevista na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Sen-

hor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1969, atribuindo-lhe a quantia mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, em vaga decorrente da dispensa de Marlene Campos de Queiroz.

Nº 306 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Marlene Campos de Queiroz, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, em Brasília, prevista na Tabela Analítica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1969, percebendo a importância mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, em vaga decorrente da dispensa de Eunice Pontes Pinheiro. — Ivo Arzua Pereira.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Conselho Consultivo

Ata da quinquagésima segunda Sessão Ordinária do Conselho Consultivo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, no recinto do Plenário do Conselho Federal de Cultura, sétimo andar do Palácio da Cultura, reuniu-se o Conselho Consultivo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do Arquiteto Renato de Azevedo Duarte Soeiro, presentes os Conselheiros Afonso Arinos de Melo Franco, Alfredo Galvão, Francisco Marques dos Santos, Gilberto Ferrez, José Soares de Mello, José Lacerda de Araújo Feio, Léo Fonseca e Silva, Lourenço Luiz Lacombe, Paulo Santos e Pedro Calmon, tendo faltado com causa justificada, os Conselheiros Otávio Corrêa Lima e Américo Jacobina Lacombe. Antes de passar à Ordem do Dia, o Presidente distribuiu aos Conselheiros a publicação feita por iniciativa do Chefe do 1º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, anteriormente programada para comemoração dos setenta anos do saudoso Conselheiro Rodrigo Mello Franco de Andrade e que se transformou em homenagem "in memoriam". Logo após, passou a falar sobre a personalidade e a figura humana de Rodrigo Mello Franco de Andrade, sua atuação no panorama da cultura nacional e internacional, que tem sido justamente ressaltada após sua morte. Disse que este Conselho Consultivo, que tanto auxiliou a Rodrigo Mello Franco de Andrade na árdua tarefa a que se devotou inteiramente desde a organização da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em mil novecentos e trinta e sete, ao realizar hoje sua primeira reunião, após o desaparecimento do saudoso Conselheiro, não podia deixar de registrar seu profundo sentimento pela sua ausência. Propunha, assim, fosse consignado na ata da presente Sessão o voto de profundo pesar do Conselho Consultivo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pela perda de Rodrigo M. F. de Andrade. Em nome dos membros do Conselho Consultivo falou em seguida o professor Paulo Santos, que começou por dizer que sua palavra era de saudade. Analisou a personalidade sem paralelo e a obra de Rodrigo M. F. de Andrade, ressaltando a inteireza de seu caráter, a sua honradez, o seu amor à causa pública. Referiu-se ao exemplo de força interior e de dignidade demonstrados por Rodrigo M. F. de Andrade quando acometido da doença que o vitimou. Pediu a palavra o Conselheiro Afonso Arinos, para, em nome da família de Rodrigo Mello Franco de Andrade agradecer as palavras do Presidente e do Professor Paulo Santos, palavras, disse, "dignas de Rodrigo Mello Franco de Andrade".

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de". Juntava também seu depoimento de que o nome de Rodrigo M. F. de Andrade havia entrado para a história nacional, pois após sua morte, pôde constatar a manifestação de interesse pela sua obra e de apreço por ele, surgida em toda parte, de seus alunos, e inclusive no Nordeste, onde esteve recentemente. Solicitou, por último, fosse consignado em ata o voto de satisfação do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional pela presença de Renato Soeiro no Conselho Federal de Cultura, na vaga de Rodrigo Mello Franco de Andrade. O presidente usou da palavra para fazer duas comunicações ao Conselho; a primeira sobre o pretendido cancelamento da área incluída no tombamento do Palácio da Cultura, requerido pela "Fundação Getúlio Vargas", proprietária do terreno, assunto dependente de novo pronunciamento do Senhor Procurador Geral da República. A segunda, sobre a desistência do Senhor Cardeal D. Jayme de Barros Câmara de construir um pósto de abastecimento de gasolina nos terrenos do edifício do antigo Seminário São José também inscritos nos Livros do Tombo, informação esta trazida diretamente ao conhecimento do Patrimônio através do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura. Foi abordada a questão da utilização do terreno; se o Conselho Consultivo deverá insistir na desapropriação do imóvel com o objetivo de aproveitá-lo para a organização do futuro Museu de Arte Sacra. Ficou deliberado que haja entendimento prévio sobre o assunto com o Senhor Cardeal D. Jayme de Barros Câmara, ocasião em que, segundo proposta do Conselheiro Paulo Santos, S. Eminência deveria ser alertado quanto ao verdadeiro atentado que se vem praticando contra aquele prédio, uma das obras de maior valor arquitetônico no Rio de Janeiro. Passando-se à Ordem do Dia, o Conselho apreciou os seguintes Processos: Processos números 67.426-67, 248.916-67 e 71.317-67 — MEC — Redução da área tombada do Conjunto Arquitetônico de São João del Rei, MG — anexos ao Processo número 63-T-33 — Relator: Conselheiro Paulo Santos. De início, foi dada a palavra ao Conselheiro Afonso Arinos de Melo Franco, a quem o Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional havia encaminhado os Processos para exame da possível ilegalidade da proposição contida, a respeito do assunto, no voto do Conselheiro-Relator. Concluiu aquele jurista, baseado no texto da própria legislação específica, pela legitimidade da proposição, uma vez que, o que cumpre preservar num conjunto inscrito nos Livros do Tombo é seu aspecto tradicional, e não o que poderia apresentar cada um dos elementos que o compunham, à época do tombamento tornando-se, assim, válida a adoção oficial de critérios diferenciados para setores dis-

tintos da área preservada, conforme mais convier a real conservação do conjunto histórico. A vista desse parecer aprovado, o Conselheiro Relator votou pela negativa do pedido formulado no sentido de ser reduzida a área urbana de São João del Rei, inscrita nos Livros do Tombo, sugerindo que se adotassem dois critérios diferentes para a preservação da área tombada; um, mais rígido, para os trechos ainda integros, e outro, mais liberal, para os demais que se acharem adulterados e além disso, que fossem inscritas separadamente algumas construções civis e religiosas, especificadas no Processo de tombamento, o que foi aprovado plenamente. Processo nº 309-T-68: *Acervo do Museu de Arte Assis Chateaubriand* — São Paulo — SP — Relator: Conselheiro Alfredo Galvão. Leitura do parecer com voto favorável ao tombamento do acervo do Museu, medida também recomendada pelo Conselho Federal de Cultura. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. O Conselheiro Afonso Arinos pediu a palavra para comunicar haver consultado o Conselheiro Soares de Mello sobre sua aceitação para, em companhia do Professor Cândido Motta Filho, ambos pertencentes à Academia Paulista de Letras, estabelecerem contato com os representantes legais daquela instituição a respeito do tombamento. O Conselheiro Soares de Mello declarou que se sentia honrado com a missão, e, na oportunidade, exaltou a personalidade de Assis Chateaubriand, que muito fez pela cultura em nosso país, tendo solicitado constasse de ata seu voto. Processo nº 738-T-64: *Casa do Conselheiro Rodrigues Alves* — Guaratinguetá — S. P. — Relator: Conselheiro Américo Jacobina Lacombe. Leitura do parecer do Relator, ausente, pelo Conselheiro Lourenço Lacombe. O Conselho de acordo com as conclusões do voto do Relator, deliberou por unanimidade, a favor do tombamento. O Conselheiro Afonso Arinos pediu a palavra para esclarecer que, ligado à família Rodrigues Alves, incentivou o andamento do tombamento. Relatou que, em visita à casa, surpreendeu-se com a parte do arquivo que lá encontrou, pela documentação que contém, que relata a vida social do Vale do Paraíba desde o tempo da Colônia, havendo documentos que datam de 1819. Como medida de proteção desse acervo, sugeriu seja efetuado o levantamento e a classificação dos documentos existentes. Considerando seu grande alcance histórico, foi proposta a remoção da documentação referida para o Instituto Histórico e Geográfico do Rio ou de São Paulo, com o objetivo de classificá-la. Para isso terá no entanto, de ser obtido o quanto antes o assentimento da família. A sugestão foi aprovada por todos os presentes. Processo nº 714-T-63: *Casa onde viveu e faleceu Prudente de Moraes* — Piracicaba — S. P. — sede do Museu Histórico e Pedagógico Fru-

dente de Moraes — Relator: Conselheiro Américo Jacobina Lacombe. Seu parecer, com voto favorável ao tombamento, foi lido pelo Conselheiro Lourenço Lacombe, tendo sido aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Soares de Mello, protestou contra a demora no atendimento à solicitação de informação a respeito do assunto. Processo nº 766-T-66: *Cava do Marco nº 2, no morro de Nossa Senhora de Copacabana, Rio de Janeiro, GB* — Relator: Conselheiro Soares de Mello. O parecer do Relator foi contrário ao tombamento da Cava propriamente dita. Recomendou, porém, o exame da possibilidade de se demarcar uma área para tombamento, após uma visita ao local por uma comissão de técnicos. Sugeriu o Conselheiro Paulo Santos a colocação de uma placa próxima ao local onde existiu antes um marco alusivo à demarcação de limite da cidade do Rio de Janeiro e de uma grade protetora na Cava. O parecer conclusivo do Relator e a indicação do Conselheiro Paulo Santos foram aprovados por unanimidade. Processo nº 789-T-67: *Fazenda Santa Eufrása, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro* — Relator: Conselheiro Paulo Santos. O parecer do Relator, favorável ao tombamento, foi aprovado por unanimidade, tendo o Conselheiro Soares de Mello pedido a palavra para fazer considerações sobre a Fazenda e suas dignas propriedades, congratulando-se com o Relator pelo seu parecer. Processo nº 807-T-68: *Igreja de São Francisco, em Florianópolis, SC* — Relator: Conselheiro Paulo Santos. O Relator deu seu parecer inteiramente de acordo com o do Arquiteto Sérgio Porto, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo concluído a favor de que seja a Igreja apenas inventariada, dado seu interesse como monumento regional. O voto do Relator foi aprovado por unanimidade. Processo nº 703-T-63: *Solar do Barão de Japurá, em Belém, Pará*. Relator: Conselheiro Gilberto Ferrez, que leu seu parecer com voto conclusivo favorável ao tombamento, o que foi aprovado por unanimidade. Terminados os debates sobre a Ordem do Dia, o Conselheiro Lourenço Lacombe pediu a palavra para fazer duas comunicações: a primeira, a da aprovação, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, da criação do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual; a segunda referente à criação, pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Petrópolis, de um Serviço para proteger o patrimônio, de idêntica natureza, da mesma cidade. Nada horas e quarenta cinco minutos, o mais havendo a tratar, às dezessete

Presidente deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. *Maria Elza Mendonça — Secretária ad hoc — Renata de Azevedo Duarte Soares — Presidente — Afonso Azevedo de Melo Franco — Francisco Marques dos Santos — Gilberto Ferrez — José Soares de Mello — José Lacerda de Araújo Felo — Léo Fonseca e Silva — Lourenço Luiz Lacombe — Paulo Santos — Pedro Calmon.*

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 17 de julho de 1969, pág. 6.084, 3ª e 4ª colunas, por erro do original.

Onde se lê:
... "Resolução nº 12, de 21 de maio de 1969" ...
Lê-se:
... "Resolução nº 9, de 21 de maio de 1969" ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 1969

MTPS — 134.329 de 1969 — Resolução nº 390 de 1969 — Assunto: Revisão de decisão de JRPC, na forma do artigo 251, item XII, do RGPS. Suscitante: CRPS — Suscitado: Conselho Diretor do DNPS — Relator: Conselheiro Godofredo H. Carneiro Leão — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que, no sistema geral da previdência social, é assegurado, sem restrições, o benefício da pensão à companheira de segurado que não tenha beneficiário preferencial (artigo 11 da LOPS); considerando que o regime de previdência dos servidores públicos e autarquias da União defere idêntico benefício à companheira, desde que tenha perdurado, até a morte do segurado, impedimento legal para o casamento (Lei nº 4.068, de 11 de junho de 1962, artigo 5º § 3º); considerando que, em relação à aposentadoria, é comprovada a diversidade de tratamento existente nos dois regimes de seguro social referidos — um, contributivo, custeado, pelo menos em parte, pelo próprio segurado, e o outro, não contributivo cujo ônus recai inteiramente, sobre a entidade pública empregadora — já no tocante à pensão inexistente semelhante diversidade, eis que é ela custeada, em ambos os casos, pelas contribuições; considerando, por outro lado, que, no âmbito do INPS, coexistem duas categorias distintas de segurados — a do regime comum, que constitui a maioria absoluta, e a disciplinada pela legislação peculiar ao funcionalismo público; considerando que dessa coexistência decorrem, frequentemente, fundadas dúvidas quanto aos requisitos legais exigidos para obtenção de um ou outro benefício, agravadas, muitas vezes, pela falta de adequada divulgação, como seria de desejar (Artigo 296, item I, do RGPS); considerando que tais dúvidas são motivo, na prática, de lamentáveis confusões, até mesmo por parte dos órgãos da própria previdência social, não só no nível de execução, como, inclusive, na instância de recurso, como ilustra, significativamente, o presente caso concreto, no qual só tardiamente veio a ser notada a restrição decorrente do § 3º do artigo 5º da Lei número 4.069 de 1962, quando já deferido o benefício e se esgotara, inclusive, o prazo para recurso; considerando que, em tais condições, está fora de dúvida a necessidade do ex-segurado e de sua companheira; considerando que o princípio basilar do direito das obrigações consiste, precisamente, na proteção a bon-fidé; e que a legislação de previdência social, atenta à sua finalidade,

não prescinde, por parte do intérprete, da invocação da equidade; considerando que, embora inspirada em elevados propósitos, a restrição contida na parte final do preceito em causa poderá converter-se, na prática, numa regra anti-social, já que irá atingir a quem, ou deixou de legalizar a união por mera falta de esclarecimento, ou pior ainda, sendo o casamento ato solene que exige acordo de vontades, não logrou fazê-lo, devido, possivelmente, à

oposição ou resistência por parte do seu companheiro, hipótese em que, sem culpa sua, ficará ela privada do amparo social que a lei assegura, em princípio, à companheira, quer num, quer noutro regime de previdência; considerando que a faculdade deferida por lei a este Departamento no sentido de provocar a reapreciação, pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, de decisões concessórias de benefício é medida de extrema gravidade e só deve ser utilizada em situações excepcionais, para que não seja afetada a estabilidade das relações jurídicas entre a instituição de previdência social e seus segurados e beneficiários, pelas mesmas razões que inspiraram os institutos da prescrição, quer aquisitiva quer extintiva, bem assim da coisa julgada; considerando que, na hipótese, não se vislumbra razões suficientemente fortes para, depois do trânsito em julgado da decisão favorável da Junta de Recursos, justificar a reabertura do caso, Resolve: Não acolher a sugestão do INRS e determinar o integral cumprimento da decisão que reconheceu à companheira do de cujus o direito à pensão. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1969, resolve:

Nº 298 — Dispensar Galileu da Penha Franco, da função de Assessor do Conselho Nacional de Turismo (CNTUR).

Nº 299 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, deste Ministério, Nelson Simões Gonçalves, para a função de Assessor do Conselho Nacional de Turismo (CNTUR), com a gratificação mensal de

NCR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos). — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial número 137, de 13 de maio de 1969, e tendo em vista o que consta do processo MIC número 18.115, de 1969, resolve:

Nº 204 — Desligar a pedido, das atividades deste Ministério em Brasília, a escriturária, nível 10, matrícula número 2.132.809, Cleonice Carlos de Menezes, cessando, em consequência, os efeitos da Portaria Ministerial número 51, de 3 de março de 1967, publicada no Diário Oficial de 20 subsequente. — *José Fernandes de Luna*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho em 24 de abril de 1969

No Processo MME-300.192-69, em que a Comissão Estadual de Energia do Estado da Guanabara, solicita aprovação do Plano de Eletrificação do mesmo Estado, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho:

Tendo em vista a proposta do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, constante do Processo MME-300.192-69, aprovo o Plano de Eletrificação do Estado da Guanabara para o exercício de 1969, relativo à Comissão Estadual de Energia CEE, bem como a comprovação do emprego de recursos próprios, no exercício de 1968, em serviços de energia elétrica, apresentados pelo Governo do Estado da Guanabara. — *Antônio Dias Leite Júnior*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

DESPACHOS DA DIRETORA

Proc. nº DNAE 702.054-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. relativo à construção da rede de distribuição do distrito-sede do município de Perdões, Estado de Minas Gerais com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 300 dias, a contar da data da publicação do presente despacho, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — Determinar que o não cumprimento no disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor.

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 12 de setembro de 1969

Proc. nº DNAE 6.322-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. relativo à construção da linha de distribuição entre a cidade de Capim Branco e a localidade de Arcoverde, no município de Prudente de Morais, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 18 de setembro de 1969

Proc. nº DNAE 701.177-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à construção da linha de transmissão Santana dos Garrotes-Nova-Olinda-Pedra Branca e da rede de distribuição da cidade de Nova Olinda, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Proc. nº DNAE 758.017-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Potiraguá e da linha de transmissão Itarantim-Potiraguá, no Estado da Bahia, com as

características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 150 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Proc. nº MME 701.088-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativos à construção da rede de distribuição na cidade de Serra Grande e da linha de transmissão São José de Calanã-Serra Grande, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Proc. nº DAG 3.162-65 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Biritinga e da linha de transmissão Serrinha-Biritinga, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 19 de setembro de 1969

Proc. nº DNAE 705.053-69 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Cia. Paulista de Força e Luz relativos à construção das linhas de transmissão Barretos-Usina Pôrto Colômbia e entre a estrutura nº 40-2 da linha de transmissão Olímpia-Barretos e o local da futura subestação de Barretos, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução

cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Cia. Paulista de Força e Luz perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar a data de 30 de setembro de 1969, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — Determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária a multa diária, na forma da legislação em vigor.

Proc. nº DNAE 784-67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 15 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto de interesse da Centrais Elétricas Fluminenses S.A. relativo à construção da linha

de transmissão Boa Vista-São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas Fluminenses S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Proc. nº DAG 8.298-63 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar os projetos de interesse da Cia. Luz e Força Santa Cruz relativos à construção da rede de distribuição do distrito sede do município de Paranapanema e das linhas de transmissão Itai-Holambra II e Holambra II-Paranapanema, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Cia. Luz e Força Santa Cruz perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Proc. nº MME 704.639-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Aprovar o projeto apresentado pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba relativo à construção da rede de distribuição do distrito sede do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III — Fixar o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes. — Maria Helena de Souza Coelho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de Pesquisas

Em 16 de setembro de 1969

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 817.573-69 — Fueda Bechepe — Talco — Faz. Paraíso — Mairipotaba — GO.

Nº 817.574-69 — item — Manganês — Faz. Boa Esperança — Firminópolis — idem

Nº 817.584-69 — Cerâmica Criciúma S. A. — Feldspato — Corridas — Orleans — SC.

Nº 817.594-69 — Moacyr Rodrigues do Carmo — Ametista — Turmalina — Água Marinha — Mynoso do Sul — ES.

Nº 817.603-69 — Frederico Pazeti — Calcário — Bairro Barrinho — Piracicaba — SP.

Nº 817.617-69 — Heloisa Maria Bressane Neno Rosa — Quartzo — Quartzito — Areia — Serrinha — Resende — RJ.

Nº 817.623-69 — Andréa Salvini e Cia. Ltda. — Mármore e Calcário — Alto Moledo — Cachoeiro do Itape-mirim — ES.

Nº 817.629-69 — Odair Buselli — Dolomito — Sítio São João — Rio Claro — SP.

Em 17 de setembro de 1969

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 817.655-69 — Antonio Sérgio Borges, Eng. e Min. — Fluorita — Segunda Linha Torrens — Morro da Fumaga — SC.

Nº 817.657-69 — Armin Mueller — Feldspato — Cruz Medrado — Castro Alves — BA.

Nº 817.658-69 — Item — idem — Faz. Roberto — idem — idem

CONTRÔLE ADUANEIRO DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Nº 817.631-69 — Idem — Cadum e Aratuipe — Porto da Espada — Aratuipe — Idem

Nº 817.630-69 — Idem — item — São Bernardo — Aratuipe e Jaguaripe — Idem

Nº 817.661-69 — Idem — idem — Faz. Maracaiba — Camaçari — Idem

Nº 817.662-69 — Idem — idem — Faz. Urua — idem — idem

Nº 817.663-69 — Idem — idem — Faz. Benfim — idem — idem

Nº 817.664-69 — Egon Alvis Mueller — Idem — Faz. Prataglpe — Nazare e Jaguaripe — idem

Nº 817.665-69 — Idem — idem — R. do Catende — Camaçari — Idem

Nº 817.666-69 — Idem — idem — Faz. Assu — idem — idem

Nº 817.667-69 — Idem — idem — Faz. Estiva — idem — idem

Nº 817.668-69 — Idem — idem — Faz. Bela Vista — idem — idem

Em 18 de setembro de 1969

DNPM — INTERESSADO — NATU-REZA — LOCALIDADE — MUNI-CÍPIO — ESTADO.

Nº 817.722 de 1969 — Homero de Souza e Silva — Apatita e Pirocloro — Fazenda Bananeira — Patrocinio de Minas Gerais.

Nº 817.750 de 1969 — Luciano Heber Garcia Quinderé — Mármore e Calcita — Alto Itaoca — Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo.

Nº 817.751 de 1969 — Márcio Mat — Feldspato e Berilo — Castelo — Macaé — Rio de Janeiro.

Nº 817.778 de 1969 — Vicente Ferreira de Sá — Pedras, Berilo, Mica — Fazenda Bela Vista — Governador Valadares — Minas Gerais.

Nº 817.779 de 1969 — Henrique Lessa de Souza Lima — Turmalina — Berilo — Quartz — Feldspato — Mica — Fazenda Eldorado — Frei Inocência — Minas Gerais.

Em 19 de setembro de 1969

DNPM — INTERESSADO — NATU-REZA — LOCALIDADE — MUNI-CÍPIO — ESTADO.

Nºs 817.807 a 817.811 de 1969 — Rubens de Freitas — Cassiterita — Fazenda Agrosan — Diamantina — MT.

Nºs 817.812 a 817.816 de 1969 — Nilo Alge — idem — idem — idem — idem.

Nºs 817.817 a 817.821 de 1969 — Irineu Tognato — idem — idem — idem — idem.

Nº 817.828 de 1969 — Ermi Ferreira Magalhães — Mármore — Caruaíba do Sertão — Joazeiro — Bahia

Nº 817.830 de 1969 — Sebastião Campos de Melo — Tungstênio e Molibdenio — Fazenda Zangarellhas — Acari — Rio Grande do Norte.

Nº 817.833 de 1969 — Camargo Correa Ind. S. A. — Argila — Sítio Pirazal — Apiaí — São Paulo.

Nº 817.847 de 1969 — Florivaldo Dias de Oliveira — idem — Matozinhos — Minas Gerais.

Nº 817.865 de 1969 — Antônio Sérgio Borges — Eng. Min. — Fluorita — Linha Torres — Morro da Fumaça — Santa Catarina.

Em 22 de setembro de 1969

DNPM — INTERESSADO — NATU-REZA — LOCALIDADE — MUNI-CÍPIO — ESTADO.

Nº 817.879 de 1969 — Cerâmica Martini S. A. — Argila — Bairro Cercadinho — Mogi Guaçu — São Paulo.

Nº 817.882 de 1969 — Odete Wanderlei de Lima — Calcário — Cotunguba — Gravata — Pernambuco.

Nº 817.922 de 1969 — José Luiz Bulhões Pedreira — Apatita — Pirocloro — Fazenda Taquara — Patrocinio — Minas Gerais.

Nº 817.923 de 1969 — Idem — idem — Lagoa da Barricuda — idem — idem.

Em 23 de setembro de 1969

DNPM — INTERESSADO — NATU-REZA — LOCALIDADE — MUNI-CÍPIO — ESTADO.

Nº 817.935 de 1969 — Nelson Brandão Libanio — Dolomita — Fazenda Monte Alegre — Bananal — São Paulo.

Nº 817.977 de 1969 — Antonio Anunciato — Calcário — Posse Juca — Forquilha — Iporanga — São Paulo.

Nº 817.978 de 1969 — Felix Segundo Pellizari — idem — Sítio dos Caboclos — idem — São Paulo.

Nº 817.996 de 1969 — Pesmil — Pesquisas Mineralógicas Ltda. — Mica — Quartz — Feldspato — Morro de Lameirão — Rio de Janeiro — Guanabara.

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 123-69

DESPACHOS DO MINISTRO

Averbações deferidas

Nº 8.545-60 — Toledo e Duarte ML — Mineração Ltda. — Belo Horizonte — MG — Aprova o aumento do capital social de NCr\$ 1.000,00 para NCr\$ 30.000,00, bem como as alterações havidas no contrato social.

Nº 2.758-45 — Cia. de Estanho São João Del Rey — Rio de Janeiro — GB — Aprova o aumento do capital social de NCr\$ 2.417.695,80, para ... NCr\$ 5.033.308,80.

Pedido de concessão de lavra — Indeferido

Nº 8.196-58 — Francisco Ribeiro de Carvalho Filho — Rezende Costa — MG.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos indeferidos

Nºs 2.552-48 — 2.341-50 — Indústrias Brasileiras Alcalinas S/A — Cotinguiba e Laranjeiras — SE.

(De acordo com os arts. 18 e 17 do Código de Mineração e seu Regulamento).

Nº 815.045-68 — Vicente Aulicino — Diamantina — MG.

Nºs 806.712 a 806.715 e 807.306-69 — Nicolau Cruz Soares da Costa — Capanema — PA.

Nº 808.695-69 — Guilherme Ernesto Constantino — Santa Terezinha — BA.

Nº 815.660-69 — METAMIG — Metais de Minas Gerais S/A — Cedro do Abaeté — MG.

Nº 813.033-68 — João Ribeiro de Castro Silva Junior — Dorcas do Indaia — MG.

Nº 817.079-68 — Paulo Cavalcanti Silva — Serra da Saudade — MG.

(De acordo com o art. 21 do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 3.203-67 — S/A Cerâmica Feira Velha — Salinas da Margarida — BA.

Indeferimento — Mantém

Nº 14.258-67 — José Alexandre Fontes — Diamantina — MG.

Nº 4.998-65 — Alvaro de Andrade Guieiro — Diamantina — MG.

Processo mandado arquivar

Nº 817.007-68 — Maria Amália Gantos Temporal — Lauro de Freitas — BA.

Relatórios de pesquisa — Aprovados

Nº 8.835-66 — MINEBRA — Minérios Brasileiros S/A Mineração e Industrialização — Brumado — BA.

Nº 7.587-65 — Empresa de Caolim Ltda. — Onça de Pitangui — MG.

Advertências

Nº 7.083-57 — Mapetinga Agro-Industrial S/A — Rio de Janeiro — GB — Fica advertido de acordo com o art. 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, ficando sujeita a pena de multa de 25 salários-mínimos de acordo com o art. 97 do mesmo Regulamento.

Nº 8.331-59 — Gheorge Popescu — Peruibe — SP — Fica advertido de acordo com o art. 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração, pela infração ao determinado no item XVI, do art. 54, do mesmo Regulamento.

Exigências

Nº 6.140-58 — Mineração Fluminense Ltda. — Magé — RJ — Solicite o cancelamento do Decreto número 44.975, de 2.12.53, em requerimento com firma reconhecida.

Nº 5.982-60 — Menegaldo Mineração Indústria e Comércio Ltda. — Campinas — SP — Apresente a alteração contratual que aumentou o capital social de NCr\$ 1.000,00 para NCr\$ 6.850,00.

Nº 813.469-69 — Mário de Oliveira Borges — Cachoeiro do Itapemirim — ES — Cumpra o exigido no Ofício nº 3.962.

Nº 706-41 — Cia. Mineração Rio Doce — Rio de Janeiro — GB — apresente comprovante do arquivamento do Decreto nº 6.997, de 20 de março de 1941, na Junta Comercial.

Nº 4.632-38 — S/A de Cimento, Mineração e Cabotagem "CIMIMAR" — Arroio Grande — RS — Apresente relatório dos trabalhos que possibilitaram a reavaliação das reservas na área respectiva.

Nº 4.842-64 — Empresa de Mineração Sero Ltda. — São Paulo — SP — Requeira com firma reconhecida o cancelamento do Decreto número 54.894, de 4.11.64.

Nº 8.580-67 — Lavras — Mineração, Indústria e Comércio Ltda. — São Paulo — SP — Apresente comprovante do alvará 54, arquivado na Junta Comercial.

No prazo de 30 dias

Nº 810.848-68 — Alberto Ferreira Soares — Campo Alegre de Lourdes — BA — Efetue o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no Diário Oficial.

No prazo de 60 dias

Nºs 292-56 — 6.400-60 — Mineração Urandi S/A — Urandi — BA — Cumpra o exigido no Ofício número 3.978.

Nº 3.447-56 — Minérios, Ferros e Metais S/A — Salvador — BA — Informe a solução da ação ordinária ajuizada na 3ª Vara da Fazenda Pública, conforme exigido no Ofício número 3.975.

RELAÇÃO Nº 124-69

DESPACHO DO MINISTRO

Averbação deferida

Nº 7.987-45 — Cayseiras Santa Terezinha Ltda. — Itapeva — SP — Aprova o aumento de capital social

de NCr\$ 200,00 para NCr\$ 250,00 e deste para NCr\$ 180.000,00, bem como a transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em "Sociedade Anônima" sob a denominação de "Cayseiras Santa Terezinha Sociedade Anônima".

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos indeferidos

(De acordo com o art. 21 do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 817.228-69 — José Pereira de Araújo — Santa Maria do Suassui — MG.

Nº 804.481-69 — Diomedis José Secchin — Peixe Boi — PA.

Nº 802.775-69 — João Horvath Filho — Criciúma — SC.

(De acordo com o art. 29 do Regulamento do Código de Mineração).

Nºs 814.587 a 814.591-69 — Márcio Antonio Afonso — Aripuanã — MT.

Nºs 814.580 e 814.581-69 — Luiz Corrientes Claro — Aripuanã — MT.

Nºs 814.582 a 814.586-69 — Benildo Córdano de Carvalho — Aripuanã — MT.

Processo mandado arquivar

Nº 804.345-69 — Antônio Augusto de Faccio — Nazaré Paulista — SP.

Exigências

Nº 1.120-66 — Mineração Samambaia Ltda. — Itaúna — MG — Apresente comprovante do arquivamento do Alvará nº 11, na Junta Comercial.

Nº 1.914-66 — Regich & Cia. — Sorocaba — SP — Cumpra o exigido no Ofício nº 4.022.

Nº 2.804-64 — Cia. Mineração do Cajati — São Paulo — SP — Eleve o capital social para no mínimo NCr\$ 10.000,00.

Nº 403.58 — Manganês do Ceará Ltda. — Fortaleza — CE — Eleve o capital social para no mínimo NCr\$ 10.000,00.

Nº 814.440-69 — J. Teixeira & Cia. Ltda. — Poços de Caldas — MG — Cumpra o exigido no Ofício número 4.014.

Nº 2.805-64 — Cia. Mineração de Areia Preta — São Paulo — SP — Eleve o capital social para no mínimo NCr\$ 10.000,00.

Nº 800.744-69 — Antonio Francisco da Rocha — Belo Horizonte — MG.

Nº 2.369-64 — Irmãos Gonçalves Ltda. — Itabirito — MG.

Nº 801.972-69 — Benedito Alves — São Simão — SP.

Nº 804.708-69 — Indústria de Calcário Schafaschek & Cia. Ltda. — Mafra — SC.

Nº 806.162-69 — Empresa de Mineração Paraizo Ltda. — "EMPAL" — Padre Paraizo — MG.

Nº 16.024-67 — Walter Cardoso dos Santos & Cia. Ltda. — Curitiba — PR.

No prazo de 30 dias

Nº 332-36 — Cia. de Ferro e Ligas da Bahia S/A FERBASA — Campo Formoso — BA — Apresente relatório das pesquisas para reavaliação das reservas da jazida.

Nº 6.048-60 — Cia. de Cimento Portland Paraíso — Campos — RJ — Requeira imissão de posse da jazida, ficando advertido de acordo com o art. 99 — item I, do Regulamento do Código de Mineração.

Nº 800.749-69 — Antônio Torres Lopes — Castro Alves — BA — Efe-

tue o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do alvará no *Diário Oficial*.

No prazo de 60 dias

Nº 1.341-35 — Cia. de Ferros e Ligas da Bahia S/A — FERBASA — Campo Formoso — BA — Apresente complemento ao relatório anual de 1968, conforme exigido no Ofício número 4.031.

Nº 1.335-40 — Ernesto Dinalli — Itajaci — MG — Apresente complemento ao relatório anual de 1968, conforme exigido no Ofício número 4.024.

Nº 14.981-67 — João Nunes de Oliveira — Itapetininga — SP — Informe se há posseiros ou ocupantes da terra.

Nºs 4.311 a 4.314-67 — SOBRIE — Sociedade Brasileira de Mineração, Importação e Exportação Ltda. — Canumã — AM — Informe se há posseiros ou ocupantes da terra.

Nº 804.709-69 — Lício Schafaschek — Mafra — SC — Apresente fotocópia autêntica da carteira de habilitação profissional, fornecida pelo CREA, do técnico responsável pelo plano de pesquisa apresentado.

Nº 804.554-69 — Jorge José Tarrap — Camaçari — BA — Apresente nova planta de situação e esclareça sobre a classe das estradas que atravessam a área.

Nº 6.558-50 — José Mendes de Souza — Itajaci — MG — Apresente complemento ao relatório anual de 1968, com o exigido no Ofício número 3.976.

Nº 6.558-60 — Organização Santo Antonio Ltda. — Itajaci — MG — Apresente prova de capacidade financeira.

Nºs 6.765 e 6.766-67 — Ernesto Luiz Greve — Entre Rios de Minas — MG — Apresente novo atestado de capacidade financeira, esclareça o nome do distrito e município onde está situado o campo pretendido e apresente prova de assentimento das autoridades para a realização da pesquisa.

Nº 818.026-68 — Mineração Phoenix Ltda. — Brumado — BA — Apresente nova planta de situação.

Nº 803.943-68 — Emílio Schupp & Cia. — Apresente novo ponto de amarração conforme exigido no Ofício nº 3.972.

Nº 2.708-36 — S/A Indústrias Votorantim — Sorocaba — SP — Apresente relatório circunstanciado das pesquisas suplementares inferidas no relatório anual de 1968.

Nº 2.081-40 — Mineração Lapa Vermelha Ltda. — Pedro Leopoldo — MG — Apresente complemento ao relatório anual de 1968 conforme exigido no Ofício nº 4.011.

Nºs 800.799 e 800.802-68 — Joel Bicalho Guimarães — Pôrto Velho — RD — Informe se há posseiros ou ocupantes da terra.

Relatórios de pesquisa — Aprovados

Nº 800.913-68 — Bolivar Camelo Rocha — Aurora do Norte — GO.

Nº 800.914-68 — Bolivar Camelo Rocha — Aurora do Norte — GO.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 6

O Grupo Executivo da Indústria de Mineração GEIMI — no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 62.352, de 5 de março de 1968, e a Resolução nº 610, de 12 de dezembro de 1968, do Conselho de Política Aduaneira, resolve, em reunião de 24 de julho de 1969, aprovar, nos termos da Resolução nº 1 deste Grupo, o projeto de expansão apresentado pela Mineração Matheus Leme Ltda., constante dos processos MME/DNPM ... 808.906-69 e 815.783-69, com a finalidade de instruir, no Ministério da Fazenda, o seu pedido de isenção de imposto de importação para os equipamentos nele mencionados a saber:

1) Um classificador super-fino da Sturtvant Mill Co., no valor CIF de US\$ 11.152,00. O valor total estimado para a isenção referente ao im-

pósto de importação é de NCr\$ 11.152,00, considerando-se o US\$ a ... NCr\$ 4,00.

2) Um moinho tubular de 7' x 22", da Koppers Co., no valor CIF de ... US\$ 45.437,70. O valor total estimado para a isenção referente ao impósto de importação é de NCr\$ 46.573,64, considerando-se o US\$ a NCr\$ 4,10.

3) Um classificador super-fino da Sturtvant Mill Co., no valor CIF de US\$ 11.152,00. O valor total estimado para a isenção referente ao impósto de importação é de NCr\$ 11.152,00, considerando-se o ... US\$ a NCr\$ 4,00.

4) Um micronizador a jato Sturtvant de 24", no valor CIF de US\$ 9.436,00. O valor estimado para a isenção referente ao impósto de importação é de NCr\$ 9.436,00, considerando-se o US\$ a NCr\$ 4,00.

A aplicação da isenção fica ainda condicionada ao atendimento do disposto nos Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 62.897, de 25 de junho de 1968, no que diz respeito às normas referentes à similitude.

A empresa mencionada assinou termo de responsabilidade, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução nº 1 deste Grupo Executivo. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1969. — Francisco Moacir de Vasconcellos, Presidente do GEIMI

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Nº 94 — Fixar os coeficientes de correção monetária de aluguéis de imóveis para fins não residenciais, conforme tabela anexa, que tenham sido objeto de locação por tempo indeterminado, aplicáveis em caso de retomada do imóvel, na hipótese prevista no art. 3º e seu parágrafo, do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966. — Helio Beltrão.

COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS NÃO RESIDENCIAIS

AGOSTO DE 1969

ANOS	DEZ.	NOV.	OUT.	SET.	AGO.	JUL.	JUN.	MAI.	ABR.	MAR.	FEV.	JAN.
1969	-	-	-	-	1,00	1,02	1,05	1,06	1,07	1,08	1,09	1,10
1968	1,12	1,13	1,15	1,17	1,19	1,21	1,23	1,25	1,27	1,29	1,32	1,36
1967	1,40	1,43	1,43	1,46	1,49	1,51	1,52	1,53	1,54	1,57	1,63	1,66
1966	1,71	1,71	1,73	1,79	1,83	1,86	1,92	1,95	2,01	2,09	2,12	2,16
1965	2,34	2,39	2,43	2,46	2,52	2,55	2,62	2,65	2,68	2,71	2,82	2,87
1964	3,01	3,16	3,40	3,57	3,71	3,84	4,09	4,27	4,36	4,53	4,87	5,19
1963	5,81	6,21	6,60	7,03	7,49	7,97	8,42	8,82	9,28	9,71	10,10	10,60
1962	11,00	11,40	11,80	12,30	12,70	13,10	13,60	14,10	14,50	15,00	15,50	16,00
1961	16,60	17,10	17,70	18,30	18,70	19,50	20,10	20,60	21,30	21,90	22,50	23,10
1960	23,70	24,30	24,90	25,50	26,10	26,70	27,40	28,10	28,80	29,60	30,30	31,10
1959	31,80	32,60	33,30	34,10	34,80	35,50	36,30	37,10	37,90	38,70	39,50	40,30
1958	41,10	41,90	42,80	43,60	44,40	45,20	45,90	46,70	47,50	48,30	49,10	49,80
1957	50,60	51,40	52,20	52,90	53,60	54,40	55,20	56,00	56,70	57,50	58,40	59,20
1956	60,10	61,00	62,00	62,90	63,80	64,80	65,90	66,90	67,80	68,30	69,80	70,80
1955	71,80	72,80	73,90	74,90	76,00	77,00	78,10	79,10	80,20	81,20	82,40	83,40
1954	84,50	85,50	86,60	87,70	88,80	89,80	90,90	92,10	93,20	94,40	95,60	96,80
1953	97,90	99,10	100,00	102,00	103,00	104,00	106,00	107,00	108,00	109,00	111,00	112,00
1952	113,00	115,00	116,00	117,00	119,00	120,00	121,00	122,00	124,00	125,00	126,00	128,00
1951	129,00	130,00	132,00	133,00	135,00	136,00	138,00	139,00	140,00	142,00	144,00	145,00
1950	146,00	148,00	150,00	151,00	153,00	154,00	156,00	158,00	159,00	161,00	163,00	164,00
1949	166,00	168,00	169,00	171,00	173,00	174,00	176,00	177,00	179,00	181,00	182,00	184,00
1948	186,00	188,00	190,00	191,00	193,00	195,00	197,00	199,00	201,00	203,00	205,00	207,00
1947	209,00	211,00	213,00	215,00	217,00	220,00	222,00	224,00	226,00	228,00	231,00	233,00
1946	235,00	237,00	239,00	242,00	244,00	246,00	248,00	251,00	253,00	255,00	258,00	260,00
1945	263,00	266,00	269,00	271,00	274,00	277,00	280,00	282,00	286,00	289,00	292,00	295,00

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Nº 95 — Fixar os coeficientes de correção monetária, aplicáveis ao cálculo da manutenção do capital de giro próprio das pessoas jurídicas referentes aos balanços encerrados no mês de agosto de 1969, nos termos do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968. — Helio Beltrão.

COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AO CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS

BALANÇOS SE ENCERRARAM NOS MESES COMPREENDIDOS DE SETEMBRO DE 1968 A AGOSTO DE 1969, INCLUSIVE

MÊS DO INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA PESS. JURÍDICA	MÊS DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA PESSOA JURÍDICA											
	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.
1967 Outubro	1,26	1,27	1,30	1,31	1,34	1,35	1,36	1,36	1,38	1,40	1,43	1,46
Novembro	1,23	1,25	1,27	1,28	1,31	1,32	1,33	1,33	1,35	1,37	1,40	1,43
Dezembro	1,22	1,24	1,26	1,27	1,30	1,31	1,33	1,33	1,34	1,36	1,39	1,43
1968 Janeiro	1,20	1,22	1,24	1,25	1,28	1,29	1,30	1,31	1,32	1,34	1,37	1,40
Fevereiro	1,16	1,18	1,20	1,21	1,24	1,25	1,26	1,26	1,27	1,30	1,33	1,36
Março	1,13	1,15	1,17	1,18	1,20	1,21	1,23	1,23	1,24	1,26	1,29	1,32
Abril	1,10	1,12	1,14	1,15	1,17	1,18	1,20	1,20	1,21	1,23	1,26	1,29
Maio	1,09	1,10	1,12	1,13	1,16	1,17	1,18	1,18	1,19	1,21	1,24	1,27
Junho	1,07	1,09	1,11	1,12	1,14	1,15	1,16	1,16	1,17	1,19	1,22	1,25
Julho	1,06	1,07	1,09	1,10	1,13	1,14	1,15	1,15	1,16	1,18	1,21	1,23
Agosto	1,04	1,06	1,08	1,08	1,11	1,12	1,13	1,13	1,14	1,16	1,19	1,21
Setem.	1,02	1,03	1,05	1,06	1,08	1,09	1,11	1,11	1,12	1,14	1,16	1,19
Outubro	.	1,01	1,03	1,04	1,06	1,07	1,09	1,09	1,10	1,11	1,14	1,17
Novembro	.	.	1,02	1,03	1,05	1,06	1,07	1,07	1,08	1,10	1,12	1,15
Dezembro	.	.	.	1,01	1,03	1,04	1,05	1,05	1,06	1,08	1,10	1,13
1969 Janeiro	..	.	.	.	1,02	1,03	1,04	1,04	1,05	1,07	1,09	1,12
Fevereiro	.	.	.	.	.	1,01	1,02	1,02	1,03	1,05	1,07	1,10
Março	.	.	.	.	.	.	1,01	1,01	1,02	1,04	1,06	1,09
Abril	.	.	.	.	.	.	.	1,00	1,01	1,03	1,05	1,08
Maio	.	.	.	.	.	.	.	.	1,01	1,03	1,05	1,07
Junho	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1,02	1,04	1,06
Julho	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1,02	1,05
Agosto	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1,02

NOTA. o mês do início da atividade da pessoa jurídica não deve ser considerado para fins da aplicação de coeficiente de correção monetária.

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5º do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve:

Nº 96 — 1 — Fixar o coeficiente de correção monetária, indicado a seguir para os fins do item III do art. 1º da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, relativo a agosto de 1969.

2 — Determinar que esse coeficiente se aplique sobre o valor da prestação contratada e da dívida contraída para fins da primeira correção e sobre o valor atualizado da prestação e do saldo devedor, para as correções subsequentes.

3 — Estabelecer que o reajustamento das prestações e a correção do saldo devedor, a que se refere o presente ato, entrem em vigor a partir de outubro de 1969.

Coeficiente para a correção monetária do saldo devedor e para o reajustamento das prestações relativas a contratos imobiliários firmados de acordo com a Lei nº 4.864, de 29-11-65.

Mês da última correção e reajustamento ou mês do início do contrato	Mês de referência	Mês de entrada em vigor da correção e do reajustamento	Coeficiente
fevereiro de 1969	agosto de 1969	outubro de 1969	1,087

Helio Beltrão

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.039

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na cota do DIN

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 69, DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto n.º 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei n.º 3.692 de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução n.º 4.326, de 23 de abril de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Indústria de Azulejos S.A." de Recife, Estado de Pernambuco e destinados à complementação de suas instalações industriais;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1.º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Indústria de Azulejos S.A.", de Recife (PE):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
1	Secador de massa cerâmica tipo D.3000-R, fabricação Dörsch-Keramika-Maschinen-Bau, Alemanha, completo usando o sistema "Spray Dryer", com capacidade de evaporação de 3.000 kg-h e produção de material granulado de 5.000 kg-h, com 8% residual de unidade. O equipamento se compõe de uma torre de secagem de 7.000 mm Ø e altura de 7.000 mm, em aço inoxidável de 2 mm de espessura, revestido de isolamento de 180 mm de espessura; tubulação, sistema pendular de controle, bombas, queimadores, ventiladores, equipamento de controle eletrônico, ciclone, 2 bombas de membrana de alta pressão tipo MPz 125.25R com capacidade para 6.000 l/h e para pressão até 25 atm., diretamente acopladas a motores elétricos especiais	1	100.000
22	Máquina elétrica para trabalho em cerâmica, completa, mod. Arlete-Super, de impacto, marca Welco, para prensagem simultânea de 4 azulejos cerâmicos de cada vez a uma pressão total de 500 ton: com capacidade para 6.000 unidades-hora, fabricação da Welco Industriale — Milano, Itália, diretamente acoplada a motor elétrico de tipo especial marca Siemens, trifásico, 380 V, 60 cps, 25 HP e 1.740 rpm	2	102.417
3	Máquina esmaltadora especial com capacidade para esmaltagem de 8/10.000 azulejos por hora fabricação da CIBEC S.A. Itália, diretamente acoplada a redutores e motores elétricos de fabricação especial blindados, assíncronos, trifásicos, 220-380 V, 60 ciclos de potência variando entre 0,09 e 7,00 HP, com todos os seus pertences normais	4	55.731
	Total	-	258.148

1.1. — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito de isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio observando-se o disposto na Circular n.º 16, de 28 de agosto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2.º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 70, DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto n.º 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei n.º 3.692 de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução n.º 4.156, de 20 de dezembro de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento de região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Serraria Massaranduba Ltda.", de Salvador, Estado da Bahia destinados à ampliação e modernização de sua unidade industrial;

Considerando o Parecer do Conselho de Política Aduaneira;

Considerando enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1.º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Serraria Massaranduba Ltda.", de Salvador (Ba.):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
1	Máquina BW para fabricação de "parquete-mosaico" tipo P5, universal, tambor com 5 dispositivos, quadro de distribuição com instalação elétrica completa 2 motores trifásicos, 18,8 KW, interruptores de proteção para os motores, inclusive 1 jogo de ferramentas e acessórios normais, 1 equipamento para cortar bastonetes de parquete "moella e Filet" 1 equipamento para cortar lâminas de parquete, 1 equipamento para repassar lâminas de parquete, 1 máquina de colar papel tipo LAM, 1 dispositivo pneumático, 1 jogo de serras circulares, 1 jogo de reposição para a máquina P5, 1 máquina de afiar serra; import. Bauwerk A.G., Suíça	1	19.209
2	Máquina Alber afiadeira para serras de fita com acessórios, import. R. Alber, Ebersbach Al.	1	5.060
3	Máquina elétrica ideal para soldagem tipo a lópo, tipo BAS-5, import. Elektro Opparate — BAU GmbH, Lippstadt, Alemanha	1	2.758
	Total	-	27.027

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito de isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio observando-se o disposto na Circular n.º 15, de 28 de agosto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

2.º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 71, DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto n.º 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18 da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959 e ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução n.º 4.106, de 28 de novembro de 1968, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos e consignados à empresa "Cirúrgicos do Nordeste S.A. — CINORD", de Fortaleza Estado do Ceará e destinados à implantação de uma unidade industrial com vistas ao fabrico de algodão hidrofilo;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem

1.º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipa-

maquitos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Cirúrgicos do Nordeste S. A. — CINORD", de Fortaleza (Ce):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
1	Instalação completa para produção de algodão hidrófilo, fornecida pela Sacem, de fabricação italiana, composta de: Willow, largura útil de 1.400 mm, com motor elétrico marca Oemer, tipo 132/M. B. 3, de 7,5 HP, composto de: um carregador volumétrico automático modelo 3436-L, largura útil de 1.300 mm, com motor elétrico marca Marelli, tipo NVD. 90. L. 4-8, de 1,5/0,8 HP; um filtro com 5 mangas modelo 918, com 500 mm de diâmetro com motor elétrico marca Marelli, tipo NV. 112-012, de 6,5 HP; inclusive peças e acessórios sobressalentes	1	11.793,00
2	Prensa oleodinâmica, modelo 300, composta de: comandos hidráulicos; comando de velocidade; grupo motobomba inclusive motor elétrico blindado marca Marelli, tipo NV. 112-M4, de 5,5 HP; peças e acessórios sobressalentes	1	7.167,00
3	Aparelho para cozinhar e alvejar, modelo FP-400, completo, a pratos centrifugáveis a alta temperatura sob pressão estática, construção em aço inoxidável AISI 316, com volume útil de carregamento de 3 m3, inclusive instalação de ar comprimido modelo IAV-2S-100 com motor marca CGE, tipo C160 M4, de 18 HP; motor assíncrono, marca A-gen, tipo 200 L de 40 HP; motor marca Asgen, tipo 100L de 4 HP; peças e acessórios sobressalentes	1	55.579,00
4	Hidroestrator centrífugo, modelo W-1.700, adaptado para carregamento de: pratos — porta-flocos, capacidade útil de 600 kg de carga, inclusive motor marca Asgen, tipo 160L, de 20 HP; peças e acessórios sobressalentes	1	15.914,00
5	Instalação pneumática para a descarga do material na centrífuga e com o transporte automático do floco de algodão para o abridor a úmido constituído de: um eletro-ventilador; 3 m de tubo flexível; um cone de junção; 2 ciclones; 20 m de tubos; 25 flanges; 2 curvas; um desvio; peças e acessórios sobressalentes	1	1.006,00
6	Abridor a úmido para floco de algodão, modelo "LA", com motor elétrico marca Marelli, tipo NV. 90 L4 de 24 HP; inclusive peças e acessórios sobressalentes	1	2.813,00
7	Secador contínuo, modelo TV-12, completo, com esteira única para fibras em flocos largura útil de 2.000 mm, potência elétrica absorvida para a ventilação de 12,8 CV, inclusive: carregador automático modelo CC-17; regulador automático de temperatura; variador de velocidade; instalação elétrica; motores marca Marelli: 2 de tipo NV. 132 S-4, de 7,5 HP; um de tipo NV. 90 S-6, de 1 HP; um de tipo NV. 90 S-4, de 1,5 HP; 2 de tipo NV. 80 B-6, de 0,75 HP; peças e acessórios sobressalentes	1	19.773,00
8	Instalação pneumática do secador as caixas de acondicionamentos de flocos de fibras, composto de: 3 ciclones; um ventilador; um motor de 7,5 HP para o ventilador — 30 m de tubo de 310 mm de diâmetro; 60 flanges; 3 acoplamentos a 90°; 2 desvios; um tanque de armazenagem; uma cobertura para ventilador; inclusive peças e acessórios sobressalentes	1	2.105,00
9	Conjunto de alimentadores de fibras, composto de: 4 carregadores automáticos de 1.500 mm; uma esteira transportadora automática; motores elétricos fechados acoplados; aparelho elétrico de comando em baixa tensão; inclusive motores		
10	elétricos marca Marelli: 8 motores tipo NVD. 90L 4-8 de 1,5-0,8 HP; e 4 motores tipo NV. 56 de 4 HP e acessórios sobressalentes	1	26.727,00
11	Abridor misturador, completo, inclusive: motor elétrico marca Marelli, tipo NV. 132-54 de 8,2 HP de construção especial, fechado, para o comando do tambor; Redutor com motor marca Marelli, Tipo NV. 90-54 de 1,8 HP, para o comando do conjunto de alimentação; redutor com motor marca Marelli, tipo NV. 90-54, de 1,8 HP; para o comando do compressor e o conjunto de saída; eletro-ventilador para aspiração das poeiras com motor elétrico marca Marelli, tipo NV. 112-M3, de 6,5 HP; tubos de acoplamento entre a máquina e o ventilador; 10 filtros cilíndricos de acoplamento entre dois caixões (superior e inferior) em tela especial de 300 mm de diâmetro e acessórios sobressalentes	1	5.842,00
12	Instalação pneumática entre o abridor misturador e as cardas com condensador composto de: dois ciclones um ventilador com motor de 7,5 HP para o ventilador; 30 m de tubos de 310 mm de diâmetro; 60 flanges; 3 acoplamentos a 90°; dois desvios; um tanque de armazenagem; uma cobertura para ventilador; inclusive acessórios sobressalentes	1	2.385,00
13	Carda "MAGNUM" modelo 3840, completa, sendo o grande cilindro de 2.000 mm x (24) de diâmetro, motor acoplado composta de: carregador automático modelo 3436-BR, com motores elétricos marca Marelli, sendo um tipo NVD. 100L 4-8 de 2.125 HP e outro tipo NV. 56 A-4 de 1-1,2 HP; avantrem (picador) completo com cilindros guardados com dentes de serra; aparelho de formação de manta para aplicar a carda com fibras nesse sentido longitudinal modelo TTNP-52; refilador modelo TTNP-62 com duas duplas de corte por manta de 2.500 mm; cortadeira mecânica modelo TTNP-65 largura útil de 2.500 mm; enrolador modelo TTNP-64; inclusive motores elétricos marca Marelli, sendo dois de tipo NV. 160-M4 de 15 HP, dois de tipo NV. 75-B4 de 0,5 HP, um de tipo NVD. 90-L-4-8 de 1,5 HP, um de tipo NV. 63-D4 de 0,25 HP, um motor monitor marca MGM de 0,5 HP e peças sobressalentes	2	159.416,00
14	Banco para amolar as guarnições elásticas modelo 396, completo, inclusive motor elétrico marca Marelli tipo MV 90-54, de 1,8 HP e acessórios sobressalentes	1	845,00
15	Mola vai-e-vem para amolar tambores pentâmetros; trabalhadores; estripadores; variantes; completos de esmerilhadores; inclusive acessórios sobressalentes	2	1.513,00
16	Aparelho para montar as guarnições rígidas sobre tambores e cilindros cancelados e sobre tambores lisos modelo 380, especial, inclusive motores elétricos, marca Marelli, sendo um motor de tipo NV. 80 B4, de 1,2 HP um motor de tipo NV. 80 A4 de 0,9 HP e acessórios sobressalentes	1	2.785,00
17	Máquina automática para a confecção de algodão hidrófilo a ZTC-ZAG, modelo F.E 80, com as seguintes características técnicas: altura das dobras de 5-7 cm; largura das dobras de 10-12,5 cm; inclusive motor elétrico marca Oemer, tipo 90 S de 1 HP; e acessórios sobressalentes	4	10.923,00
Total			325.038,00

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembarço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular n.º 16, de 23 de agosto de 1958 do Senhor Ministro da Fazenda.

2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Costa Cavalcanti — Antônio Delfim Netto — Hélio Beltrão.

DESPACHO

Em 24 de setembro de 1969

Proc. n.º 01.083 de 1969 — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação ministerial contrato de locação firmado entre a Autarquia e o Senhor José de Paiva Sequeira, referente ao prédio situado à Rua 24 de maio, n.º 825 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Despacho do Senhor Ministro: "Aprovo. Em 24-9-69."

Proc. n.º 01.077 de 1969 — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS submete à aprovação ministerial Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 6 de julho de 1968, entre a Autarquia e a Cooperativa Mista de Pesca do Açude Araras, para execução de um programa de fomento ao artesanato da pesca, no referido Açude. Despacho do Senhor Ministro: "Aprovo. Em 24-9-69."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações tendo em vista o que preceitua o artigo 16 do Regulamento de Telefonia, resolve:

N.º 1.093 (1) — Autorizar à Cia. T. Janer Comércio e Indústria a realizar testes dos sistemas de transmissão de dados com equipamento GH-201 da Standard Radio & Telefon nos dias e condições abaixo:

De 4 a 12 de julho — Testes do terminal nos escritórios da C.T.J., Rio de Janeiro.

14 de julho — Instalação de um terminal GH-201 nos escritórios da SERPRO — Ministério da Fazenda — 7.º U.R.O. — 11.º andar — Sala 1135 — Testes do terminal C.T.J. — SERPRO-RIO.

15 de julho — Instalação de um terminal GH-201 nos escritórios da SERPRO em Santos, na Alameda de Santos — Térreo — Núcleo Operacional da 8.ª U.R.O. de Santos — Teste Rio-SERPRO-Santos após às 20 horas.

16 de julho — Instalação de um terminal GH-201 nos escritórios da SERPRO-São Paulo — 8.ª U.R.O. à Rua Florência de Abreu, 762 fundos — 1.º andar. — Teste com SERPRO-Rio após às 18 horas.

17 de julho — Instalação de um GH-201 nos escritórios da SERPRO-Belo Horizonte — 6.ª Unidade Regional de Operação U.R.O. — Rua Rio de Janeiro, 680, 1.º andar. Teste com SERPRO-Rio após às 18 horas.

21 de julho — Instalação de um terminal GH-201 nos escritórios da ... SERPRO-Curitiba — 9.ª U.R.O. à Rua Mateus Leme, 677-689. — Testes com SERPRO-Rio após às 16 horas

23 de julho — Instalação de um GH-201 nos escritórios da SERPRO-Porto Alegre — 10.ª U.R.O. — Praça Barão do Rio Branco s/n.º 3.º andar — Prédio da Delegacia Fiscal.

II — Autorizar à Companhia Telefônica Brasileira e à EMBRATEL a alugar circuitos e canais para os testes acima.

III — Em todos os casos, sempre que os testes tenham assistentes, deverão ser afixados nos locais dos mesmos cartazes alertando os possíveis usuários que o aluguel de linhas para transmissão de dados depende de autorização do Departamento Nacional

de Telecomunicações. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL
(N.º 41.463 — 29.9.69 — NCr\$ 20,00)

SECRETARIA GERAL

Retificações

A página n.º 5.296, na 4.ª coluna do Diário Oficial de 23.6.69, com referência a Portaria n.º 80 de 2.6.69, da Rádio Difusora de Paranaguá Ltda. — Processo n.º 3.825-64

Onde se lê:

Portaria n.º 804

Leia-se:

Portaria n.º 80

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 84.630-67, resolve:

N.º 1.007 (2) — Permitir à Cia. Agropecuária do Rio Jabuti, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria n.º 1.493, de 27-12-68, a transferir a estação instalada à Travessa Caldeira Castelo Branco número 1.383 — Belém — PA para a Avenida Presidente Vargas n.º 780 — Edifício Gualo — sala 1.202 — Belém — PA.

II — A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves, Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(N.º 41.468 — 29-9-69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 1.º DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.502-67, resolve:

N.º 1.032 (2) — Permitir a C.P.S. — Construtora e Pavimentadora Soares Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomu-

nicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

FIXA: a) Av. Estados Unidos, 4 — salas 806-07 Salvador — BA.
DESLOCÁVEIS: 3 (três) estações
3) Frequência: 6855,0 KHS
4) Potência: 115 watts
5) Horário: Hx. Compartilhado Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D, CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo meia onda

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indelettron S. A. modelo SSB 100 F/2 de 115 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 384, de 25-8-66.

IV — Cancelar as Portarias números 624, de 29-9-1967 e 569, de 9 de julho de 1969.

A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada a insubsistente a presente Portaria. — Paulo dos Santos Gonçalves, Cel., Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.
(N.º 41.466 — 29-9-69 — NCr\$ 20,00)

PORTARIA DE 1.º DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 12.586-69 anexo ao ... 10.904-67, resolve:

N.º 1.033 (2) — Consignar às estações da Papelose Industrial S. A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria n.º 590, de 25 de setembro de 1957, a frequência de 7.547,0 kHz (Banda Lateral Superior) em substituição à de 7.797,5 (kHz) (Banda Lateral Inferior) constante da portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida portaria.

II — A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves, Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.
(N.º 41.477 — 29-9-69 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 1.º DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 100.056-69 anexo ao 733-63, resolve:

N.º 1.035 (2) — Consignar às estações da Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S.A., permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria n.º 490, de 20 de novembro de 1968, a frequência de 5.159,0 kHz (Banda Lateral Superior) em substituição à de 3.182,5 kHz (Banda Lateral Superior) constante da portaria de per-

missão mantidas as demais condições estabelecidas na referida portaria.

II — Cancelar a Portaria n.º 63, de 16 de janeiro de 1969.

III — A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves, Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.
(N.º 41.478 — 29-9-69 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo n.º 11.808-69 anexo ao 13.545-65, resolve:

N.º 1.074 (2) — Autorizar a Viação Aérea São Paulo, permissionária de Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, pela Portaria n.º 272, de 13 de fevereiro de 1969, a transferir a estação instalada à Rua Tamandaré, número 448 para rua Tamandaré, n.º 8.

II — Continua em vigor o prazo estabelecido na Portaria n.º 272 de 13 de fevereiro de 1969 para que a permissionária dê início à execução do serviço permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Paulo dos Santos Gonçalves — Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(N.º 41.474 — 29.9.69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 14.036-69, anexo ao 13.959-66, resolve:

N.º 1.094 (2) — Autorizar a Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S. A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria n.º 927 (2) de 27 de setembro de 1968, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de Indelettron, modelo SSB-100F/2, de 115 watts, pelo equipamento de fabricação de Indelettron, modelo SSB-100/4, de 160 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 472-67 na estação localizada a rua São Carlos S. N. — Porto Alegre-RS.

II — A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das novas instalações para emissão de novo certificado de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves — Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.
(N.º 4.462 — 29.9.69 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em

vista o que consta do processo número 2.841.63, resolve:

Nº 1.122 (2) — Autorizar a Divisão de Economia Rural da Secretaria de Agricultura de São Paulo, — permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 710, de 16 de setembro de 1966, a transferir a estação instalada em Campo Grande-MT para a Avenida Rodrigues Alves, nº 20 — Baurú — SP.

II — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria da estação no novo certificado de licença. — *Paulo dos Santos Gonçalves* — Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL. (Nº 41.458 — 29.9.69 — NCR\$ 10,00)

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.375-69, resolve:

Nº 1.234 (2) — Aprovar em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do Processo número 13.375-69, e que, com este baixam, rubricadas por esta Divisão, da Central Comutadora Privada PABX:

Fabricante: Siemens do Brasil S.A. Modelo: ESK 3000E. — *Paulo dos Santos Gonçalves* — Cel. Diretor da Divisão de Engenharia. (Nº 41.464 — 29.9.69 — NCR\$ 9,00)

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.672, de 1969, resolve:

Nº 1.381 (2) — Permitir a Construtora Cowan Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa: a) Rua da Bahia, nº 1.148, conjunto 1.541 — Belo Horizonte — MG.

Deslocáveis: b) duas estações na Região II.

- 3) Frequência: 4.438,0 KHZ.
- 4) Potência: 0,1 KW.
- 5) Horário HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV estações fixa e deslocáveis, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica S. A. modelo XR-105, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 269, de 10 de abril de 1967.

III — Não é permitida a comunicação entre estações deslocáveis.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora

permitido, após requerer ao Dentel a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves* — Cel. Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL. (Nº 41.263 — 26.9.69 — NCR\$ 24,00)

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.411-69 resolve:

Nº 1.419 (2) — Permitir a R. Mamorini & Cia. Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua 1º de Maio nº 455, Cachoeirinha, Belo Horizonte — MG.

b) Jacupemba — Margens da Rodovia Vitória-Linhares, km 110 da ER-101, Aracruz — ES

c) Fazenda "Água Limpas", São Mateus — ES

3) Frequência: 5753 KHZ

4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, correspondência Privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indeletron Indústria Eletrônica S.A., modelo SSB-100/TR, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.271 de 19 de agosto de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao Dentel a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves*, Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia. (Nº 41.267 — 26.9.69 — NCR\$ 24,00)

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 16.548 anexo ao de nº 16.462-67 resolve:

Nº 1.422 (2) — Permitir a Alexandre Rezende & Cia. Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa de Base:

a) Estrada da Batalha, nº 1.429, Jabotão — PE

b) Rua Baden Powell, nº 16, apartamento 101, Salvador — BA

c) Barragem da Boa Esperança, Município de Guadalupe — PI

d) Rua Vicente Espindola, nº 169, Fortaleza — CE.

6 viaturas do tipo caminhão

3) Frequências: 2756 J 4617 — 4620 — 5309,5 — 5312,5 — 5443 e 5446 KHZ

4) Potência: 0,100 KW (estações fixas) 0,050 KW (estações móveis)

5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FB-ML-CV estações de base, móveis terrestres, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J Banda Lateral Superior (lôdas as frequências)

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda (estações de base) Onidirecional (estações móveis)

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Ltda., modelo TR-160-SPB de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 196 de 10 de março de 1967 que deverá operar com potência de 100 watts nas estações fixas de base e 50 watts nas estações móveis.

II — Cancelar as portarias, nº 115 de 2 de abril de 1968 e nº 90 de 20 de janeiro de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início execução do serviço ora permitido, após requerer ao Dentel a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves*, Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia do Dentel. (Nº 41.266 — 26.9.69 — NCR\$ 30,00)

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.604-69 anexo ao 15.313-65 resolve:

Nº 1.454 (2) — Permitir a Terram — Terraplanagem Mecanizada S.A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa a) Rua Sete de Setembro número 54, 8º andar, Rio de Janeiro — RJ.

Deslocável b) (1) uma estação na Região I

3) Frequência: 9480,0 KHZ

4) Potência: 0,1 KW

5- Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV estações fixa e deslocável, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J

Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indeletron Indústria Eletrônica S.A., modelo SSB-100/1, de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 382 de 25 de agosto de 1966 e que deverá operar com a potência de saída reduzida para 100 watts.

III — Cancelar a permissão dada pela Portaria, nº 209 de 27.4.66, no que concerne a estação instalada no acampamento de obras na rodovia BR-101-BA, no Estado da Bahia, trecho Itapibi, subtrecho Itapibi — Carnacá, Km 45 a 65.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao Dentel a vistoria das

instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo dos Santos Gonçalves*, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL. (Nº 41.265 — 26-9-69 — NCR\$ 27,00).

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5 de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 50.880-64, resolve:

Nº 1.455 (2) — Consignar às estações da Construtora Auxiliar de Terraplanagem Coterra S.A., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 897 de 24-9-68, a frequência de 11035 KHz em substituição à de 11016 KHz constante da portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida portaria.

II — A permissionária dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — *Paulo dos Santos Gonçalves*, Coronel, Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL. (Nº 41.457 — 29-9-69 — NCR\$ 12,00)

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738 de 4.9.1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Sctor Técnico e o que mais consta do processo número 13.586-69, resolve:

Nº 963 (3) — Autorizar a Fundação Cáser Libero, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 45.283, de 26.1.59 a modificar o diagrama de irradiação de sua estação, o qual passa a ter no plano horizontal a forma circular, dentro de $\pm 1,5$ dB, dispondo o sistema irradiante de um total de 12 antenas tipo painel igualmente divididas pelas quatro faces da torre suporte.

II — Autorizar a redução da potência do transmissor de 10 Kw para 6,6 Kw, usando com isto enquadrar a cobertura da emissora no máximo permitido. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL. (Nº 41.471 — 29.9.69 — NCR\$ 12,00)

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do proc. nº 13.744-69, resolve:

Nº 984 (3) — Conceder, nos termos do artigo 37, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Universidade Federal de Goiás, concessionária do serviço de televisão na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, prorrogação, até 15 de outubro de 1969, do prazo para apresentação da documentação a que se refere o artigo 34, do referido Regulamento. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício. (Nº 41.469 — 29.9.69 — NCR\$ 9,00)

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do processo n.º 11.058-69, resolve:

N.º 985(3) — Autorizar a Rádio Clube Marconi Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo pela Portaria número 923, de 26.12.47, do ex-Ministério da Viação e Obras Públicas, a transferir o seu estúdio da Rua Irma Gomes, s/n.º, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para a rua Pedro de Toledo n.º 205, na mesma cidade. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício. (N.º 41.470 — 29.9.69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do processo n.º 14.826-69, resolve:

N.º 1.061 (3) — Autorizar a Rádio Clube de Sorocaba Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, pela Portaria número 408-53, do ex-Ministro de Viação e Obras Públicas, transferir o seu estúdio da rua São Bento n.º 268, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, para a rua São Bento número 190, 13.º e 14.º andares, na mesma cidade. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício. (N.º 41.479 — 29.9.69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do processo n.º 14.485-69, resolve:

N.º 1.069(3) — Aprovar o local situado na rua João Luiz Alves número 13, e o correspondente às coordenadas geográficas 22º 56' 45" S e 43º 13' 56" W, (Morro do Sumaré), ambos na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para instalação, respectivamente, do estúdio e do sistema irradiante e transmissor da S. A. Rádio Tupi, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em ondas métricas, na referida cidade. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício. (N.º 41.480 — 29.9.69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do processo n.º 14.485-69, resolve:

nicções, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do processo n.º 14.610-69, resolve:

N.º 1.070(3) — Autorizar a Rádio Cultura de Aracatuba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, pelo Decreto n.º 38.086, de 12.10.55, a transferir seu estúdio, da rua Oswaldo Cruz n.º 67, na cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, para a Praça Rui Barbosa n.º 316, na mesma cidade. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício. (N.º 41.475 — 29.9.69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do processo n.º 13.381-69, resolve:

N.º 1.071(3) — Autorizar a Rádio Auri-Verde de Bauru Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, pela Portaria n.º 478, de 6.10.60, do ex-Ministério de Viação e Obras Públicas, a transferir o seu transmissor e sistema irradiante, da Alameda 1, Jardim Araruama, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, para a quadra limitada pela Alameda das Azaléas, Alameda VII, Ribeirão Bauru e Córrego Araruama, no ponto de coordenadas geográficas, latitude 22º 19' 19" S e longitude 49º 04' 15" W, na mesma cidade. — *Hilton Santos*, Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL, em exercício. (N.º 41.476 — 29.9.69 — NCr\$ 10,00)

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI número 85 de 1969 e o que mais consta do Processo n.º 2.636-64, resolve:

N.º 1.04 (3) — Homologar as alterações contratuais a que a Rádio Clube de Canóas Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Canóas, Estado do Rio Grande do Sul, procedeu em decorrência de:

a) se retirarem da sociedade os cotistas Mário Krawczyk e Waldemar Vallandro;

b) se elevar o seu capital social, por força da reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, de:

NCr\$ 500,00 para NCr\$ 1.800,00

NCr\$ 1.800,00 para NCr\$ 33.000,00, com o que passou a se apresentar da seguinte forma a participação dos cotistas no capital:

c) se aprovar a designação do cotista Ruy Figueira, para exercer o cargo de Diretor da sociedade. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício. (N.º 41.461 — 29.9.69 — NCr\$ 18,00)

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 80.711-68 anexo ao 2.399-63, resolve:

N.º 1.105 (3) — Autorizar a Rádio Imprensa S. A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto n.º 39.339, de 11 de junho de 1956, a transferir seu estúdio do 12º, para o 22º andar, do prédio situado na Avenida 13 de Maio, n.º 13, na referida cidade. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício. (N.º 41.460 — 29.9.69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico

e o que mais consta do Processo número 14.700-69, resolve:

N.º 1.106 (3) — Autorizar a Rádio Colmeia Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná, pela Portaria número 408, de 27.4.55, do ex-MVOP, a transferir o seu estúdio, da Rua Rui Barbosa, esquina de 7 de Setembro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, para a Avenida Barão do Branco, sem número, na mesma cidade. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício. (N.º 41.459 — 29.9.69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 15.800-69 anexo ao n.º 71-63, resolve:

N.º 1.406 (3) — Autorizar a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, pela Portaria n.º 468, de 24.7.58, do ex-MVOP, a transferir o seu estúdio da Rua Santos Dumont, n.º 392, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para quadra 182, entre as ruas Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Pará, na mesma cidade. — *Hilton Santos* — Diretor da Divisão Jurídica do DENTEL em exercício. (N.º 41.268 — 29.9.69 — NCr\$ 12,00)

Divisão de Economia e Estatística

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 61 do Decreto 57.611, de 7.1.66, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.555-69, resolve:

N.º 981(5) Autorizar a Companhia Telefônica de Pindamonhangaba, a cobrar, a partir desta data, os serviços de telefonia urbanos que executa em sua área de concessão, no Estado de São Paulo, as tarifas constantes da tabela anexa, a fim de atender a elevação das despesas salariais, conforme os novos níveis autorizados pelo Conselho Nacional de Política Salarial, em reunião de 16 de maio de 1969.

2. A partir desta data, as novas admissões de pessoal, somente serão computadas nas despesas se comprovadas as suas reais necessidades. — *Francisco Silveira Médici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

TABELA, ANEXA A PORTARIA Nº 981 — CIA TELEFONICA DE PINDAMONHANGABA

DISCRIMINAÇÃO — TARIFAS AUTOMÁTICAS

A — Assinaturas mensais

1. Linhas Individuais:	
— Residenciais e Poderes Públicos	9,53
— Outras Classes	14,30
2. Tronco de P (A) BX	19,06
— Externas	9,53
— Internas	7,15
4. Ramais privilegiados de P(A) BX	3,34
5. Linhas privadas permanentes	12,67
6. Linhas de Telex	12,67
7. Conservação de linha, fora da área básica, por quilômetro	1,43
8. Acessórios (aluguel de caixas, chave comutadora, tomada c/pino, etc.)	0,95
9. Aparelho de luxo (côr diferente da fornecida pela Empresa ..	0,95
B — Serviços eventuais	
1. Instalações:	
— Linhas Individuais	20,00
— Troncos de P(A) BX	10,00
— Extensões Internas e Acréscimos de Ramais de P(A) BX ..	5,00
2. Mudanças:	
— Na mesma propriedade do assinante	10,00
— Para outra propriedade	20,00
3. Transferência de responsabilidade assinante	50,00
4. Relações de aparelhos ligados a pedido ou por culpa do assinante	5,00
5. Telefones Públicos, por chamada local	0,05
6. Linha de som para transmissões urbanas (esportivas, cívicas, etc.) por dia	20,00

(N.º 41.472 — 29.9.69 — NCr\$ 62,00)

COTISTAS	Cotas	Valor
Ruy Figueira	22.000	NCr\$ 2.000,00
José Carlos Giullano	11.000	11.000,00
TOTAL	33.000	33.000,00

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, nos termos da Resolução número 29 de 4 de setembro de 1967 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.488 de 1968, resolve:

Nº 1.012 (5) — Conceder à Companhia Telefônica de Paranaguá — COTELPA —, com sede na Avenida Artur de Abreu, nº 61 na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, seu registro sob o nº 32/0162 (Trinta e dois barra cento e sessenta e dois), como operadora de serviço público de telefonia urbano, no Município citado, conforme contrato de concessão firmado em 11 de outubro de 1965. — Francisco Silveira Medici — Diretor da Divisão de Economia e Estatística. (Nº 41.467 — 29.9.69 — NCR\$ 10,00)

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38 § 2º do Decreto nº 57.611

de 7 de janeiro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo número 14.432-69, resolve:

Nº 1.013 (5) — Conceder à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo com sede na Cidade de Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais seu registro sob o número 12/0166 (doze, barra, zero, cento e sessenta e seis) como operadora do serviço público de telefonia urbano, no Município citado, conforme Decreto Municipal nº 44 de 22 de setembro de 1944. — Francisco Silveira Medici — Diretor da Divisão de Economia e Estatística. (Nº 41.473 — 29.9.69 — NCR\$ 10,00)

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38 § 2º do Decreto nº 57.611

de 7 de janeiro de 1966 e tendo em vista o que consta do Processo número 14.432-69, resolve:

Nº 1.463 (5) — Aprovar o Projeto Técnico-Econômico apresentado pela Telefônica de Miguel Pereira S. A., com sede na Avenida Presidente John Kennedy 132 — Miguel Pereira — Estado do Rio de Janeiro, referente à ampliação de mais 200 (duzentos) terminais, em consequência a Central passará a comutar um total de 400 (quatrocentos) terminais, modelo B — 64, de fabricação da Siemens do Brasil S. A., com as seguintes recomendações:

a) Reservar, para disponibilidade, conforme resolução nº 18-67, 13 (treze) terminais e instalar 4 (quatro) Telefones Públicos;

b) Estabelecer, para venda de terminais, os seguintes preços, sujeitos a reajustamento:

— Residencial — NCR\$ 1.090,00

— Não Residencial — NCR\$ NCR\$ 1.142,00

II — Esclarecer que a vistoria só será autorizada, quando for remetido a este Órgão, o demonstrativo do custo efetivo do Projeto, segundo detalhamento da NTC — 20;

III — Aprovar a documentação técnica, constante do processo em referência, devidamente rubricada por engenheiro deste Departamento. — Francisco Silveira Medici — Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL. (Nº 41.264 — 26.9.69 — NCR\$ 21,00)

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com a Decisão nº 53 de 30.11.64 e tendo em vista o que consta do Processo número 16.336-69, resolve:

Nº 1.465 (5) — Homologar a alteração estatutária efetuada pela Companhia Telefônica de Valinhos concessionária de serviço telefônico público urbano no município de Valinhos — Estado de São Paulo — nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1969.

II — Em consequência o artigo seguinte dos Estatutos Sociais em questão, passará a ter a seguinte redação.

Art. 6º O capital social totalmente realizado é de NCR\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 435.000 (quatrocentos e trinta e cinco mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, todas nominativas. — Francisco Silveira Medici — Diretor da Divisão de Economia e Estatística. (Nº 41.465 — 29.9.69 — NCR\$ 13,00)

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CONCURSO PARA O INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Regulamento do Concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal, organizado pelo Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ex vi do artigo 47, da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958 e artigo 42, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960.

PRÉAMBULO

Art. 1º O ingresso na carreira de Ministério Público do Distrito Federal far-se-á no cargo de Defensor Público, cujo provimento depende de concurso de provas e Títulos (Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, art. 45).

Art. 2º Se o número de candidatos aprovados for inferior a três, proceder-se-á a novo concurso, ao qual aqueles poderão concorrer com a nota já obtida (Lei nº 3.434, art. 49, § 1º).

Art. 3º O concurso é válido por três anos, se antes não ficar reduzido a menos de três o número dos aprovados (Lei nº 3.434, art. 49, § 2º).

Art. 4º O presente regulamento regulará o concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e o subsequente preenchimento das vagas existentes na classe de Defensor Público, observado o disposto no artigo anterior.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 5º As provas do concurso serão realizadas perante uma Comissão Examinadora designada pelo Procurador-Geral (Lei nº 3.434-58, art. 47 e Lei 3.754-60, art. 42).

Parágrafo único. O Procurador-Geral presidirá os trabalhos da Comissão e terá direito a voto.

Art. 6º Integrarão a Comissão Examinadora, membros do Ministério Público ou juristas convidados pelo Procurador-Geral.

PODER JUDICIÁRIO

Art. 7º O Procurador-Geral, nos impedimentos, será substituído pelo Subprocurador-Geral que designar. (Lei nº 4.158-62, art. 4º).

Art. 8º O membro da Comissão Examinadora poderá por motivo de força maior e a qualquer tempo, ser substituído, sem prejuízo dos atos realizados anteriormente. Duas faltas sucessivas importarão em renúncia à função.

Art. 9º A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros.

Art. 10. Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tenha entre os candidatos inscritos parentes ou afins, até o 3º grau civil.

Art. 11. O Secretário do concurso e da Comissão Examinadora será o membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral.

DOS TÍTULOS E SUA APRESENTAÇÃO

Art. 12. Os candidatos ao concurso instruirão seu pedido de inscrição com os títulos, que tenham, demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I Trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público ou no desempenho de qualquer outra função pública, assim como livros, monografias, pareceres teses e artigos versantes sobre assuntos de Direito;

II Quaisquer outros trabalhos, demonstrativos de cultura geral;

III O exercício do magistério jurídico em qualquer estabelecimento de ensino ou de função equivalente;

IV A aprovação em concurso de provas técnicas para cargos de Magistratura do Ministério Público ou do ensino jurídico;

V Quaisquer títulos ou diploma universitários.

§ 1º Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

§ 2º Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso dos trabalhos, comprovada, de modo certo sua autenticidade.

§ 3º Os títulos referidos nos números IV a V serão provados por meio de certidões e fotocópias conferidas, podendo o Procurador-Geral determinar a exibição do original na Secretaria do Procurador para nova conferência.

DAS PROVAS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 13. As provas de capacidade técnica do concurso, versarão sobre:

- I — Direito Civil;
- II — Direito Processual Civil;
- III — Direito Penal;
- IV — Direito Processual Penal;
- V — Direito Comercial;
- VI — Direito Constitucional;
- VII — Direito Administrativo.

§ 1º A Comissão Examinadora, tendo em vista as disciplinas acima, organizará, livremente, os pontos sobre que versarão as provas, publicandolos, com 24 horas de antecedência, pelo menos, do início do concurso.

§ 2º Os assuntos específicos, sob os quais serão organizados os pontos, constam da relação publicada com o presente Regulamento.

Art. 14. Poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito que tenham, no máximo, trinta e cinco (35) anos de idade e dois (2) anos pelo menos, de prática forense, sejam eleitores, estejam quites com o serviço militar e no gozo de saúde física e mental, possuam bons antecedentes e sejam considerados idôneos para o exercício da função.

Parágrafo único. Independência de limite de idade a inscrição em concurso de ocupante efetivo de cargo ou função pública.

Art. 15. O pedido de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral, em que o requerente indicará em ordem cronológica os diversos períodos de sua atuação como advogado, Juiz, membro do Ministério Público ou de de-

sempenho de função pública técnico-jurídica, instruindo o requerimento, além da documentação referente a títulos com:

- I — Diploma ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II — Atestado de bons antecedentes da O.A.B.;
- III — Certidão do exercício da profissão;
- IV — Folha corrida policial;
- V — Carteira de reservista;
- VI — Título de eleitor;
- VII — Atestado de sanidade física e mental;

§ 1º Os documentos apresentados deverão provar ser o candidato brasileiro nato, bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida, estar em gozo dos direitos políticos, ter prática forense de dois (2) anos como estagiário do Ministério Público, solicitador, advogado, membro do Ministério Público, magistrado e encontrar-se quite com o serviço eleitoral.

§ 2º A prova de bons antecedentes será feita mediante a apresentação de folha corrida passada pelas autoridades competentes dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio nos últimos cinco (5) anos.

§ 3º A prática forense, como advogado ou solicitador, será provada por meio de certidões extraídas dos processos, em que o requerente haja funcionado em tal qualidade e, nas demais hipóteses, mediante as certidões, fotocópias e outros documentos devidamente autenticados.

§ 4º A prova de sanidade far-se-á por meio de atestado expedido por médico em pleno uso dos direitos profissionais ou por serviço oficial, mediante guia expedida pela Secretaria do Ministério Público no ato da entrega do requerimento de inscrição.

Art. 16. O requerimento de inscrição poderá ser feito por intermédio de procurador, com poderes especiais.

Parágrafo único. Deverá o requerimento trazer a indicação da localidade, rua e número para onde deverão ser endereçadas quaisquer comunicações aos candidatos, assim como o endereço dos respectivos procuradores nesta Capital.

Art. 17. Não será permitida inscrição condicional.

Art. 18. Os pedidos de inscrição serão autuados e numerados seguidamente na ordem de sua entrada no Protocolo da Secretaria Administrativa da Procuradoria-Geral.

Art. 19. O encerramento do prazo para as inscrições será feito às dezesseis (16) horas do sexagésimo (60º) dia, contado do seguinte em que for feita a primeira publicação no *Diário da Justiça* do edital de abertura do concurso, sendo publicado, dentro de cinco (5) dias, edital dando a conhecer os números de ordem e os nomes dos candidatos à inscrição.

DO JULGAMENTO — DAS INSCRIÇÕES — RECONSIDERAÇÃO

Art. 20. Encerrado o prazo para as inscrições e publicado o edital a que se refere o art. 19, o Procurador-Geral fará o julgamento dos pedidos de inscrição, que consistirá na verificação do preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos constantes do presente Regulamento.

Parágrafo único. Se lhes parecer útil ou necessário, poderá o Procurador-Geral ouvir, pessoalmente, qualquer dos requerentes ou providenciar para que autoridades ou pessoas mencionadas, ou não, pelo candidato, prestem informações sobre sua idoneidade moral e condições pessoais.

Art. 21. Por simples despacho do Procurador-Geral publicado no órgão oficial, poderão ser sanadas dentro do curto prazo, fixado no despacho, omissões de pouca monta da documentação exibida.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao candidato que será ouvido dentro do prazo que lhe for assinado pelo Procurador-Geral, feitas todas as comunicações sob sigilo.

Art. 23. Em vista dos elementos apresentados pelo candidato, o Procurador-Geral deferirá ou não, a inscrição ao concurso, publicado, em resumo, o respectivo despacho, rejeição poder, basear-se, malgrado a prova documental de todos os requisitos constantes do Regulamento, na idoneidade moral ou na inaptidão física do candidato.

Art. 24. No prazo de cinco (5) dias a contar da publicação do despacho indeferitório a parte poderá pedir reconsideração do ato. O Procurador-Geral apreciará o recurso do candidato e decidirá no prazo de cinco (5) dias não comportando tal decisão qualquer outro recurso.

Art. 25. No caso de provimento do recurso, o Procurador-Geral contemplará o nome do candidato na lista cujas inscrições hajam sido deferidas.

Art. 26. Terminado o julgamento das inscrições e de seus recursos, será publicado no *Diário da Justiça* a relação única de todos os candidatos cuja inscrição houver sido deferida, renumerando-se a respectiva ordem.

Art. 27. Depois de deferida a inscrição, poderá esta ser anulada por decisão do Procurador-Geral se for verificada a falsidade de qualquer das declarações ou dos documentos dos candidatos.

DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 28. Ulтимado o processo de inscrições e constituída a Comissão Examinadora, serão os requerimentos apresentados a Comissão para o efeito do julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Art. 29. Em lugar e hora que serão designados, reunida a Comissão, o relator do processo em exposição oral, ou escrita, analisará os títulos oferecidos pelo candidato, criticando-os livremente observados os critérios de valoração dos títulos a serem fixados, previamente, pela Comissão.

Art. 30. Em seguida todos os membros da Comissão Examinadora, inclusive o Relator e o Presidente, atribuirão, individualmente, uma só nota ao conjunto dos títulos examinados, lançando, sem assinatura, tal nota, que será qualquer dos números inteiros de-zero a dez.

Art. 31. As folhas com as notas cobradas em quatro serão entregues ao Presidente da Comissão, que as colocará, em sobrecarta colocando-a, rubricando-a, apondo o nome e o número do candidato, findo o que providenciara a guarda de todas as sobrecartas e impedirá a sua substituição ou alteração da nota.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das folhas de nota dentro da sobrecarta, equivalerá a nota zero.

Art. 32. De cada sessão de julgamento de títulos será lavrada a competente ata, que indicará os nomes e os números dos candidatos cujos títulos tenham sido apreciados.

Art. 33. Após o julgamento dos títulos, passar-se-á a realização das provas escritas, em número de sete (7).

Art. 34. As primeiras provas escritas serão

- a) Direito Civil;
 - b) Direito Penal,
- e terão caráter eliminatório, sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média cinco (5), em cada matéria, no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º Após a realização destas provas a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respectivas notas, que serão, posteriormente, lançadas em mapas especiais.

§ 2º Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer às demais provas escritas.

Art. 35. Estas versarão sobre:

- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Constitucional;
- g) Direito Administrativo.

Art. 36. As provas escritas eliminatórias ou as de caráter geral serão realizadas pelos candidatos inscritos em conjunto em dia e local designados por edital, publicado no *Diário da Justiça* e na presença da comissão Examinadora, que, para o efeito da fiscalização da sala ou salas, poderá designar quaisquer membros do Ministério Público.

Art. 37. As provas escritas constarão ao critério da Comissão Examinadora, de peças processuais em casos objetivos, respostas e perguntas ou exposição sistemática de assuntos, tudo atinente aos pontos a serem sorteados no momento de este lebedecidos e publicados por edital.

Art. 38. Os temas formulados serão ditados aos candidatos, não lhes sendo permitido pedir esclarecimentos sobre os termos dos mesmos ou o meio de solucioná-los sendo rubricadas por membros da Comissão Examinadora as folhas de papel distribuídas.

Parágrafo único. Só será permitido aos candidatos na elaboração das provas, a consulta a textos legais desacompanhados de anotações ou comentários importando a transgressão do preceito na imediata eliminação da prova e do concurso, o que se fará constar da ata dos trabalhos.

Art. 39. Será de cinco (5) horas improrrogáveis o tempo para cada prova escrita eliminatória, considerando-se como tendo abandonado a prova e o concurso o candidato que a não houver entregue até o último minuto.

Parágrafo único. As provas escritas de caráter geral (não eliminatórias) terão a duração de quatro (4) horas observado o disposto no corpo deste artigo.

Art. 40. Entregues ao Secretário da Comissão, serão as provas por ele

numeradas, seguidamente, com números idênticos, na primeira folha da prova e na parte destacável por picote, em que o candidato, ao receber o papel, lançará a data e seu nome.

§ 1º As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário, todas juntas e na ordem dos números, em uma única sobrecarta, colada lacrada e rubricada pelo Presidente da Comissão Examinadora que velará pela sua conservação.

§ 2º As folhas das provas serão encaixadas na ordem da numeração sendo os mapas entregues, no fim, ao Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 41. No ato do julgamento, o membro da comissão Examinadora, na ordem designada pelo respectivo Presidente, procederá a leitura de cada prova, finda a qual será feita por todos os membros da Comissão Examinadora, a atribuição de notas, com referência ao número da prova julgada.

Parágrafo único. As provas serão sempre mantidas em sigilo antes da sua leitura.

Art. 42. A cada sessão de julgamento das provas escritas será lavrada a competente ata, que indicará o total das provas julgadas no dia.

Art. 43. Findo o julgamento das provas escritas, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das mesmas.

Art. 44. Será considerado inabilitado a continuação do concurso o candidato que não alcançar média igual ou superior a cinco (5) no conjunto de todas as provas escritas, inclusive nas eliminatórias, que para este efeito concorrerão ao resultado da média.

Art. 45. As notas de todas as provas escritas serão lançadas em mapas, nos quais ainda constarão o nome dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

DAS PROVAS ORAIS E SEU JULGAMENTO

Art. 46. As provas orais serão realizadas perante a Comissão Examinadora. Somente serão admitidos candidatos habilitados nas provas escritas.

Art. 47. Serão chamados, cada dia, candidatos efetivos e suplentes. Estes só serão arguidos no dia, no caso de falta de qualquer dos efetivos e em número correspondente aos dos faltosos.

Parágrafo único. As chamadas serão feitas na ordem de inscrição no concurso.

Art. 48. Com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pelo menos será publicada a série de pontos a serem sorteados entre os candidatos chamados.

Parágrafo único. O número sorteado ao candidato valerá para todas as disciplinas daquele dia.

Art. 49. As primeiras provas orais serão:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Penal,

e terão caráter eliminatório sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média cinco em cada matéria, no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º Após a realização destas provas eliminatórias, a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respectivas notas que serão, posteriormente, lançadas em mapas especiais.

§ 2º Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer às demais provas orais.

Art. 50. Estas versarão sobre:

- c) Direito Processual Civil,
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Constitucional;
- g) Direito Administrativo.

Art. 51. Consistirá a prova oral em indicar primeiramente, o candidato, a legislação atinente ao ponto sor-

tado, que poderá ser compulsada em livros, que não contenham comentários, seguindo-se a arguição do candidato por cada examinador. Serão atribuídas, por todos os membros da Comissão Examinadora, as notas de cada disciplina.

§ 1º Cada examinador arguirá o candidato pelo menos por dez (10) minutos, observado o disposto no corpo deste artigo.

§ 2º Todas as sobrecartas das notas atribuídas em cada disciplina ao candidato serão colocadas em sobrecarta maior, que conterá no anverso, o nome do candidato e será conservada na forma prevista neste Regulamento.

Art. 52. Findo o julgamento das provas orais, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das notas das mesmas pela abertura das sobrecartas.

Art. 53. As notas de todas as provas orais serão lançadas em mapas, nos quais constarão os nomes dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Art. 54. Será considerado inabilitado na prova oral o candidato que não alcançar média igual ou superior a cinco (5) no conjunto das provas orais, inclusive nas eliminatórias que, para este efeito, concorrerão ao resultado da média.

APURAÇÃO DAS NOTAS DOS TÍTULOS

Art. 55. Por último, será feita a abertura das sobrecartas referentes aos títulos, sendo lançadas em mapas as notas e as médias obtidas pelos candidatos.

COMPUTAÇÃO FINAL DOS PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 56. Proceder-se-á, em seguida, ainda perante a Comissão Examinadora à vista dos mapas das provas escritas, das provas orais e da prova de títulos, o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos, que será a soma das seguintes parcelas:

- a) média dos títulos;
- b) médias obtidas nas sete provas escritas;
- c) médias obtidas nas sete provas orais.

Art. 57. Será considerado inabilitado o candidato que não alcançar média igual ou superior a seis (6), no conjunto das quinze (15) provas referidas no artigo 56. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente dos números de pontos obtidos na computação geral.

§ 1º Os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos serão colocados em chave.

§ 2º Nas médias parciais e na final, serão aproximadas ao inteiro imediatamente superior, as frações de notas iguais ou acima de cinco décimos (0,5). Neste caso, o desempate observará a maior fração alcançada.

Art. 58. Em edital, no *Diário da Justiça*, serão publicados os nomes de todos os candidatos aprovados, na ordem decrescente de classificação, considerados reprovados aqueles cujos nomes forem omitidos.

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

Art. 59. Dentro de cinco (5) dias, poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente, com fundamento em erros de cálculo nas somas de notas, apurações de médias ou no total de pontos.

Parágrafo único. Dentro de dois (2) dias, será o recurso julgado pela Comissão em instância irrecorrível, determinando-se a publicação de novos editais, no caso de provimento de qualquer recurso.

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO — NOMEAÇÃO DE NOMES PARA NOMEAÇÃO

Art. 60. Terminados os trabalhos do concurso, será ele homologado por ato do Procurador-Geral, publicado em edital.

Art. 61. Dentre os candidatos aprovados e na ordem decrescente das respectivas classificações, o Procurador-Geral enviará ao Governo para nomeação tantos quantos forem as vagas mais dois (2).

Parágrafo único. No caso de candidatos classificados em chave, por identidade de notas ou número de pontos, o desempate far-se-á de acordo com as normas do Estatuto dos Funcionários Civis da União, reguladoras do princípio de antiguidade de classe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Todas as funções dos órgãos do concurso serão gratuitas sendo, todavia, consideradas meritorias e relevantes.

Art. 63. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em renúncia a inscrição no concurso.

Parágrafo único. A não entrega ou não prestação de qualquer prova também terá a mesma significação.

Art. 64. Não caberá nenhum recurso ou reclamação contra notas atribuídas em quaisquer das provas.

Art. 65. O candidato deverá exibir prova de identidade, antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 66. Durante as provas escritas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado por membro da Comissão Examinadora, que impedirá a comunicação com quem quer que seja.

Art. 67. Os candidatos chamados à prova oral serão mantidos em recinto fechado sem comunicação com qualquer pessoa.

Art. 68. Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com quaisquer examinadores seus auxiliares ou outros candidatos. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 69. Terminado o concurso poderão ser devolvidos aos candidatos os papéis e documentos, que hajam instruído seus requerimentos de inscrição, ficando traslado daqueles julgados necessários e a juízo do Procurador-Geral.

Art. 70. As provas escritas poderão ser manuscritas, com tinta indelevel ou dactilografadas. A correção do vernáculo influirá nas notas tanto quanto os conhecimentos técnicos.

Art. 71. Os casos omissos neste Regulamento serão, conforme a hipótese, resolvidos pelo Procurador-Geral ou pela Comissão Examinadora, em instância irrecorrível.

Relação de assuntos pelos quais serão organizados pela comissão examinadora os pontos a serem sorteados entre os candidatos, na forma do disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Nº 3.434, de 20 de julho de 1958 e art. 13, §§ 1º e 2º deste Regulamento.

DIREITO CIVIL

Estudo sistemático do Código Civil Brasileiro — Lei de introdução — Das pessoas — Dos bens — Dos fatos jurídicos — Do direito de família — Dos direitos das coisas — Dos contratos — Da sucessão — Registros públicos — Legislação de menores — Legislação de acidentes no trabalho.

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

Lei de organização judiciária do Distrito Federal (Brasília) — Organização e competência do Supremo Tribunal Federal de Recursos e demais Tribunais Superiores Federais — Código do Ministério Público do Distrito Federal — Organização, funções e competência do Ministério Público do Distrito Federal — Princípios gerais de processo civil — Da ação — Dos processos da competência originária dos tribunais — Dos recursos — Da execução de sentença — Processo de acidente no trabalho — Processo nas falências e concordatas — Processo nas desapropriações por necessidade ou utilidade pública.

DIREITO PENAL

Crime e contravenção — Dolo — Culpa — Tentativa — Concurso formal e material — Tipicidade — A lei penal no tempo e no espaço — Responsabilidade penal — Co-autoria — Imunidade e indenidade penal — Causas excludentes da criminalidade — Penas principais aplicáveis aos crimes e as contravenções — Critérios para a sua dosagem — Penas acessórias — Efeitos da condenação — Medidas de segurança no crime e na contravenção — Suspensão condicional da pena — Livramento condicional da pena — Extinção de punibilidade — Crimes contra a vida — Lesões corporais — Homicídio — Pe-

ricitação da vida e saúde — Rixa — Crimes contra a honra — Crimes contra a liberdade pessoal e contra a inviolabilidade do domicílio e da correspondência — Crimes contra o patrimônio — Crimes contra a economia popular — Usura — Crimes contra os costumes e a família — Crimes contra a fé pública — Crimes contra a administração pública — Crimes de imprensa — Crimes contra a segurança do Estado.

DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

Prisão em flagrante — Fiança — Inquérito policial — Processo das contravenções — De ação penal pública e privada — Da competência — Das questões e processos incidentes — Da Prova — Do Juiz — do Ministério Público, da defesa, dos assistentes e dos auxiliares da Justiça — Crimes da competência do Tribunal do Juri e o seu processo — Crimes punidos com pena de reclusão e detenção — Processo nas contravenções — Ações anti-sociais praticadas por menores — Dos processos especiais — Dos recursos em geral e em espécie — Das nulidades — Da execução da pena e seus incidentes — Da graça do indulto, da anistia e da reabilitação — Da homologação das sentenças estrangeiras.

DIREITO COMERCIAL

Dos comerciantes — Agentes auxiliares — Registro do comércio — Dos livros comerciais — Dos atos de comércio — Dos contratos — Das sociedades em geral — Das sociedades por quotas e anônimas — Dos títulos de crédito — Comércio Exterior — Câmbio e o seu controle — Capital estrangeiro — Bolsa de valores e bancos — Do comércio marítimo — Noções sobre transporte aéreo.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Do direito administrativo — Noção — Relações — Dos atos e dos contratos administrativos — Da função pública e o seu regime jurídico — Dos serviços públicos — Da administração descentralizada — Sociedades de economia mista — Empresas públicas — Das concessões de serviços públicos — Dos bens públicos — Do poder de polícia — Desapropriação por necessidade ou utilidade pública — Responsabilidade do Estado e dos funcionários — Justiça administrativa no Brasil.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito Constitucional — Noções — Relações — Da organização federal — Poder Legislativo — Poder Executivo — Poder Judiciário — Tribunal de Contas — Justiça dos Estados — Do Ministério Público — Da declaração de direitos — Da ordem econômica e social — Das forças armadas e dos funcionários públicos — Sistema eleitoral — Dos partidos políticos — Sistema Tributário Brasileiro — Noções de direito Tributário — Atos Institucionais e Atos Complementares.

O Secretário do concurso fornecerá aos interessados as informações complementares, que lhe forem solicitadas.

Brasília, 26 de setembro de 1969 — José Júlio Guimarães Lima, Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Observação:

As inscrições deverão ser feitas no Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no seguinte endereço:

Av. L-2, Quadra 2, Bloco "O" do INPS (ex-IAPC), 4º andar, Setor de Autarquias — Brasília D. F. — Telefones: 43-3657. Seção de Serviços Gerais da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

Dias 1 — 3 — 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 e 22-10-1969.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 960

Preço: NCr\$ 0,03

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência 1 Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Secretaria Geral

Contrato de execução de serviço de limpeza e conservação celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma São Paulo — Imóveis e Administração de Bens Ltda.

Ào 1º dia do mês de outubro de 1969, nesta Cidade de Brasília — DF, no Gabinete do Senhor Secretário-Geral de Agricultura, situado no 8º andar do Edifício-sede do Ministério da Agricultura — Bloco nº 8 da Esplanada dos Ministérios, presentes de um lado o Dr. Raymundo Bruno Marussig, titular da Secretaria-Geral, com delegação de competência conferida pelo Exmo. Senhor Ministro, através da Portaria número 312-67, que neste termo passa a ser denominado simplesmente «Governo» e de outro lado os Srs. Marco Antônio Carias Miranda, brasileiro, casado, comerciante, natural de Belo Horizonte, residente nesta Capital, na SQN-312 — Bloco J — apt. 503, portador da Carteira de Identidade nº 541.139 — expedida pelo Departamento de Identificação de Minas Gerais e José Prado Fonseca Filho, brasileiro, casado, comerciante, natural de Varginha — MG, residente e domiciliado nesta Capital — SQN-404 — Bloco 23 — apt. 203 — portador da carteira de identidade número 92.859, expedida pelo D.F.S.P., denominado apenas «Contratado», deliberaram assinar o presente termo de contrato, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo, guardando a perfeita observância do disposto no artigo 767 e do artigo 781, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Primeira — Do Objeto do Contrato — O «Contrato», por força do presente instrumento, obriga-se a executar os serviços de limpeza e conservação de todas as dependências internas e externas do Edifício-sede do Ministério, situado no Bloco 8 da Esplanada dos Ministérios, bem como de sua garagem-olimpica, com área total aproximada de 20.000m² (vinte mil metros quadrados).

Cláusula Segunda — Prevalecerá, independente de transcrição, todas as condições constantes do Edital de Tomada de Preços nº 4-69 — processo MA-010 8325/69, devendo o «Contratado» na hipótese de qualquer dedução na importância destinada à cobertura dos prejuízos causados a qualquer pertence deste Ministério, repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a diferença do valor atribuído para caução (NCR\$ 3.000,00).

Cláusula Terceira — O «Contratado» compromete-se a substituir, por motivo de conduta ou segurança, qualquer dos seus servidores, inclusive os encarregados, sempre que o Serviço de Administração de Edifícios — SAE — julgar necessário.

Cláusula Quarta — Todos os empregados do «Contratado», na prestação dos serviços de que trata o presente contrato, deverão ser portadores de «fólias corridas», passadas por órgão policial competente as quais ficarão retidas pelo SAE e substituídas sempre que se fizer mister a sua atualização.

Cláusula Quinta — Os empregados do «Contratado» deverão apresentar diariamente, ao entrar em serviço, o documento de identificação, fornecido pelo Contratado o qual ficará retido no Corpo da Guarda do SAE até a conclusão dos serviços, quando então será restituído.

Cláusula Sexta — Os materiais, a serem empregados na execução dos serviços de que trata o presente contrato, serão inspecionados previamente pelo

TÉRMINOS DE CONTRATO

SAE que julgará do seu emprego ou de sua inadequação.

Cláusula Sétima — O preço mensal global, por empregado em serviço, já incluídas todas as despesas, será de ... NCR\$ 321,73 (trezentos e vinte e um cruzeiros novos e setenta e três centavos), na conformidade da proposta apresentada à Tomada de Preços nº 4-69.

Cláusula Oitava — O pagamento ao Contratado será feito mensalmente, por meio de cheque, mediante a apresentação da fatura em 5 (cinco) vias.

Cláusula Nona — A despesa com execução do serviço de que trata este contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 5.03.06 — D.A. — Lei Orçamentária: 5.546, de 29-11-69, Art. 4º — Anexo: 5.03. M.A. — Atividade: 02.01.05.2.031 — Coordenação dos Serviços Administrativos — Elemento de Despesa: 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Cláusula Décima — O presente contrato entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1969.

Cláusula Décima Primeira — O Fôro desta Capital será competente para qualquer questão que se suscitar na execução do presente contrato, pelo que o «Contratado» declara eleger o referido fôro, seu domicílio legal.

Cláusula Décima Segunda — Do presente termo serão extraídas tantas cópias autenticadas quantas forem necessárias para encaminhamento dos órgãos competentes na forma da legislação em vigor.

E por assim haverem acordado, declararam ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se todas as disposições em vigor sobre o assunto, tendo este termo sido lavrado em livro competente, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 1º de outubro de 1969. — Raymundo Bruno Marussig, Secretário-Geral. — Marco Antônio Carias Miranda. — José Prado Fonseca Filho.

Testemunhas: Arthur Teixeira da Silva Filho, Chefe da S.M.C. da Divisão do Material. — Gonçalo do Amaral, Soldador, nível 9-B.

(Nº 3.216-B — 1-10-69 — NCR\$ 65,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

XEROX DO BRASIL S.A. — Reproduções Gráficas, como Locadora, e Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos como Locatária, abaixo assinadas, ajustam e contratam pelo presente instrumento, uma Locação de Equipamento de propriedade da Locadora, nos termos e condições a seguir: 1. *Objeto da locação* — Uma Copiadora Xerox 914. 2. *Aluguel* — NCR\$ 0,38, por cópia, para as primeiras 1.500 e NCR\$ 0,20, por cópia para as subsequentes assegurado à Locadora um aluguel mensal mínimo correspondente a 1.500 cópias. O Aluguel por cópia, fixado nesta cláusula, é passível de alteração mediante prévio aviso escrito de sessenta dias da Locadora à Locatária. Se a Locatária não aceitar o novo Aluguel poderá rescindir o contrato desde que manifeste essa deliberação à Locadora, por escrito, dentro de cinco dias contados do recebimento da comunicação do novo Aluguel. 3. *Prazo da locação* — Seis meses a contar da data da instalação, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de sessenta dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior. 4. *Local de instalação* — Rua Voluntários da Pátria, 107. 5. *Condições Gerais* — Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as Condições Gerais impressas no verso. E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — A Locadora — Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas — Rua Sete de Setembro, 48 — Rio de Janeiro, GB. Por: Ruy Flack Schneider. A Locatária — Por: Carlos Corrêa Mascaro — Cargo: Diretor do INEP. (Nº 3.163-B — 26.9.69 — NCR\$ 18,00)

Térmo de contrato entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a Professora Maria Terezinha de Mello Ebohl, para prestação de serviços técnicos especializados.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 819

Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas, como Locadora, e Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, como Locatária, abaixo assinadas, ajustam e contratam pelo presente instrumento, uma Locação de Equipamento de propriedade da Locadora, nos termos e condições a seguir: 1. *Objeto da Locação* — Uma Copiadora Xerox 914, Série 218.010.077. 2. *Aluguel* — NCR\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia, assegurado à Locadora um aluguel mensal mínimo correspondente a 1.500 cópias. Para cada 1.000 cópias feitas durante o mês calendário, a Locadora concederá à Locatária, sobre o preço mencionado, um desconto de 5%, cumulativo até o máximo de 50%. O Aluguel por cópia, fixado nesta cláusula, é passível de alteração mediante prévio aviso escrito de sessenta dias da Locadora à Locatária. Se a Locatária não aceitar o novo Aluguel poderá rescindir o contrato desde que manifeste essa deliberação à Locadora, por escrito, dentro de cinco dias contados do recebimento da comunicação do novo Aluguel. 3. *Prazo da Locação* — Seis meses a contar da Data da Instalação, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de sessenta dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior. 4. *Local de instalação* — Rua Voluntários da Pátria, 107. 5. *Condições Gerais* — Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as Condições Gerais impressas no verso. E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1968. — A Locadora — Xerox do Brasil S.A. — Reproduções Gráficas — Rua Sete de Setembro, 48 — Rio de Janeiro, GB. Por: Ruy Flack Schneider. A Locatária — Por: Carlos Corrêa Mascaro — Cargo: Diretor do INEP. (Nº 3.163-B — 26.9.69 — NCR\$ 18,00)

Térmo de contrato entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a Professora Maria Terezinha de Mello Ebohl, para prestação de serviços técnicos especializados.

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo seu Diretor e, neste instrumento designado, abreviadamente, Instituto e a Professora Maria Terezinha de Mello Ebohl, brasileira, desquitada, moradora na Avenida Rainha Elizabeth número 371 — apartamento 708, Estado da Guanabara e, aqui, designada Au-

tora, tendo em vista o disposto no artigo 2º, letra "f", do Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, combinado com o artigo 2º, nº III, do Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955 e com apoio no artigo 126, § 2º, letra "d" do Decreto-lei nº 200-67, resolvem celebrar o presente Contrato para a elaboração de um projeto de livro sobre o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, integrado ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Bahia, pertencente ao Instituto, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato consiste na elaboração de um projeto de livro com a seguinte estrutura geral: histórico do CECR, valor da experiência de educação integral, objetivos do Centro, setor das Escolas-Classe, da Escola Parque, seu funcionamento e do serviço de orientação pedagógica, funcionamento dos diversos setores do Centro e situação atual.

Cláusula Segunda — A Autora se obriga a entregar os originais do trabalho referido na Cláusula Primeira em duas (2) vias, datilografadas e prontas para impressão, no prazo máximo de oito (8) meses, garantido ao Instituto o direito de fazer, com exclusividade, a primeira edição do livro, com tiragem de até seis mil (6.000) exemplares, arrecadando, ainda, os resultados financeiros da sua eventual comercialização.

As dúvidas porventura ocorrentes quanto ao conteúdo e texto final do livro serão dirimidas de comum acordo entre o Instituto e a Autora.

Cláusula Terceira — O Instituto se obriga a pagar à Autora, pelos serviços constantes da Cláusula Primeira e pelos direitos mencionados na Cláusula Segunda, a importância total e irrevogável de NCR\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos), sendo a primeira parcela, de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), no ato da assinatura deste contrato; a segunda parcela, de NCR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), sessenta dias após a primeira; a terceira parcela, de NCR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), sessenta dias após a segunda parcela; e a quarta e última parcela, de NCR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), na entrega dos originais.

Caso os originais fiquem prontos até dezembro, a quarta e última parcela será paga pelo Instituto juntamente com a daquele mês.

Cláusula Quarta — No preço global mencionado na Cláusula Terceira estão incluídos os honorários profissionais da Autora bem como todas as despesas relacionadas com a execução do trabalho a seu cargo, exceto as despesas de transporte aéreo, de ida e volta, a Salvador, uma única vez.

Cláusula Quinta — Para execução do trabalho ora contratado, a Autora terá garantida liberdade de criação, tanto de estilo quanto na diagramação e capa do livro, dentro dos limites impostos pelo próprio gênero.

Cláusula Sexta — O Instituto fornecerá 100 (cem) exemplares da primeira edição à Autora.

Cláusula Sétima — A despesa prevista na Cláusula Terceira correrá por conta da rubrica 3.1.4.0, da Atividade 259.2.0815 — Publicação e Distribuição de Material de Ensino, constante do Orçamento da União de 1969.

Cláusula Oitava — Fica eleito o fôro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para resolver quaisquer controvérsias originadas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1969. — Maria Terezinha de Mello Ebohl. (Nº 3.166-B — 26-9-69 — NCR\$ 45,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Pessoal CivilDivisão de Seleção e
Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-347.

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Laboratorista do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

C. 1.026

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos Valdo Marcus Freire Neves e Wilza Belo da Costa, inscrições ns. 64 e 52 do Estado da Paraíba, foram excluídos do concurso acima referido, nos termos do item 14.2, alínea b, das Instruções Gerais que regulam a realização de concursos promovidos pelo DASP (Portaria 210, de 31 de maio de 1967).

De conformidade com o item 14.3, das mesmas Instruções Gerais, não poderão os candidatos inscrever-se em qualquer outro concurso promovido pelo DASP, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1969. — Dagomir Azevedo, Diretor da D. S. A.

EDITAL — DSA-348

Concurso para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os resultados das provas dos concursos abaixo relacionados serão divulgados no dia 14 de outubro próximo, às 14 horas, na Seção de Provas da D.S.A. do DASP — Ministério da Fazenda, sala 711, Estado da Guanabara:

Concursos — Provas

C. 960 — Marceneiro — Escrita de Português e Matemática (P.H.) e Prático-oral.

C. 971 — Assistente Comercial — Escrita de Português, Mercologia, Conhecimento de Serviço e Legislação de Material.

C. 919 — Compositor — Escrita de Português e Matemática (P.H.) e Prático-oral.

C. 981 — Discotecário — Escrita de Português e Matemática.

C. 983 — Tradutor — Francês (P.H.).

C. 999 — Bombeiro-Hidráulico — Escrita de Português e Matemática (P.H.) e Prático-oral.

C. 1020 — Mestre Rural — Escrita Especializada.

C. 1022 — Pratorista — Escrita de Português e Matemática (P.H.) e Prático-oral.

2. Os candidatos terão vista das provas escritas logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista das provas somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1969. — Ceniros Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-349

Concurso para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os resultados das provas dos concursos abaixo relacionados serão divulgados no dia 14 de outubro próximo às 14 horas, na Seção de Provas da D.S.A. — Ministério da Fazenda, sala 711 — Estado da Guanabara:

Concursos — Provas

C. 1004 — Armazenista — Escrita de Português e Matemática (P.H.).

EDITAIS E AVISOS

Escrita de Conhecimento de Serviço. C. 1023 — Almoxarife — Escrita de Legislação de Material e Administração de Almoxarifado.

C. 1024 — Chefe de Portaria — Escrita de Português e Matemática (P.H.) e Prático-oral.

C. 1026 — Laboratorista — Prático-oral.

C. 1027 — Porteiro — Escrita de Português e Matemática (P.H.) Prático-oral.

C. 1028 — Técnico de Laboratório — Prático-oral.

2. Os candidatos terão vista das provas escritas, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista das provas somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1969. — Ceniros Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-350

Concursos para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade de Alagoas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os resultados das provas dos concursos abaixo relacionados serão divulgados no dia 14 de outubro próximo, às 14 horas, na Seção de Provas da D.S.A. do DASP — Ministério da Fazenda, sala 711 — Estado da Guanabara:

Concursos — Provas

C. 991 — Armazenista — Escrita de Português e Matemática (P.H.) e Escrita de Conhecimento de Serviço.

C. 984 — Arquivista — Datilografia.

C. 954 — Datilógrafo — Datilografia.

C. 1014 — Porteiro — Escrita de Português e Matemática (P.H.) e Prático-oral.

2. Os candidatos terão vista das provas escritas e de datilografia, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista das provas somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1969. — Ceniros Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas

EDITAL — DSA 351

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Escriturário do Quadro Único de Pessoal da Universidade de Alagoas.

C. 943

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de Datilografia do concurso acima referido, será realizada no dia 14 de outubro próximo às 14 horas, na Seção de Provas da D.S.A. do DASP — Ministério da Fazenda, sala 711 — Estado da Guanabara.

2. Os candidatos terão vista das provas logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista da prova somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1969. — Ceniros Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Escritório de Produção Vegetal

TOMADA DE PREÇOS Nº 1

EDITAL

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 242 do 22 de setembro de 1969, reunirá-se no dia 10 (dez) de outubro de 1969, às 16 horas na Sede de Escritório de Produção Vegetal, situado no 4º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, Bloco 8 — Esplanada dos Ministérios,

Brasília-DF., para receber propostas para contratação de Serviços Técnicos específicos para implantação do Sistema de Controle e Avaliação de Projetos e Atividades desenvolvidas pelo M. A.

CONDIÇÕES GERAIS

1º Com base no parágrafo, 3º do artigo 127 do Decreto-Lei nº 200-67, de 25.2.1967, combinado com o disposto no artigo 131 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Personalidade Jurídica;
- Idoneidade Financeira;
- Capacidade Técnica.

2º O concorrente que não apresentar a documentação mencionada no item anterior não poderá participar da licitação, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação ou recurso.

3º A proposta para execução do serviço deverá ser apresentada, em seis vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecarta fechada com timbre da Firma, fazendo constar, outrossim, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Nome e endereço do proponente;
- Número e o dia da abertura da Tomada de Preços;
- Preços e detalhamento do custo orçado, em algarismo e por extenso, incluindo todas as despesas;
- Condições de Pagamento;
- Prazo para execução;
- Prazo de validade da proposta;
- Roteiro do Trabalho a ser desenvolvido;
- Declaração expressa de que o proponente se obriga a todas as exigências do presente edital;
- "Currículo Vitae" dos Técnicos que deverão participar na execução dos trabalhos alocados.

4º A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições deste Edital.

5º Não serão tomadas em consideração as propostas formuladas em desconformidade com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

6º Caso a adjudicatória não possa executar o serviço objeto da presente licitação, ou venha propo-lo em desconformidade com as especificações deste edital, reserva-se a comissão, o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante falto pelo ônus resultante da diferença de preço verificada, além de ficar sujeito às sanções legais cabíveis.

7º Fica estabelecido, a título de multa por dia de atraso na conclusão do serviço o percentual de 0,3%

(três décimos por cento), incidente sobre o total da adjudicação.

8º O prazo para assessoramento e execução dos trabalhos será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do ato adjudicatório.

9º O local de entrega da proposta será no endereço já mencionado neste edital.

10. Caberá recurso à própria comissão, desde que com fundamento legal, impetrado pelo concorrente, dentro de três (3) dias úteis, contados da data da aprovação da licitação pela autoridade competente.

11. Para julgamento desta licitação a comissão levará em conta, além das condições de qualidade, preços, condições de pagamento, prazos e outras pertinentes estabelecidas neste edital, condições de que resulte maior interesse para o serviço público.

12. No caso de ocorrer igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União e seu regulamento.

13. A critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo em parte, transferida, reduzida ou aumentada em suas quantidades de recursos financeiros, sem que esse motivo resulte direito a qualquer reclamação ou indenização.

14. As decisões da Comissão de licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

15. Quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários, serão prestados pela comissão de licitação aos interessados durante o expediente normal, no endereço onde serão apresentadas as propostas.

16. As firmas, que ainda não promoveram a sua inscrição, como fornecedor deste Órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas, na seção de movimentação de crédito da Divisão de Material do Departamento de Administração, situado no Bloco 8 — Esplanada dos Ministérios — Brasília DF.

17. O pagamento das despesas com a prestação dos serviços de que trata a presente licitação, será efetuado à conta do Projeto 02.01.05.2.070 — Coordenação de Estudos Estatísticos, Analíticos e Econômicos — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e 02.01.05.2.047 — Coordenação dos Programas Ligados à Produção, Animal — Elemento de despesas 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros a transferir para 1970.

Brasília, 22 de setembro de 1969. — *Harley Silva Machado*, Presidente — *Edson Marques de Araújo*, Membro — *Alm. Múcio da Silva*, Membro — *Jeremias Abreu Pereira da Silva*, Membro.

SOCIEDADES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ECONOMIA SOCIEDADE ANÔNIMA
— ECOMISA — CREDITO FINAN-
CIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Sr. Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de seis de junho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil trezentos e vinte e dois e publicado no Diário Oficial da União de treze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Economia Sociedade Anônima — Ecomisa — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de hum milhão de cruzéis novos para hum milhão, setecentos e dez mil cruzéis novos, efe-

tuado da seguinte forma: seiscentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e sete cruzéis novos e trinta e seis centavos, por incorporação de reservas; e setenta e nove mil, quinhentos e dois cruzéis novos e sessenta e quatro centavos, por reavaliação do ativo imobilizado; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de doze de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais, em vinte e um do mesmo mês e ano. E por ser verdade, eu, Eliane Lebatto Ferreira Gomes funcionária desta Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murrel, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 3.212B - 1.10.69 - NCR\$ 15,00).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO RIO DE JANEIRO

Balanco geral referente ao semestre findo em 30 de junho de 1969

	Ativo	Passivo
	NCr\$	NCr\$
Obras	699.808,76	
Aparelhos e Equipamentos	199.064,69	
Móveis e utensílios	69.260,95	
Veículos	2.079,50	
Centro telefônico	24.575,95	
Instalações	6.936,33	
Títulos, ações e apólices	102.820,96	
Contas a receber	54.029,73	
Contas correntes	1.239,82	
Depósitos e cauções	5.162,92	
Inventários	27.079,52	
Caixa e Bancos	24.366,14	
Pendente	729,60	
Contas de compensação	37.147,02	
Patrimônio		1.093.771,72
Fundo para depreciação		80.299,37
Contas a pagar		14.266,11
Credores diversos		10.258,25
Encargos sociais		7.775,80
Contas correntes		390,78
Descontos na fonte a recolher		392,84
Contas de compensação		37.147,02
	1.244.301,89	1.244.301,89

Demonstração da receita e despesa referente ao semestre findo em 30 de junho de 1969

	NCr\$	NCr\$
	Despesa	Receita
Subvenções, convênios, promoções, donativos, receita do hospital, juros e dividendos, etc.		573.468,24
Despesas gerais diversas, ordenados, encargos sociais, etc.	477.472,26	
Depreciações	17.892,90	
Saldo — Transferido para patrimônio	78.103,08	
	573.468,24	573.468,24

Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação. — Pedro Carli Neto, Técnico em Contabilidade — CRC, GB nº 23.140.
(Nº 41.496 — 29-9-69 — NCr\$ 45,00) -

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A Associação dos Veteranos da FEB constituída de combatentes das Forças Armadas Brasileiras, participantes da Segunda Guerra Mundial, no TO da Itália, é uma sociedade cívica cultural e recreativa que tem por finalidade estreitar e prolongar os laços de camaradagem e de solidariedade humana entre os mesmos veteranos e seus familiares, assim como comemorar a história e as glórias do Brasil, na Segunda Guerra Mundial.

A Associação dos Veteranos da FEB incorpora aos seus princípios a defesa da paz, com liberdade, conforme recomenda a Federação Mundial dos Antigos Combatentes, cujos princípios são também incorporados, bem como a defesa dos postulados democráticos e das liberdades fundamentais, estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela Organização das Nações Unidas, que sintetizam a causa pela qual lutamos na Segunda Guerra Mundial.

A Associação dos Veteranos da FEB propõe-se a colaborar com as entidades congêneres no desempenho das tarefas relacionadas com as causas dos expedicionários.

Fiel aos elevados intentos de seus fundamentos, A Associação dos Veteranos da FEB se compromete a reger a sua existência e atividade, no cumprimento e respeito aos seguintes princípios além dos enunciados acima:

— Cultivar o espírito de fraterna solidariedade humana entre os seus associados.

— Prolongar através dos descendentes de seus associados o "espírito febian".

— Reviver em todas as oportunidades, em conferência e publicações,

os episódios ligados à história da Campanha da Itália.

— Organizar e manter um museu especializado, sobre a Campanha da Itália.

— Comemorar as datas gloriosas do Brasil, particularmente da Campanha na Itália.

— Reverenciar os mortos da Guerra.

— Manter os laços de relações fraternais e de camaradagem entre todos os veteranos nacionais e estrangeiros e suas associações.

Rio de Janeiro, GB 3 de julho de 1969. (1)

ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA FEB AVEFEB ESTATUTO

Aprovado em Assembleia realizada na sede da Entidade, na rua das Marrecas número 35, em 3 de julho de 1969.

CAPÍTULO I

Da Associação e suas Finalidades

Art. 1º O Clube dos Veteranos da Campanha na Itália (VCCI), fundado em 16 de julho de 1963, passa a denominar-se Associação dos Veteranos da FEB (AVEFEB), que permanece como sociedade civil, de duração ilimitada, de âmbito nacional, com sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, e será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º A AVEFEB, nos termos da Declaração de Princípios (1) que deu origem ao VCCI, tem por finalidade:

a) promover e incentivar manifestações cívicas e patrióticas, comemorativas dos grandes feitos da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e do Primeiro Grupo de Caça da Força

Aérea Brasileira (FAB), na Campanha na Itália;

b) cultivar a memória de nossos mortos na Segunda Guerra Mundial e desenvolver, entre os veteranos de guerra, os laços de sadia e consciente camaradagem e fraternidade, nascidos durante a Campanha na Itália;

c) sugerir, estimular e participar em medidas de amparo aos veteranos de guerra e seus herdeiros;

d) organizar e patrocinar reuniões cívicas, sociais, esportivas, culturais e artísticas, bem como outras atividades que proporcionem recreação, convívio e conforto aos sócios e seus familiares em linha direta;

e) manter relações com instituições congêneres;

f) colaborar com os poderes públicos e instituições congêneres, quanto a assuntos referentes às suas finalidades precípuas;

g) proporcionar, dentro de suas possibilidades, assistência aos veteranos de guerra, suas viúvas, ascendentes e filhos, principalmente, aos inválidos e às crianças;

h) organizar e manter um museu especializado sobre a Campanha na Itália.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e da Admissão de Sócios

Art. 3º O quadro social da AVEFEB é constituído das seguintes categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) especiais;
- d) beneméritos;
- e) honorários;
- f) colaboradores.

Art. 4º São sócios;

a) Fundadores — os veteranos que hajam participado das operações de guerra, sejam portadores da Medalha de Campanha e tenham ingressado no quadro social, até 90 (noventa) dias após a fundação da AVEFEB;

b) Efetivos — os veteranos que hajam participado das operações de guerra e sejam portadores da Medalha de Campanha;

c) Especiais — os pais, as viúvas e os filhos e os filhos dos companheiros mortos no Teatro de Operações na Itália ou posteriormente, ou ainda pertencentes às categorias sociais a, b e d;

d) Beneméritos — os sócios das categorias a e b que hajam prestado à Associação serviço de alta relevância, que os torne dignos dessa distinção;

e) Honorários — pessoas físicas ou jurídicas que, não pertencendo ao quadro social, se tornaram merecedoras dessa homenagem, pelos serviços prestados à Associação ou aos veteranos de guerra em geral;

f) Colaboradores — pessoas físicas ou jurídicas — organizações partilhadas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista — que ofereçam subvenção ou doações à AVEFEB, em caráter permanente, mensal ou anual, nunca inferior à maior contribuição dos sócios das categorias a, b e c, em período correspondente e que sejam considerados, pela Associação, possuidoras de idoneidade moral.

Art. 5º A concessão dos títulos a que se referem as letras d e e do artigo anterior, bem como de medalhas, é da competência do C.D., por proposta da Diretoria da Associação e uma vez aprovada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 6º A admissão às categorias b, c e f, do quadro social será feita mediante proposta de sócio em pleno gozo de seus direitos, desde que o proposto satisfaça as seguintes condições:

a) preencher os requisitos constantes do artigo 4º;

b) não estar respondendo a processo ou condenado por delito de natureza infamante;

c) não haver concorrido, por falta de atentatória aos costumes ou outros meios, para desprestigiar os veteranos de guerra.

CAPÍTULO III

Das Direções e dos Deveres dos Sócios

Art. 7º São direitos dos sócios que:

A — quando fundadores, efetivos e beneméritos:

1 — tomar parte nas Assembleias Gerais;

2 — votar e ser votado, nos termos do art. 59;

3 — frequentar a sede da Associação e usar de seus serviços;

4 — propor novos sócios;

5 — assinar pedido de convocação da Assembleia Geral, na forma do art. 18, letra b;

6 — recorrer aos poderes competentes da Associação nas decisões que lhes disserem respeito;

7 — tomar parte nas atividades cívicas, sociais, esportivas, culturais e artísticas da Associação;

8 — transferir-se por motivo de mudança de residência e mediante pedido à Diretoria da AVEFEB, desta para as suas Seções ou vice-versa, ou ainda, de uma Seção para outra.

B — quanto às demais categorias:

1 — frequentar a sede da Associação, utilizando-se de seus serviços;

2 — tomar parte nas atividades cívicas, sociais, esportivas, culturais e artísticas da Associação;

3 — recorrer para os poderes competentes da Associação das decisões que lhe disserem respeito.

Parágrafo único. Não gozarão dos direitos discriminados no presente artigo, excetuando os especificados nos números 6 da alínea "A" e 3 da alínea "B", os sócios que se encontrarem no cumprimento de pena de suspensão.

Art. 8º São deveres dos sócios:

a) observar e cumprir o presente Estatuto, o Regulamento da Associação e as deliberações de sua Administração;

b) respeitar as determinações dos Diretores da Associação ou empregados em serviço;

c) pagar as mensalidades ou quaisquer outras contribuições devidas, até o dia (vinte) de cada mês;

d) zelar pelo bom nome dos veteranos de guerra e trabalhar pelo engrandecimento da Associação;

e) comunicar à Secretaria, quando mudar de residência ou endereço;

f) impugnar perante a Diretoria, e mediante prova, a aceitação como sócio de pessoa que não satisfaça os requisitos do artigo 6º deste Estatuto;

g) conduzir-se com a devida ética, tratando com urbanidade os consócios.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 9º As punições aplicáveis aos sócios que infringirem dispositivos estatutários são as seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) expulsão.

Parágrafo único. O critério para aplicação dessas punições será disciplinado no Regulamento da Associação.

Art. 10. As penalidades constantes das letras a, b e c do artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da Associação, após aprovação em sessão secreta, assegurado ao sócio amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Quando a pena for de advertência, será comunicada ao sócio em caráter reservado e por escrito.

Art. 11. A penalidade referida na letra d do artigo 9º será aplicada pelo Conselho Deliberativo, após aprova-

ção em sessão secreta e mediante proposta da Diretoria da Associação, também aprovada em reunião secreta, assegurado ao sócio, em ambas instâncias, amplo direito de defesa.

Art. 12. Os sócios eliminados por falta de pagamento só serão readmitidos após saldarem seus débitos em atraso.

Art. 13. Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos.

Art. 14. A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento das mensalidades e de outros compromissos a que esteja obrigado.

CAPÍTULO V

Das Podêres

Art. 15. A AVEFEB compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia-Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos dos Conselhos e da Diretoria, previstos neste artigo, são exercidos sem remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia-Geral

Art. 16. A Assembléia-Geral, órgão máximo da Associação, é constituída pelos sócios com direito a voto.

Art. 17. A Assembléia-Geral a partir de 1972, reunir-se-á, ordinariamente, convocada pelo Conselho Deliberativo, uma vez por ano e na segunda quinzena de junho, para eleger 10 (dez) membros do mesmo Conselho e 5 (cinco) do seu quadro de suplentes, após apreciação e votação do relatório apresentado por esse Conselho.

Art. 18. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará a Assembléia-Geral, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) a seu critério, para tratar de assuntos inadiáveis e de alta relevância;
- b) quando solicitada por 1/10 (um décimo) dos sócios com direito a voto ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, mediante petição escrita, dirigida ao Presidente do mesmo Conselho, o qual tomará, obrigatoriamente, as providências necessárias para que a Assembléia se reúna dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- c) para completar o número de membros do Conselho Deliberativo e eleger novos suplentes, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando ocorrer a vaga no mesmo Conselho e o quadro de suplentes estiver esgotado;
- d) para decidir sobre alienação ou hipoteca de bens patrimoniais;
- e) para decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 19. Presidirá as Assembléias-Gerais o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, secretariado pelos Secretários, caso o assunto da "ordem do dia" não o incompatibilize com a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Havendo tal incompatibilidade, a ser declarada pelo próprio Presidente ou pela Assembléia, por voto da maioria, logo após a sua instalação, os trabalhos serão presididos por sócio eleito entre os presentes exceto, quando se tratar de Assembléia para eleição, a qual funcionará de acordo com as normas constantes do Capítulo X.

Art. 20. Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação da Assembléia-Geral estranha aos fins para que haja sido convocada.

Art. 21. O edital de convocação da Assembléia-Geral será afixado na sede de Associação e publicado com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, em jornal de grande circulação local. Do edital, constarão, obrigató-

riamente, o objetivo da convocação, o local, o dia e a hora.

Parágrafo único. O edital, sempre que possível, será, também, publicado em "O Fêbiano" órgão oficial de divulgação da AVEFEB.

Art. 22. As Assembléias-Gerais funcionarão em primeira convocação com mais da metade dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora após com qualquer número, salvo nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 23. Nas Assembléias-Gerais cada sócio terá direito a usar da palavra, para debater cada assunto em pauta, durante cinco minutos e por uma única vez, podendo usar, também uma única vez, o direito a palavra, cedido por outro sócio. Ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Associação, ou os seus delegados, serão concedidos, para uso da palavra, tantos cinco minutos, quantos forem necessários para melhor esclarecimento da Assembléia.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 24. O Conselho Deliberativo (C.D.), órgão superior da Associação, age como mandatário do quadro social.

Art. 25. O C. D. será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembléia-Geral, com substituição da metade desses números, atualmente, de conformidade com os artigos 17 e 46, e com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Serão membros natos do C. D. independentemente dos 20 (vinte) conselheiros eleitos, todos os ex-Presidentes da Associação que hajam exercido integralmente o mandato.

§ 2º O C. D. terá em sua composição, obrigatoriamente, pelo menos 6 (seis) sócios fundadores para membros efetivos e 2 (dois), da mesma categoria, para o quadro de suplentes.

Art. 26. Ao C. D. compete:

- a) fixar as mensalidades a serem pagas pelos sócios, as quais, porém, não poderão exceder de 1/60 (um sessenta avos) do salário-mínimo mensal vigente no Estado da Guanabara ou na cidade onde a seção da AVEFEB tiver sede, ficando a critério do sócio o pagamento mensal de duas, três, quatro, cinco ou dez vezes o valor básico fixado;
- b) devolver à Diretoria, até o dia 30 de junho, depois de examinado e aprovado, o orçamento anual da receita e da despesa, por ela apresentado;
- c) autorizar despesas não previstas no orçamento, superiores a cinco vezes o salário-mínimo mensal vigente na região, de acordo com o artigo 38, letra g;
- d) autorizar empréstimos e arrendamentos de bens do Fundo Patrimonial, respeitado o disposto no artigo 18, letra d, deste Estatuto bem como aplicações de bens em dinheiro, eventualmente propostas pela Diretoria;
- e) emitir parecer, a ser apresentado à Assembléia-Geral, sobre alienação ou hipoteca de bens patrimoniais, ou ainda sobre a dissolução da Associação;
- f) decidir sobre filiação e desfiliação da AVEFEB a sociedades congêneres, bem como dos órgãos a que se refere o artigo 77;
- g) conceder medalhas e títulos de sócios beneméritos e honorários;
- h) decidir, em grau de recurso, sobre petição subscrita por sócio, desde que estejam em causa interesses deste;
- i) criar comissões de inquérito ou de estudo, ou órgãos similares, sobre assuntos da Associação, sempre que julgar necessário;
- j) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal da Associação, bem como referendar a no-

meação dos demais membros da Diretoria;

l) conceder licença, até 90 (noventa) dias, ao Presidente ou Vice-Presidente da Associação;

m) afastar o Presidente da Associação, ou membro da Diretoria, do exercício do mandato para fins de instauração de inquérito, cujas conclusões deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) cassar, por simples maioria de votos, o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente, ou demitir outro membro da Diretoria, cuja culpabilidade se verificar no inquérito referido no item anterior, ou ainda, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, se julgar conveniente aos interesses da Associação;

o) reconsiderar, comutar e anistiar, desde que tal deliberação não contrarie este Estatuto, nem acarrete prejuízos morais ou pecuniários para a Associação e seus associados;

p) elaborar e submeter à aprovação da Assembléia-Geral a revisão ou reforma do presente Estatuto;

q) aprovar ou modificar o Regulamento da Associação, elaborado pela Diretoria;

r) resolver, ad referendum da Assembléia-Geral, os casos omissos neste Estatuto.

Art. 27. O C. D. reunir-se-á:

a) ordinariamente, em cada 2 (dois) meses;

b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante pedido por escrito do Presidente da Associação, ou de 1/3 (um terço) dos membros do C. D. devendo o Presidente do C. D. neste caso, fazer a reunião dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

Parágrafo único. As reuniões do C. D. serão convocadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante edital afixado na sede da Associação, e, sempre que possível, comunicação telefônica ou aviso individual por memorando.

Art. 28. O C. D. reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 11 (onze) membros (efetivos e natos) observada sempre tolerância de uma hora, e decidirá por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Persistindo falta de número, após tolerância de uma hora, o Presidente ou seu substituto legal fará, se necessárias para obtenção do "quorum" previsto neste artigo, até 3 (três) convocações sucessivas, com intervalo máximo de 3 (três) dias.

§ 2º Não havendo número legal durante 3 (três) convocações consecutivas, será convocada Assembléia-Geral a fim de eleger novo Conselho.

§ 3º No caso de licença ou impedimento do Presidente do C. D., será ele substituído, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, Primeiro-Secretário ou conselheiro de matrícula mais baixa.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto eventual terá direito, somente, ao Voto-de-Minerva.

Art. 29. O Conselheiro escolhido para integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal não perderá o mandato e a ele retornará tão logo cesse a sua participação nesses órgãos.

Art. 30. A substituição efetiva ou transitória de conselheiro por suplente obedecerá à ordem de colocação do suplente na chapa de eleição.

Parágrafo único. O suplente com mais de um ano de eleito tem preferência sobre os eleitos na última chapa de renovação, para fim de substituição de membros efetivos.

Art. 31. O C. D., elegerá, na primeira reunião após a sua eleição em 1971 e renovação de seus membros, nos anos seguintes, por escrutínio secreto, seu Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários os quais se-

rão imediatamente empossados pela Mesa Eleitoral.

§ 1º Eleita a Diretoria do C. D., este elegerá, nos anos ímpares, também por votação secreta, entre os sócios com direito a voto, o Presidente, o Vice-Presidente da Associação e os membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 54.

§ 2º Ainda, nos anos ímpares, em data anterior a 16 de julho, o C. D. reunir-se-á para homologar, ou não, a escolha dos demais membros da Diretoria, apresentada pelo Presidente eleito da Associação substituindo, nessa ocasião, por indicação do Presidente, os nomes porventura vetados.

Art. 32. O Conselho Deliberativo dará posse à Diretoria em reunião solene, realizada no dia 16 de julho, quando se comemora o aniversário do desembarque do Primeiro Escalão da FEB, no Teatro de Operações da Itália e o de fundação da Associação dos Veteranos da FEB.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, eleito biennialmente pelo Conselho Deliberativo, entre os sócios com direito a voto, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que serão convocados na falta dos primeiros, observada a colocação na chapa que os elegeu.

Art. 34. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e emitir parecer sobre o balanço anual da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;
- b) estudar e emitir parecer sobre os relatórios referentes às atividades financeiras da Associação;
- c) examinar, sempre que julgar necessário, os balancetes mensais da Diretoria e seus comprovantes;
- d) apresentar, sempre que julgar conveniente, sugestões sobre as atividades econômicas e financeiras da Associação, encaminhando-as à Diretoria ou ao C. D.;
- e) verificar, anualmente, a exigência e o estado de conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, enviando parecer ao Conselho Deliberativo;
- f) comparecer, por seu Presidente ou coletivamente quando solicitado, às reuniões do C. D. para tomar conhecimento de suas decisões ou prestar esclarecimentos.

Art. 35. O Conselho Fiscal, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias ao perfeito desempenho de seus deveres.

§ 1º O Conselho Fiscal que deixar de reunir-se, pelo menos uma vez em cada semestre do ano civil, para desempenho de suas atribuições, terá o seu mandato extinto, pelo Conselho Deliberativo, permanecendo os suplentes.

§ 2º Na hipótese da extinção prevista no parágrafo anterior, o C. D. completará o mandato do extinto.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria, órgão executivo da Associação, será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e diretores dos diversos departamentos e exercerá o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 38. São os seguintes os departamentos da Associação:

- a) Secretaria;
- b) Tesouraria;
- c) Patrimônio;
- d) Recreação e Esportes;
- e) Educação Cívica e Cultural;

- f) Relações Públicas;
g) Assistência Social.

Parágrafo único. Organizada a Diretoria, o Presidente, dentro do prazo previsto no § 2º do artigo 31, enviará ao C.D., para a necessária aprovação, os nomes dos sócios que houver escolhido para integrá-la, com a indicação dos respectivos departamentos.

Art. 39. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar conveniente, ou quando convocada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Diretoria só poderá deliberar com o "quorum" de mais da metade de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

§ 2º Nas reuniões da Diretoria, o Presidente terá somente o Voto-de-Minerva.

Art. 40. Cada departamento será administrado por um diretor e terá tantos subdiretores quantos forem julgados necessários, designados pelo Presidente da Associação, por indicação do respectivo diretor.

Art. 41. Cada diretor será responsável perante o Presidente da Associação, pelas atividades do seu departamento e pelo satisfatório cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. O Regulamento da Associação especificará as atividades e as funções de cada departamento, bem como as obrigações dos respectivos diretores.

Art. 42. Compete à Diretoria da AVEFEB:

- assegurar o bom funcionamento da Associação, respeitando e fazendo respeitar o Estatuto, o Regulamento e as decisões das Assembleias e do C. D., podendo para isso delegar poderes a um diretor ou subdiretor;
- elaborar o Regulamento da Associação, submetendo-o à aprovação do C. D., bem como propor modificações no Estatuto e no citado Regulamento;
- elaborar, até o dia 25 de cada mês, pela coordenação das propostas dos diferentes departamentos o programa das atividades da Associação para o mês subsequente, e o honorário para o seu funcionamento diário;
- propor ao C. D. a filiação ou desfiliação a entidades congêneres, de acordo com a letra f do artigo 26;
- apresentar ao C. D., até o dia 31 de maio, o orçamento anual da Associação;
- solicitar ao C. D. autorização para realizar despesas extraordinárias superiores a cinco vezes o valor do salário-mínimo local;
- publicar o relatório de suas atividades anuais, após o pronunciamento do C. D.;
- autorizar as despesas ordinárias e os respectivos pagamentos;
- admitir sócios efetivos, especiais e colaboradores;
- admitir, premiar, punir, dispensar e conceder férias aos empregados;
- contratar, submetendo o contrato ao C. D., o serviço de bar, restaurante e outros, e zelar para que sejam executados satisfatoriamente;
- propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Medalha da AVEFEB, de acordo com o seu Regulamento.

Art. 43. No caso de ficar vago o cargo de Presidente da Associação, o Vice-Presidente assumirá a Presidência para solicitar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a convocação do C. D., ao qual cabe eleger novo Presidente, para completar o mandato.

Parágrafo único. Se a vaga ocorrer dentro dos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, o Vice-Presidente exercerá a Presidência, até o seu término.

Art. 44. Ao Presidente da Associação compete:

- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento, as decisões da Assembleia-Geral e do Conselho Deliberativo, e as determinações da Diretoria;
- representar a Associação em juízo, nos atos oficiais, e em qualquer cerimônia, ou designar quem o substitua;
- assinar as atas das reuniões da Diretoria e o expediente da Associação visando as cópias do que for expedido sem a sua assinatura;
- assinar diplomas e documentos semelhantes;
- assinar com o Diretor-Tesoureiro, cheques, letras, promissórias ou documentos análogos e movimentar as contas correntes em nome da Associação;
- remeter ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de julho, o balanço e o relatório anual das atividades da Diretoria;
- abrir, rubricar e encerrar os livros de escrituração da Associação;
- nomear delegados e representantes junto a entidades congêneres submetendo a indicação a aprovação prévia do C. D.;
- dispensar licenciar ou conceder demissão aos diretores e subdiretores dos departamentos, submetendo ao C. D., para a devida homologação, a indicação do novo diretor;
- diligenciar para inteirar-se da idoneidade moral das pessoas físicas ou jurídicas que hajam sido prepostas para sócios colaboradores, bem como informar à Diretoria sobre o resultado dessa apuração;
- resolver, *ad referendum*, da Diretoria, casos urgentes, da competência desta, cientificando-a, logo que possível;
- solicitar a convocação extraordinária do C. D. quando assim julgar necessário;
- comparecer, quando solicitado, às reuniões do C. D.

Art. 45. Ao Vice-Presidente compete:

- substituir o Presidente em seus impedimentos ou licenças;
- desempenhar os encargos e funções eventuais que lhe sejam cometidos pelo Presidente;
- comparecer às reuniões da Diretoria, com direito a voz e a voto.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Art. 46. A eleição para o C. D. proceder-se-á, anualmente, na segunda quinzena de junho, de acordo com o art. 17, para renovação de 10 (dez) de seus membros efetivos e de 5 (cinco) do seu quadro de suplentes, em dia escolhido por sua Diretoria e previamente divulgado por editais, nos termos do art. 21.

Art. 47. As chapas com os nomes dos candidatos, observando a proporcionalidade prevista no § 2º do art. 25, deverão ser entregues à Secretaria da Associação para registro, de 1 a 15 de junho, em dia útil e dentro do horário de expediente, e serão imediatamente encaminhadas ao C. D., após informação da Diretoria, para homologação e registro.

Parágrafo único. O C. D. reunir-se-á na segunda quinzena de junho, para a finalidade a que se refere este artigo.

Art. 48. Considera-se nula a cédula que conter o nome que não haja sido previamente registrado, bem como as emendadas, rasuradas ou viciadas.

Art. 49. As eleições realizar-se-ão na sede da AVEFEB ou em local previamente designado pelo C. D. e far-se-ão por voto direto e secreto.

Art. 50. A Assembleia será convocada para reunir-se às 19 horas do dia anterior ao da eleição, quando, observando a norma do art. 22, apreciará e votará o relatório de que trata o art. 17, instalará a Mesa Elei-

toral e suspenderá os trabalhos, para serem reiniciados às 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. A votação terá início às 8 horas do dia fixado para a eleição e encerrar-se-á com a prática desse direito pelos que receberem senha, para tal fim, até às 19 horas.

Art. 51. A apuração do pleito será iniciada imediatamente após o encerramento da votação e os eleitos serão, em seguida, proclamados pela Mesa Eleitoral.

Art. 52. A Mesa Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, secretariado pelo 2º Secretário, caso não sejam candidatos à reeleição, ficando assegurada a cada chapa registrada o direito de indicar dois fiscais.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Presidente, Vice-Presidente, do 1º e do 2º Secretários, a Mesa Eleitoral será presidida ou secretariada por sócio eleito entre os presentes, na conformidade do parágrafo único do art. 19.

Art. 53. Até o dia 15 de maio de cada ano, o C. D. elaborará e entregará ao Presidente da Associação, para fins de imediata divulgação, o Regulamento Eleitoral, estabelecendo diretrizes gerais para a realização das eleições, regulamentando o processo de propaganda dos candidatos nas dependências da Associação e de como deverá proceder o sócio, para exercer o direito de voto.

Parágrafo único. O não cumprimento deste dispositivo estatutário importará na aplicação das normas vigentes na eleição anterior.

Art. 54. Considerado eleito, no seu total em 1971, e na metade, nos anos seguintes, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para:

- anualmente, eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários;
- nos anos ímpares, eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação e o Conselho Fiscal, na forma do art. 31 e seus parágrafos.

Parágrafo único. O Presidente da AVEFEB só poderá ser reeleito uma vez.

Art. 55. Ainda, em data anterior a 16 de julho dos anos ímpares, o C. D. se reunirá para conhecer e homologar ou não, a escolha dos membros da Diretoria, apresentados pelo recém-eleito Presidente da Associação, substituindo nessa ocasião, por nova indicação do Presidente, os nomes porventura vetados.

Art. 56. A 16 de julho, dia em que se comemora o aniversário de desembarque do Primeiro Escalão da FEB na Itália e o de fundação da AVEFEB, o C. D. dará posse, em reunião solene à Diretoria da Associação e ao seu Conselho Fiscal.

Art. 57. O mandato do Conselho Fiscal, assim como o dos membros do C. D. será de 2 (dois) anos, e, por ocasião da eleição anual dos 10 (dez) Conselheiros efetivos, serão, também, eleitos os 5 (cinco) suplentes;

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal e o dos membros do C. D. extingue-se com a eleição de seus substitutos;

§ 2º O mandato da Diretoria da Associação, extingue-se com a posse da nova Diretoria.

Art. 58. É expressamente proibido o patrocínio de qualquer chapa por parte da Diretoria.

Art. 59. O sócio só poderá votar e ser votado se satisfizer as seguintes condições:

- ser sócio fundador, efetivo ou benemérito;
- ter, no mínimo, 90 (noventa) dias de admissão no quadro social;
- não estar em atraso em suas mensalidades, nem cumprindo pena de suspensão.

Parágrafo único. Não poderá candidatar-se a qualquer cargo na Associação o sócio que estiver no exercício de mandato político.

Art. 60. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

a) for candidato a eleição para cargo político, hipótese em que a perda do mandato será automática, logo após o registro da candidatura;

b) faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;

c) deixar de cumprir os deveres constantes das letras a, c e d do art. 6º, hipótese em que a perda do mandato será decidida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61. As vagas resultantes do artigo anterior, bem como de renúncia, serão preenchidas pelos substitutos legais.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados na ordem de colocação na chapa que os elegeu e dispensados na ordem inversa da colocação na chapa eleita, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 30.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio da Associação

Art. 62. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir.

Art. 63. Os bens móveis da Associação serão registrados no livro carga e distribuídos aos diversos departamentos, seus usuários, sob a responsabilidade dos respectivos diretores.

Art. 64. A alienação ou hipoteca de bens patrimoniais da Associação, em parte ou no todo, só poderá ser feita por deliberação da Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Os bens da Associação, no caso de sua extinção, reverterão em benefício da Fundação Osório.

Art. 65. As importâncias em dinheiro arrecadadas pela Associação serão, obrigatoriamente, depositadas em estabelecimento bancário de reconhecida solidez financeira.

Art. 66. Haverá um fundo de reserva obrigatório, constituído de 10% (dez por cento) da renda da Associação e dos donativos sem finalidade específica, o qual só poderá ser empregado, mediante autorização da Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67. A AVEFEB conservará como seu Presidente de Honra, perpetuamente, o nome do Marechal João Batista Mascarenhas de Moraes, como homenagem póstuma ao Comandante da Força Expedicionária Brasileira, na Campanha na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial.

Art. 68. São expressamente vedadas, nas dependências da Associação, atividades relacionadas com assuntos políticos partidários, religiosos e raciais.

Art. 69. É expressamente vedado à Administração, em conjunto ou a qualquer de seus membros em particular, assumir responsabilidade de favor em nome da Associação.

Art. 70. Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação ou pelos seus dirigentes.

Art. 71. O exercício financeiro da Associação tem início em 1 de julho e término em 30 de junho do ano subsequente.

§ 1º Para ajustamento do exercício, atualmente vigente, com o estabelecido no presente artigo, observar-se-á:

- o próximo orçamento deverá ser apresentado ao C. D., até o dia 31 de

março de 1970, para vigorar de 1º de abril do mesmo ano, a 30 de junho do ano seguinte;

b) o balanço de 1970 corresponderá ao período de 1º de abril do corrente ano, a 30 de junho do ano vindouro.

§ 2º Para outros fins administrativos, o ano de atividades da Diretoria tem início em 16 de julho e término em igual data do ano seguinte, devendo o próximo relatório corresponder ao período de 8 de maio deste ano a 16 de julho de 1970.

Art. 72. A atual Diretoria da AVEFEB exercerá o seu mandato até 16 de julho de 1971.

Art. 73. Aos sócios, previstos no art. 3º e definidos no art. 4º deste Estatuto, serão expedidos:

a) carteira: aos de categoria "a" e "c" e aos seus dependentes;

b) diploma: aos de categoria "d", e "f".

Art. 74. A Assembleia-Geral reunida, ordinariamente, na segunda quinzena de junho de 1971, para eleger 20 (vinte) membros efetivos do C. D. e 10 (dez) de seu quadro de suplentes, com mandatos, assim limitados:

a) de 2 (dois) anos: 10 (dez) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes;

b) de 1 (um) ano: 10 (dez) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Art. 75. As chapas apresentadas para as eleições de que trata o artigo anterior deverão satisfazer a norma estabelecida no § 2º do art. 25 e ter os nomes dos candidatos — efetivos e suplentes — dispostos em dois grupos, com especificação da duração de seus mandatos, na forma das alíneas "a" e "b" do art. 74.

Art. 76. Para as eleições de 1971 e demais medidas com elas relacionadas, serão observadas as normas do Capítulo X deste Estatuto, em tudo que for aplicável e não contrariar os artigos 74 e 75 anteriores.

Art. 77. São mantidas as denominações de Associação dos Veteranos da FEB — Seção de Caçapava; Seção de São José dos Campos, Seção de Salvador, Seção da Baixada Santista e Seção de Porto Alegre, as filiais do antigo CVCI, existentes nas referidas localidades.

Parágrafo único. As filiais que não desejarem passar à condição de Seção da AVEFEB deverão solicitar a sua desfiliação ao Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria da Associação, até o dia 30 de outubro deste ano.

Art. 78. Cada Seção da AVEFEB obrigará-se a:

a) cumprir o presente Estatuto e o Regulamento da Associação em tudo que lhe couber;

b) realizar eleições, por sua Assembleia-Geral, para escolha de sua Diretoria, com antecedência mínima de uma semana do dia da posse, que será na data de aniversário de sua fundação;

c) remeter, anualmente, ao C.D., por intermédio da Diretoria da Associação, relatório de suas atividades, relacionadas com os fins a que se destina;

d) remeter ao C. D., por intermédio da Diretoria da Associação, cópia autêntica da ata da Assembleia em que foi realizada a eleição de sua Diretoria;

e) solicitar ao C. D., por intermédio da Diretoria da AVEFEB, a homologação de suas mansalidades, com observância do disposto no art. 26, letra "a", e empregar todos os recursos obtidos, exclusivamente, em seus próprios interesses.

Art. 79. As Seções da AVEFEB poderão sofrer intervenção do C. D., ou ser pelo mesmo extintas, se infringirem as normas estatutárias e regulamentares que lhes foram aplicáveis, podendo obter o restabelecimento de sua normalidade, após julgamento pelo aludido Conselho, de recurso apresentado por seus responsáveis.

Art. 80. Os sócios vinculados às Seções continuam a pertencer ao quadro único da Associação, subordinando-se todos às mesmas condições estatutárias e regulamentares, com iguais direitos e deveres.

Art. 81. Na hipótese da extinção de uma Seção, os sócios à mesma vinculados ficarão diretamente ligados à AVEFEB, até decisão posterior.

Art. 82. A AVEFEB terá como símbolos o escudo e a bandeira, que deverão ser discriminados em regulamento próprio, a ser submetido ao C. D. pela Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias, e devidamente registrados.

Art. 83. A AVEFEB instituirá uma Medalha, destinada a premiar pessoas físicas ou jurídicas, que prestarem significativos serviços à Associação, a qual será outorgada pela C. D., mediante proposta da Diretoria.

Art. 84. Será concedida, em caráter excepcional e a critério da Diretoria, anistia dos débitos de mensalidades, até dezembro de 1968, aos associados que pleitearem tal benefício, no prazo de 90 (noventa) dias, após a vigência deste Estatuto, e atualizarem o pagamento do corrente ano.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo é extensiva aos associados que foram eliminados por falta de pagamento.

Art. 85. A Diretoria da AVEFEB deverá apresentar ao C. D., para fins do disposto no art. 26, letra "p", no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência deste Estatuto o Regulamento da Associação.

Art. 86. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia-Geral realizada, hoje, na sede da Associação, entrará imediatamente, em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1969.
— Paulo Ramos, Cel. Presidente.

(Nº 41.347 — 28.9.69 — NCr\$ 470,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL COMPANHIA ANHANGUERA DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil seiscientos e dez e publicado no *Diário Oficial da União* de sete de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Companhia Anhanguera de Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos para dois milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de quinze de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em vinte e nove do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, Sérgio Darcy da Silva Alves, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 3.200-B - 30.9.69 - NCr\$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL COMPANHIA ANHANGUERA DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na for-

ma da legislação em vigor, que o Sr. Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil quatrocentos e vinte e três e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Companhia Anhanguera de Investimentos, Crédito e Financiamento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em vinte e seis de março do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Antônio Carlos Martins Logato, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 3.202-B - 30.9.69 - NCr\$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL BMG — BANCO DE INVESTIMENTO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dois de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil quinhentos e setenta e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de dez do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o au-

mento de capital do BMG — Banco de Investimento Sociedade Anônima, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de dez milhões de cruzeiros novos para quinze milhões de cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em vinte do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 3.205-B — 30.9.69 — NCr\$ 13,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

BANCO ALIANÇA S. A.

CERTIDÃO

Certifico, que Banco Aliança S. A., arquivou nesta Junta sob o n.º 27.180, por despacho de 19 de setembro de 1969, folha do *Diário Oficial da União* de 22 de agosto de 1969, que publicou certidão do Banco Central do Brasil, aprovando as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1969 do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, 19 de setembro de 1969. Eu, Rorália Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino: *Cordélia Ferreira Pinto*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

(Nº 41.558 — 29.9.69 — NCr\$ 10,00)

ANÚNCIOS

PETROBRAS QUÍMICA S A

"PETROQUÍLSA"

A Petrobras Química S/A — Petroquímica — Fabor, com sede no Km11,2 da Rodovia Washington Luiz, em Campos Eliseos, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, comunica que se acham à venda lotes de sucata de ferro, tambores, madeira, pneus, sacos de juta, cobre garrafas, bicicletas, papelão, etc., bem como, materiais e equipamentos no estado em que se encontra, como: trator compressor, máquinas de escrever, central de concreto, rôlo compactador, materiais elétricos e ferramentas diversas. A concorrência realizar-se-á no dia 10.10.69, às 14.00 horas, no endereço acima, devendo os interessados comparecerem a partir do dia 1.10.69, à Av. Rio Branco nº 81 — 6º andar (c/Sr. Gilberto) das 8.00 às 17.00 horas, a fim de receberem instruções e relação completa dos materiais a alienar.

Duque de Caxias 26 de setembro de 1969. — *Afrânio Pinho dos Santos*, Coordenador da Comissão de Alienação de Material.

(Nº 41.408 — 29-9-69 — NCr\$ 10,00)

DECLARAÇÃO

A firma Napoleão Rodrigues do Nascimento declara para os devidos fins de direito que o endereço de sua firma é o seguinte: Galeria do Hotel Nacional — Loja 9 — Subsolo — Brasília — D. Federal. Ficando assim retificada a declaração publicada

neste *Diário Oficial*, no dia 16 do corrente, Seção I — Parte I.

Brasília, 28 de setembro de 1969. — *Napoleão Rodrigues do Nascimento*.

(Nº 3209B — 30.9.69 — NCr\$ 4,00)

DECLARAÇÃO

Telmo Amado, engenheiro agrônomo, formado pela Faculdade de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no ano de 1945, atendendo disposições legais, faz saber pelo presente edital ter se extraviado seu diploma original expedido por aquela Faculdade, registrado sob o nº 186, livro AG 2, fl. 25 do Ministério da Agricultura. Porto Alegre, 23 de julho de 1969. — *Telmo Amado*, Engenheiro Agrônomo.

Dias: 3, 6 e 7-10-69.
(Nº 3.227-B — 2.10.69 — NCr\$ 10,00)

SOBRAS S.A. — COMERCIAL DE FERRO E CIMENTO

SOBRAS S.A. — Comercial de Ferro e Cimento, estabelecida no SIA — Trecho 2 — Lotes 205/235, nesta, CGC 00023.044/1, convoca os Senhores acionistas a participarem da Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de outubro de 1969, às 10 horas, na sede social, com a seguinte Ordem do Dia: a) Modificação dos Estatutos Sociais; b) Concessão de poderes ao Diretor-Presidente para onerar e alienar bens de propriedade da sociedade; c) Assuntos gerais. Brasília, 29 de setembro de 1969. Pela Diretoria. — *Mário Canevari*, Diretor-Presidente.

Dias: 1º, 2º e 3-10-69.
(Nº 3.193-B — 29-9-69 — NCr\$ 21,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16